

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA

RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO

**A POSIÇÃO SUJEITO REFUGIADO VENEZUELANO NOS ESPAÇOS DE
CIDADES BRASILEIRAS**

CÁCERES-MT

2023

RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO

**A POSIÇÃO SUJEITO REFUGIADO VENEZUELANO NOS ESPAÇOS DE
CIDADES BRASILEIRAS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Linguística, sob a orientação da professora Dra. Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta.

CÁCERES-MT

2023

Luiz Kenji Umeno Alencar CRB 1/2037

CAETANO, Renata Carneiro Lemes.

C127a A Posição Sujeito Refugiado Venezuelano nos Espaços de Cidades Brasileiras / Renata Carneiro Lemes Caetano – Cáceres, 2023.

124 f.; 30 cm. (ilustrações) Il. color. (sim)

Trabalho de Conclusão de Curso (Tese/Doutorado) – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) Linguística, Faculdade de Educação e Linguagem, Câmpus de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2023.

Orientadora: Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta

1. Análise de Discurso. 2. Refugiados. 3. Fronteira. 4. Território. 5. Espaços da Cidade. I. Renata Carneiro Lemes Caetano. II. A Posição Sujeito Refugiado Venezuelano nos Espaços de cidades Cidades Brasileiras:.

CDU 821.134.3

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO

**A POSIÇÃO SUJEITO REFUGIADO VENEZUELANO NOS ESPAÇOS DE
CIDADES BRASILEIRAS**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Luiza Artiaga Rogrigues da Motta
Orientadora – PPGL/UNEMAT

Profa. Dra. Sandra Raquel de A. Cabral Hayasshida
Avaliadora Interna – PPGL/UNEMAT

Profa. Dra. Joelma Aparecida Bressanin
Avaliadora Interna – PPGL/UNEMAT

Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai
Avaliador Externo – LABEURB/UNICAMP

Profa. Dra. Fabiele S. de Nardi
Avaliadora Externa – UFPE

APROVADA EM: 04/07/2023

A **Deus**, pela vida.

Ao meu esposo e grande amor, Wesllen
Fardim Caetano de Assunção.

Ao meu filho, Isaque Carneiro Lemes
Caetano, amor incondicional.

Aos meus pais, Antonio Carlos da Silva
Lemes e Orlinda Carneiro Lemes, minhas
inspirações.

A minha professora, Ana Luiza Artiaga
Rodrigues da Motta, minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

A **Deus** por nos conceder a vida e o amor sem divisão/distinção.

Aos meus pais, Antonio Carlos da Silva Lemes e Orlinda Carneiro Lemes, que sempre me ensinaram o melhor caminho a percorrer, pela força e apoio em todos os momentos.

Aos meus familiares, em especial, à minha avó, Conceição Felício da Cunha (*In memoriam*), obrigada pelo “Parabéns, você foi aprovada”, “Minha neta, agora, é doutora”, estará, sempre, viva em nossos corações, saudades eternas!

Ao meu esposo, Wesllen Fardim Caetano de Assunção, e ao meu filho, Isaque Carneiro Lemes Caetano, pela compreensão.

A minha cunhada, Ilsen Fardin Caetano de Assunção, e à minha sogra, Edna Fardin Caetano, pelos cuidados com meu filho durante o percurso de doutorado.

Aos meus irmãos em Cristo, da Igreja Pentecostal Missão Salmos (IPMS), pelas orações.

Aos coordenadores, Dionila Gomes Tavares e Everaldo Matheus da Silva, e professores da Escola Estadual “Profa. Ana Maria das Graças de Souza Noronha” pelo apoio.

Aos professores, coordenadores e diretora da Escola Municipal “Raquel Ramão da Silva”, pelo apoio.

A minha orientadora, Profa. Dra. Ana Luíza Artiaga Rodrigues da Motta, pela dedicação e pelo profissionalismo na condução e orientação desta pesquisa. Minha Gratidão.

Ao Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai, Profa. Dra. Fabiele S. de Nardi, Profa. Dra. Sandra Raquel de A. C. Hayasshida e Profa. Dra. Joelma Aparecida Bressanin, por comporem a banca avaliadora. Satisfação em tê-los presentes neste momento da pesquisa e contar com suas contribuições valiosas que enriqueceram ainda mais este estudo.

À Profa. Dra. Neuza Benedita da Silva Zattar, pelos apontamentos e contribuições no decorrer da escrita desta tese.

À Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” (UNEMAT) e ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL/UNEMAT-Cáceres), que me oportunizaram diversas experiências acadêmicas. Em especial, aos Professores Doutores Albano Dalla Pria (Coordenador do PPGL/UNEMAT), Taisir M. Karim (pela orientação da pesquisa em área diferente). Muito obrigada por contribuírem neste percurso.

Ao Corpo Docente do Departamento de Letras (UNEMAT/Cáceres), em especial aos Professores Doutores Jânio Celso Silva Veiga, Nancy Lopes Yung e Mariza Pereira da Silva.

Aos colegas da turma de doutorado e mestrado pela convivência durante as aulas. Levarei lembranças de todos! Em especial, Dr. Amilton Flávio Coleta Leal pelas interlocuções. E as minhas amigas Dra. Solange Moreira dos Santos Velozo e a professora Tatiane Souza Alves pelo apoio e pela torcida.

Enfim, agradeço às demais pessoas que de uma forma direta e/ou indireta possibilitaram a realização desta pesquisa. A todos o meu reconhecimento e agradecimento.

*[...] Venho aqui, porque não tenho terra!
Amanhã vou ali também não tenho terra!
Tudo é terra!
Repito: NÃO TENHO TERRA, TUDO É
TERRA!*

*(Carta do Refugiado às nações - poema de
Moisés António)*

RESUMO

Esta pesquisa, inscrita na linha de “Estudos dos Processos Discursivos” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso (PPGL/UNEMAT), tem como objetivo compreender pelo discurso a posição sujeito refugiado venezuelano nos espaços de cidades brasileiras. As análises se ancoram nos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso materialista cunhada por M.Pêcheux, na França, e difundida, no Brasil, por E.Orlandi e demais colaboradores. No percurso do trabalho, abre-se um diálogo teórico com outras áreas de conhecimentos como Sociologia e Geografia. O *corpus* deste estudo constitui-se de documentos oficiais e não oficiais: a) Estatuto dos Refugiados (Lei nº. 9.474/97), Nova Lei de Migração (Lei 13.445/17) e Ação Cível Originária nº 3121, documento que trata do pedido de fechamento da fronteira entre o Brasil e a Venezuela pelo governo de Roraima; b) recortes sobre os refugiados venezuelanos postados pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR); e c) diferentes linguagens, o discurso verbal e não verbal de refugiados venezuelanos nos espaços públicos de cidades brasileiras. Pela teoria da Análise de Discurso busca-se compreender a linguagem e seu funcionamento, por considerar que não há uma relação direta entre o homem e o mundo senão pela linguagem. (ORLANDI, 1999). É à luz teórica que se busca responder pelas análises às perguntas: Como a palavra refugiado significa pelo discurso jurídico na Lei nº. 9.474/97 - Estatuto dos Refugiados e, ainda, como se constitui na Lei 13.445/2017 - Nova Lei de Migração o imaginário de acolhimento do sujeito? Quais as tensões que se estabelecem entre a posição sujeito refugiado venezuelano na relação com as fronteiras e território e, no espaço de cidades brasileiras? Como o sujeito refugiado é significado nos discursos da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e como o refugiado venezuelano toma visibilidade no espaço da cidade? Este estudo nos conduz a compreender pelo funcionamento discursivo como o sujeito, na condição de refugiado venezuelano, se inscreve discursivamente em um lugar de entremeio, entre-línguas e entre-espaços no/pelo discurso.

Palavras-chave: Análise de Discurso; Refugiado venezuelano; Fronteira; Território; Espaços de Cidade brasileiras.

ABSTRACT

This research, inscribed in the line of “Studies of Discursive Processes” of the Stricto Sensu Graduate Program of the State University of Mato Grosso (PPGL/UNEMAT), aims to understand through discourse the position of the Venezuelan refugee subject in the spaces of Brazilian cities. The analyzes are anchored in the theoretical-methodological assumptions of the materialist Discourse Analysis coined by M.Pêcheux, in France, and disseminated, in Brazil, by E.Orlandi and other collaborators. In the course of the work, a theoretical dialogue is opened with other areas of knowledge such as Sociology and Geography. The corpus of this study consists of official and unofficial documents: a) Statute of Refugees (Law n° 9.474/97), New Migration Law (Law 13.445/17) and Original Civil Action n° 3121, document that deals with the request the closure of the border between Brazil and Venezuela by the government of Roraima; b) clippings about Venezuelan refugees posted by the UN Refugee Agency (UNHCR); and c) different languages, the verbal and non-verbal discourse of Venezuelan refugees in public spaces in Brazilian cities. Through the theory of Discourse Analysis, we seek to understand language and its functioning, considering that there is no direct relationship between man and the world except through language. (ORLANDI, 1999). It is in the theoretical light that the analysis seeks to answer the questions: How does the word refugee mean by the legal discourse in Law n°. 9,474/97 - Statute of Refugees, and also, how is the imaginary of welcoming the subject constituted in Law 13,445/2017 - New Migration Law? What are the tensions that are established between the position of the Venezuelan refugee subject in relation to borders and territory, and in the space of Brazilian cities? How is the refugee subject signified in the discourses of the UN Refugee Agency (UNHCR) and how does the Venezuelan refugee become visible in the city space? This study leads us to understand through the discursive functioning how the subject, as a Venezuelan refugee, is discursively inscribed in a place of in-between, between-languages and between-spaces in/through discourse.

Keywords: Discourse Analysis; Venezuelan Refugee; Border; Territory; Spaces of Brazilian cities.

RÉSUMÉ

Cette recherche, inscrite dans la lignée des « Études des processus discursifs » du Programme d'études supérieures *Stricto Sensu* de l'Université d'État du Mato Grosso (PPGL/UNEMAT), vise à comprendre par le discours la position du sujet réfugié vénézuélien dans les espaces de les villes. Les analyses sont ancrées dans les hypothèses théoriques et méthodologiques de l'Analyse du Discours matérialiste inventée par M.Pêcheux, en France, et diffusée, au Brésil, par E.Orlandi et d'autres collaborateurs. Au cours du travail, un dialogue théorique s'ouvre avec d'autres domaines du savoir tels que la sociologie et la géographie. Le corpus de cette étude se compose de documents officiels et non officiels : a) Statut des réfugiés (loi n° 9.474/97), nouvelle loi sur la migration (loi 13.445/17) et action civile originale n° 3121, document qui traite de la demande de fermeture de la frontière entre le Brésil et le Venezuela par le gouvernement de Roraima ; b) des coupures de presse sur les réfugiés vénézuéliens publiées par l'Agence des Nations Unies pour les réfugiés (HCR) ; et c) différentes langues, le discours verbal et non verbal des réfugiés vénézuéliens dans les espaces publics des villes brésiliennes. A travers la théorie de l'Analyse du Discours, nous cherchons à comprendre le langage et son fonctionnement, considérant qu'il n'y a de relation directe entre l'homme et le monde que par le langage. (ORLANDI, 1999). C'est à la lumière théorique que l'analyse cherche à répondre aux questions : Comment le mot réfugié signifie-t-il dans le discours juridique de la Loi n°. 9 474/97 - Statut des réfugiés et, en outre, comment l'imaginaire d'accueil du sujet est-il constitué dans la loi 13 445/2017 - Nouvelle loi sur les migrations ? Quelles tensions s'établissent entre la position du sujet réfugié vénézuélien par rapport aux frontières et au territoire, et dans l'espace des villes brésiliennes ? Comment le sujet réfugié est-il signifié dans les discours du Haut-Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés (HCR) et comment le réfugié vénézuélien devient-il visible dans l'espace de la ville ? Cette étude nous amène à comprendre à travers le fonctionnement discursif comment le sujet, en tant que réfugié vénézuélien, s'inscrit discursivement dans un lieu d'entre-deux, d'entre-langues et d'entre-espaces dans/par le discours.

Mots-clés: Analyse du discours; réfugié vénézuélien; Frontière; Territoire; Espaces des villes brésiliennes.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---------------|--|
| ANCUR | Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados/ Agência da ONU para Refugiados. |
| CLT | Consolidação das Leis Trabalhistas. |
| CONARE | Conselho Nacional para os Refugiados. |
| FD | Formação Discursiva. |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| ONU | Organização das Nações Unidas. |
| PIB | Produto Interno Bruto. |
| SDs | Sequências Discursivas. |
| UNEPA | Fundo de População das Nações Unidas. |
| UNICEF | Fundo de Emergência Internacional para Crianças das Nações Unidas. |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 - Mapa Político do Brasil | 54 |
| Figura 2 - Protesto contra a xenofobia em Boa Vista, após ataques contra venezuelanos | 89 |
| Figura 3 - Venezuelano que pede ajuda em semáforos da cidade de Palmas-TO | 92 |
| Figura 4 - Refugiados da Venezuela: em Vitória da Conquista venezuelanos erguem cartazes dizendo que “tem muita fome” | 94 |
| Figura 5 - Venezuelana viraliza com cartaz contra o comunismo..... | 98 |
| Figura 6 - Problemas da América Latina são tão vastos quanto a onda vermelha | 99 |
| Figura 7 - Venezuelanos pedem esmola nos semáforos de Parauapebas | 101 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1- Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil – 2011-2018 | 35 |
| Gráfico 2 – Projeção de imigrantes venezuelanos no Brasil - 2015-2022..... | 55 |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO | 16 |
| CAPÍTULO I | 21 |
| O SUJEITO REFUGIADO NO/PELO DISCURSO JURÍDICO | 21 |
| 1.1 O marco jurídico de proteção do sujeito refugiado | 21 |
| 1.2 O sujeito refugiado no/pelo discurso jurídico brasileiro - Lei 9.474/97 | 26 |
| 1.3 O sujeito refugiado: a acolhida no Brasil | 34 |
| CAPÍTULO II | 41 |
| REFUGIADO, TERRITÓRIO E FRONTEIRA | 41 |
| 2.1 Terra e território | 41 |
| 2.2 Fronteira | 44 |
| 2.3 As condições de produção do refúgio venezuelano | 50 |
| 2.4 A tensão entre os sujeitos venezuelanos x brasileiros na/pela mídia | 58 |
| 2.5 Refúgio venezuelano: um acontecimento discursivo | 61 |
| CAPÍTULO III | 63 |
| O REFUGIADO VENEZUELANO NO DISCURSO DA AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS | 63 |
| 3.1. Sobre o discurso da Agência da ONU para Refugiados | 63 |
| 3.2 O portal da Agência da ONU para Refugiados: um gesto de noticiar | 65 |
| CAPÍTULO IV | 82 |
| O SUJEITO REFUGIADO VENEZUELANO NOS ESPAÇOS DE CIDADES BRASILEIRAS | 82 |
| 4. 1 O espaço da cidade | 82 |
| 4.2 Corpos, sujeito venezuelano e espaço da cidade | 88 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 112 |
| REFERÊNCIAS | 116 |

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surgiu a partir de um gesto de leitura sobre o espaço da cidade; pensar a cidade, do ponto de vista discursivo, sempre foi motivo de distintas inquietações, desde a minha graduação. Na graduação ao analisar o sentido de resíduo sólido nos discursos jornalístico de cidades brasileiras, despertou-me o interesse de pensar a cidade de um modo distinto, isto é, discutir o muro da cidade, enquanto discurso, sentido, atravessado pela memória discursiva. Durante o início do doutorado, as questões sobre o espaço, ainda continuavam latente em meus pensamentos, e isto despertou-me o interesse em discutir sobre sujeito/língua/espaço, porém, a priori, não possuía o objeto de análise, o fio condutor que atasse essa tríade.

Foi durante um passeio na cidade de Cáceres-MT que nasce o objeto desta pesquisa, ao observar um número de refugiados venezuelanos com pedidos de ajuda no espaço público da cidade. O movimento citadino nos impulsionou a compreender, pelo discurso, a historicidade, os trajetos de linguagens dos refugiados venezuelanos nos espaços de cidades brasileiras. Analisar a posição sujeito refugiado venezuelano nos espaços de cidades brasileiras faz parte do objetivo e dos gestos de interpretação desta pesquisa, uma vez que, tocamos na relação entre sujeito – língua – espaço.

O nosso trabalho se ancora nos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso de linha francesa, iniciada por Pêcheux, na França, e difundida no Brasil, pelos trabalhos de Eni P. Orlandi e outros pesquisadores. A teoria da Análise de Discurso coloca a interpretação em questão, ou seja, não há uma verdade escondida atrás do texto. O que há são gestos de interpretação que direcionam para compreensão dos sentidos do texto, isto é, “[...] a Análise de Discurso não estaciona na interpretação, trabalha seus limites, seus mecanismos, como parte do processo de significação” (Orlandi, 1999, p. 20).

Desse modo, na Análise de Discurso o estudo da língua “[...] não se detém à gramática, embora lhe interesse compreender o discurso como efeito de sentidos entre locutores, isto é, o caminho onde percebemos o homem falando” (Orlandi, 2010, p. 26). E é através do discurso que a língua é representada e que percebemos essa representatividade do trabalho sócio-histórico-ideológico que atravessa o sujeito (Orlandi, 2003, 2010).

O *corpus*¹ deste estudo constitui-se de documentos oficiais e não oficiais: a) Estatuto dos Refugiados (Lei nº. 9.474/97), Nova Lei de Migração (Lei 13.445/17) e Ação Cível

¹ Courtine (2009) define *corpus* como um conjunto de seqüências discursivas orais ou escritas extraídas e afirma que, “[...] há discursos que jamais serão objeto de análise alguma, outros, ao contrário, pelos quais os analistas do

Originária nº 3121, documento que trata do pedido de fechamento da fronteira entre o Brasil e a Venezuela pelo governo de Roraima; b) recortes sobre os refugiados venezuelanos postados pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR); e c) diferentes linguagens, o discurso verbal e não verbal de refugiados venezuelanos nos espaços públicos de cidades brasileiras.

Nesse sentido, buscamos responder às perguntas: Como a palavra *refugiado* significa pelo discurso jurídico na Lei nº. 9.474/97 - Estatuto dos Refugiados e, ainda, como se constitui na Lei 13.445/2017 - Nova Lei de Migração o imaginário de acolhimento do sujeito? Quais as tensões que se estabelecem entre a posição sujeito refugiado venezuelano na relação com as fronteiras e território e no espaço de cidades brasileiras? Como o sujeito refugiado é significado nos discursos da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e como o refugiado venezuelano toma visibilidade no espaço da cidade?

O processo de refúgio tem produzido segregação, (des) enlaçamento simbólica entre o sujeito e seu Estado-Nação de origem. É interessante notar, nesse processo, as marcas de pertencimento e de inclusão e a ilusão de pertencimento do sujeito a um determinado espaço. O modo como o sujeito está significativamente atado e, ideologicamente ao seu espaço, tem gerado hostilidade e desconfiança, dadas as condições histórico-sociais do refugiado e do sujeito do país acolhedor.

O refúgio se coloca como uma prática que interpela, ideologicamente, os indivíduos em sujeitos refugiados, um movimento de deslocamento nas fronteiras visíveis, dando margem à invisibilidade do sujeito. Assim, o refúgio é significado como um movimento significante do/no espaço que produz sentidos de hostilização. Nesse sentido, o refúgio é compreendido como uma forma de dar sentido ao sujeito em um distinto território e também de dar aos refugiados um papel significativo no mundo pelo acolhimento, abrigo e proteção que o constituem.

O sujeito refugiado não é considerado apenas como aquele que transpõe uma fronteira, ele tem uma relevância geográfica e social única, pois é aquele que busca a integração socioeconômica pela migração imposta. A condição do sujeito refugiado perpassa além de romper fronteiras territoriais. Ou seja, o sujeito tem a sua significação, o que reverbera sentidos em múltiplas dimensões na busca de melhores condições de vida, social e do direito à dignidade humana. Isto é, há uma fronteira invisível que se significa pela materialidade do discurso, no modo como o sujeito diz, a partir dessa posição sujeito.

discurso são ávidos” (Courtine, 2009, p. 55).

No refúgio, o sujeito, na posição de refugiado, se movimenta, produzindo sentidos que se espalham em múltiplas direções no espaço urbano. Nesse sentido, o refúgio é compreendido como uma forma de dar sentido ao sujeito em um distinto espaço. O novo espaço encontrado dá aos refugiados um papel significativo, o de país acolhedor que hospeda, abriga e protege.

Conforme Barros (2006), a Venezuela, economicamente, possui a maior reserva de petróleo do mundo, todavia, no século XX, durante os períodos de ditadura, iniciou-se a crise sócio-política e econômica da Venezuela. Diante disso, verificou-se um fluxo migratório constante dos sujeitos venezuelanos para o Brasil.

De acordo com a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), o refúgio venezuelano foi considerado o maior da história recente da América Latina, visto que “[...] mais de 4,7 milhões de pessoas já deixaram seu país de origem, até o ano de 2019”², e esse número vem aumentando significativamente. Nesse movimento histórico-social e político, o processo de refúgio venezuelano tem reverberado questões que nos instigam a pensar o modo como esse acontecimento se inscreve no e pelo discurso do/sobre o refugiado venezuelano no espaço brasileiro.

Compreendemos, neste estudo, o refúgio venezuelano como um acontecimento discursivo, um “[...] ponto de partida entre uma atualidade e uma memória”. (PÊCHEUX, 2006. p. 19), que produz, pelo discurso, ecos nos espaços das cidades brasileiras. O refúgio venezuelano é constituído por redes de filiações históricas, discursos, que se inscrevem nas práticas políticas e produzem efeitos de sentido no corpo fronteiriço, no território. Isto só é possível por existir uma fronteira territorial que é passível de ser atravessada. Porém, há uma fronteira simbólica e linguística que delimita a mobilidade de sentidos e vai mexer nessa figura com o que é nacional e com o que é estrangeiro, produzindo, pelo refúgio, um apagar do sujeito em um território e a presença deste em outro, constitui uma posição sujeito no território. Desse modo, podemos dizer que o refúgio venezuelano, discursivamente, se coloca não tão somente como um rompimento/deslocamento do sujeito na/pela fronteira geográfica, mas como uma atualização da memória.

Para tanto, esta tese é constituída de quatro capítulos.

No primeiro capítulo, sob o título “O sujeito refugiado no/pelo discurso jurídico”, tratamos do processo sócio-histórico da institucionalização do refúgio, fundamentados em textos oficiais como a Lei nº. 9.474/97 - Estatuto dos Refugiados (Lei que institui o sujeito

² ACNUR. Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-opais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>> Acesso em: 26 jan. 2023.

refugiado no espaço brasileiro) e a Lei nº13.445/2017 (Nova Lei de Migração). Nessa direção, mobilizamos os conceitos de discurso, sujeito e formação discursiva (FD) da teoria da Análise de Discurso para as análises.

No segundo capítulo, intitulado “Refugiado, território e fronteira”, refletimos sobre as relações de sentido que se estabelecem entre as fronteiras, o território e o sujeito refugiado. Na sequência, tratamos das condições de produção do refúgio venezuelano e as tensões entre o sujeito refugiado venezuelano e o sujeito brasileiro no espaço brasileiro. Tomamos como *corpus* a Ação Cível Originária nº 3121, documento que trata do pedido de fechamento da fronteira entre o Brasil e a Venezuela pelo governo de Roraima no ano de 2018; e texto jornalístico publicado na mídia sobre a relação refugiado venezuelano x sujeito-brasileiro³.

No terceiro capítulo, denominado de “O refugiado venezuelano em textos do portal da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)”, buscamos compreender como o refugiado venezuelano significa nos discursos título e *lead* do portal da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). O gesto de leitura desses textos nos fez pensar que é pelo discurso que se pode observar a relação entre língua e ideologia, observando como a língua produz sentido para o sujeito. Discutimos como a materialidade significativa da língua é atravessada por diferentes posições ideológicas, condições de produção, que permitem questionamentos e gestos de interpretação. Para este capítulo, mobilizamos os conceitos teóricos da Análise de Discurso como ideologia, formação discursiva, interdiscurso e condições de produção, como meio de compreender como a língua, a base do discurso, dá visibilidade aos sentidos atribuídos ao sujeito refugiado venezuelano.

No último capítulo, com o título “O sujeito refugiado venezuelano nos espaços de cidades brasileiras”, analisamos o modo como o sujeito refugiado venezuelano significa no espaço de cidades brasileiras, tais como Boa Vista, Palma-TO, Vitória da Conquista-BA, Cuiabá-MT, Parauapebas-PA. Para as análises, tomamos como *corpus* o discurso verbal e não verbal de imagens retiradas de noticiários *online* que se reportam aos refugiados venezuelanos portando cartazes nos espaços de distintas cidades no Brasil. Tratamos, ainda, o modo com que o sujeito, na condição de refugiado venezuelano, se significa nesse lugar entre-línguas e entre-espaços no/pelo discurso.

³ G1, Cidade de RR na fronteira com a Venezuela tem tumulto após assalto a comerciante. Reportagem Inaê Brandão e Valéria Oliveira, G1 RR data 18/08/2018 14h15. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/18/cidade-de-rr-na-fronteira-com-a-venezuela-temtumulto-apos-assalto-a-comerciante.ghml>> Acesso em: 25 nov. 2021.

Analisar o refugiado venezuelano nos espaços de cidades brasileiras nos faz pensar o modo como a Lei Brasileira de Refúgio - Lei nº 9.474, de 1997 e a Nova Lei de Migração - Lei nº 13.445/2017 naturalizam o sentido da segregação do espaço e do sujeito refugiado, silenciam as tensões, impasses, desafios experimentados pelos refugiados, os quais se inscrevem na mobilidade urbana com acesso a serviços de educação e saúde, acesso aos bens culturais disponíveis no espaço entre outros. Desse modo, o sujeito refugiado venezuelano coloca-se como aquele que possui uma relação com o espaço das cidades pela sobrevivência.

CAPÍTULO I

O SUJEITO REFUGIADO NO/PELO DISCURSO JURÍDICO

De fato, hoje, a noção de estrangeiro possui um significado jurídico: ela designa aquele que não tem a cidadania do país em que habita. Certamente, tal enquadramento acalma e permite resolver por leis as espinhosas paixões que a intrusão do outro suscita na homogeneidade de uma família ou de um grupo (KRISTEVA, 1994, p. 47).

1.1 O marco jurídico de proteção do sujeito refugiado

A regularidade jurídica, conforme a epígrafe, parte do princípio de “resolver” os efeitos que a intrusão do sujeito refugiado em outro território suscita. Esse breve texto nos faz pensar no modo como o jurídico produz, pelo discurso, um “enquadramento” do sentido de estrangeiro, como “[...] aquele que não tem a cidadania do país em que habita” (KRISTEVA, 1994, p. 47), cujo modo de assim concebê-lo tem, ideologicamente, naturalizado socialmente o sentido de estrangeiro.

Neste capítulo, apresentaremos um breve percurso sócio histórico da institucionalização do refúgio, a partir da Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, o primeiro acordo entre as nações para tratar da proteção a pessoas em situação de refúgio após a Segunda Guerra Mundial. Trataremos do processo de significação do sujeito refugiado no discurso da Lei nº. 9.474/97- Estatuto dos Refugiados do Brasil e analisaremos como o “acolhimento” se constitui na regularidade jurídica brasileira da Lei 13.445/2017 - Nova Lei de Migração. Para as análises, mobilizaremos os conceitos teóricos da Análise de Discurso como discurso, sujeito, ideologia e formação discursiva (FD).

Dizer sobre o termo “refúgio” requer uma imersão sócio-histórica e política que movimentam distintos saberes. De nossa parte, abordar o termo “refugio”, neste trabalho, na filiação teórica à Análise de Discurso, requer a compreensão de que a língua para se significar se inscreve na história e a história se inscreve na língua (ORLANDI, 1999). Para essa perspectiva teórica, a história não é tida como acúmulo de informações ao longo do tempo, mas pelo efeito de sentidos que os acontecimentos produzem em uma época determinada.

Desse modo, pode-se dizer que o processo de refúgio não escapa à história. Barreto (2010), na posição de sociólogo, pontua que,

O tema do refúgio é tão antigo quanto a humanidade. Por razões políticas, religiosas, sociais, culturais ou de gênero, milhões de pessoas já tiveram que deixar seus países e buscar proteção internacional em outros. A pesquisa histórica identifica que regras bem definidas para refúgio já existiam na Grécia antiga, em Roma, Egito e Mesopotâmia. Naquela época, o refúgio era marcado pelo caráter religioso, em geral concedido nos templos e por motivo de perseguição religiosa (BARRETO, 2010, p.12).

Depreende-se que o refúgio é tão antigo quanto a história da humanidade e teve início na Grécia antiga, em Roma, Egito e Mesopotâmia. Para o autor (*Ibidem*), nesses lugares, o refúgio era marcado pelo caráter religioso e concedido nos templos sagrados, os refugiados adentravam-se as igrejas em busca do refúgio, e seus perseguidores eram proibidos de se colocar nesse recinto. Desse modo, o respeito e o temor aos templos e divindades, ideologicamente, faziam dos locais sagrados o refúgio.

Vega (2003) afirma que na época que não havia Estado organizado e tribunais formais de justiça, a Lei de Talião⁴ determinava que todo aquele que causasse dano voluntário ao outro, o próprio ofendido ou a família deste, deveria vingar a ofensa causando ao culpado um dano equivalente. No caso do homicídio, o preço era o de morte. Diz o autor (*Ibidem*) que para evitar a morte do homicida involuntário, o mesmo deveria fugir e apresentar o seu caso aos anciãos das cidades em que se refugiou. As cidades de refúgio eram vinculadas às cidades dos santuários, que, ideologicamente, faziam com que a Igreja se tornasse um espaço seguro e inviolável para o refúgio. A Lei de Talião atuava em favor do homicida involuntário que fugia do vingador e abrigava-se nas cidades de refúgio.

Conforme Rodrigues (2019), no século XV, com o desenvolvimento dos Estados-nações, o refúgio passou a ser assunto do Estado nacional. Um Estado constituído por cidadãos de uma mesma nação, sob o comando do governo, passou a controlar e a impor políticas, ação que favoreceu a formação das fronteiras rígidas e controladas. Nessa conjuntura, as questões sobre a migração forçada e os diversos tipos de mobilidade no território passaram a ser tema crucial para os Estados nacionais que passaram a exercer controle seletivo sobre quem entra e quem sai de seus territórios. Com o avanço das relações entre Estados nacionais, o refúgio passou a se constituir um importante instrumento internacional de proteção do sujeito perseguido.

Rodrigues (2019) pontua que a problemática do refúgio se intensificou, significativamente, com a Segunda Guerra Mundial (1914 -1922), uma vez que milhares de judeus fugiram da Alemanha e dos territórios ocupados pelos alemães e se refugiaram em outros

⁴ A Lei de talião consiste na compensação ou reciprocidade do crime cometido por uma pena equivalente. Na lei de talião o criminoso deve ser punido de forma equivalente ao que ele praticou.

países. Tal acontecimento impulsionou a migração forçada e, conseqüentemente, o marco jurídico de proteção das pessoas refugiadas.

Haroche (1992), ao discutir a intercambialidade do processo de assujeitamento do sujeito religioso para o sujeito jurídico, afirma que na Idade Média, com o enfraquecimento da ordem religiosa e a ascensão jurídica, produziu-se uma nova forma de assujeitamento do sujeito pelo Estado por meio de “[...] uma substituição menos visível, que se detém na ideia de um sujeito livre e não determinado quanto a sua escolha” (HAROCHE, 1992, p. 180). Há, nesse processo, a sobredeterminação do discurso jurídico em relação ao discurso religioso, o que possibilita dizer que o sujeito é desde sempre assujeitado, ora pela instituição religiosa ora pelo poder jurídico. Para a autora (*Ibidem*, p.181), “[...] a ascensão do jurídico e a ideia de um sujeito livre e proprietário nascem no século XVIII, com o enfraquecimento da ordem religiosa”, e visa a uma nova forma de assujeitamento do sujeito religioso ao Estado (o jurídico), isto é, uma sobreposição do discurso jurídico em relação ao discurso religioso, que produziu um corte entre posições-sujeito do discurso, que reverbera sentidos no social.

Compreendemos, a princípio, que a Igreja se posicionava como um espaço de proteção àqueles que buscavam refúgio. Com o desenvolvimento dos Estados-Nações, durante o século XV, as questões sobre o refúgio passaram a ser tema crucial dos Estados nacionais que começaram a controlar as fronteiras e a entrada e a saída dos sujeitos nos territórios. Foi durante a Segunda Guerra Mundial (1914 -1922) que as questões sobre o refúgio se intensificaram, impondo a necessidade da criação de um instrumento normativo que buscasse soluções duráveis para os refugiados.

Em 1945, com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), estabeleceu-se que os direitos humanos deveriam prevalecer em qualquer circunstância e que “[...] todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, a ter opinião política, liberdade de fé e uma nacionalidade” (RODRIGUES, 2019, p. 20).

Ainda, conforme Rodrigues (2019), em 1950 foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado (ACNUR), conhecido também como Agência da ONU para Refugiados⁵. Esta Agência da ONU para Refugiados possui a função de defender e promover a proteção internacional dos migrantes, coordenar ações internacionais para a proteção global de refugiados tais como: resolver problemas relacionados ao sujeito refugiado, garantir a proteção dos refugiados em situação de emergência, promover a inclusão dos refugiados e apoiar os países nos acolhimentos. O ACNUR teve um mandato inicial de três anos para reassentar os

⁵ No terceiro capítulo da tese alargaremos a discussão sobre ACNUR ao refletir o modo como os sujeitos venezuelanos são ditos e significados no portal *online* do ACNUR (www.acnur.org).

refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial e, posteriormente, foi chamado a prosseguir e responder às crises de refugiados em todo o mundo, acompanhando as profundas transformações do nosso tempo.

Em 1951 foi aprovada a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, primeiro acordo entre as nações para tratar da proteção a pessoas em situação de refúgio após a Segunda Guerra Mundial. Vejamos a primeira definição de sujeito refugiado concebida pela Convenção de Genebra conforme o seu artigo 1º, § 2º de 1951.

Qualquer pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade encontra-se fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (BRASIL, 1951, Art. 1º).

A Convenção aponta três elementos definidores da condição de refugiado: 1) o refugiado deve estar fora do seu país de origem; 2) a falta de vontade ou incapacidade do Estado de origem de proporcionar proteção ou de facilitar o retorno; e 3) a causa dessa incapacidade ou falta de vontade atribuída a um fundado temor de perseguição que provoca o deslocamento.

O refugiado, conforme o documento, trata-se de qualquer pessoa que esteja sendo perseguida por razões determinadas como por raça/etnia, religião, nacionalidade, opinião política, por pertencimento a um determinado grupo social ou por opinião política, ou seja, observa-se que, de acordo com a Convenção de Genebra (1951), as vítimas de catástrofes naturais não se enquadram na significação de refugiados por não serem desamparados da proteção do próprio Estado. Sobre a Convenção de 1951,

É interessante notar que os instrumentos legais convencionais, ou seja, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1962 possuíam uma orientação post facto, direcionada para a assistência e proteção das pessoas que já cruzaram as fronteiras por motivos de perseguição, e que, por essa razão, poderiam ser categorizadas como refugiadas. Assim, a ação se concentrava, sobretudo, nos países de asilo e de reassentamento, onde poderia ser provida a atenção necessária aos contingentes já reconhecidos como refugiados. A estratégia preventiva, ao contrário, estava focada nos países de origem e na criação de mecanismos que, ao mesmo tempo, impedem violações massivas aos direitos das populações locais e, em certa medida, evitavam que referidas populações se tornassem refugiadas (MOULIN, 2012, p. 26).

De acordo com o excerto, os instrumentos legais convencionais se dirigiam ao tratamento de distintos sujeitos que eram reconhecidos como refugiados. A orientação da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1962 sustentavam ações aos países de acolhimento. Essa orientação, segundo Moulin (2012), se desloca no desenvolvimento de estratégias variadas que versam sobre o modo de contenção dos fluxos de mobilidade, configurando um tipo de ação preventiva para as populações que se tornassem refugiadas. O “[...] objetivo era o de conter os fluxos e minimizar as ‘consequências não intencionais’ dos conflitos sobre os países vizinhos e sobre a ordem do sistema internacional” (MOULIN, 2012, p. 24).

No ano de 1984, vários países adotaram a definição ampliada de refugiado, tal como estabelecida na Declaração de Cartagena de 1984:

Considere também como refugiados as pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, ou agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (BRASIL, 1984).

A Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984) dispõe sobre a proteção àquela pessoa que tenha saído de seu país diante de grave e generalizada violação dos direitos do sujeito. Esse documento foi criado a partir do encontro de representantes governamentais e especialistas de dez países latino-americanos, em Cartagena de Índias, Colômbia, para fins de considerar a situação dos refugiados na América. Nesse documento estabeleceram-se os conceitos básicos de refugiado no campo dos direitos humanos e lançou-se o termo “violação maciça de direitos humanos” como elemento da definição mais ampla de refugiados.

Marinucci e Milesi (2003) pontuam que, após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, iniciou-se um verdadeiro movimento de limpeza dos refugiados e estrangeiros nos territórios dos países economicamente desenvolvidos. Esse fato transformou o refúgio em uma problemática de governo, os refugiados tornaram-se uma ameaça à segurança dos países ocidentais, o que dificultou o ingresso de refugiados nos países. A lei de proteção internacional dos refugiados passou a determinar que qualquer pessoa que tenha cometido crime contra paz, crime de guerra ou contra a humanidade, fosse culpada por atos contrários aos princípios ou propósitos das Nações Unidas, seria excluída da proteção internacional ao refugiado.

Compreendemos, a partir de Rodrigues (2019), que o refúgio no Brasil teve dois períodos que interferiram, significativamente, no modo de constituição e identificação do sujeito refugiado. No primeiro período, durante o governo de Getúlio Vargas (1937-1945), a

política antissemita favoreceu a restrição da entrada de refugiados. No segundo período, durante o Regime Militar (1964-1985), brasileiros se refugiaram em outros países. Desse modo, a construção do sujeito refugiado no território brasileiro ocorreu de forma inversa, se de um lado restringiu a entrada de refugiados, de outro, permitiu que brasileiros se refugassem em outros países.

Conforme Rodrigues (2019), o Brasil foi o primeiro país da América Latina a ter uma lei específica sobre refugiados, a Lei nº 9.474, de 1997, conhecida como Lei Brasileira de Refúgio, que regulariza o acolhimento de refugiados no Brasil. A partir dessa lei, foi criado um órgão administrativo do governo federal, o Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), que, vinculado ao Ministério da Justiça em Brasília, é responsável por analisar as solicitações de refúgio.

No Brasil, a Lei 9.474/97 regulamenta a condição jurídica do refugiado, determina as formas de concessão do refúgio, no que concerne aos direitos e deveres dos refugiados, bem como os efeitos jurídicos decorrentes da concessão do refúgio, hipóteses de cessação e possibilidade de expulsão do refugiado. Essa lei busca garantir direitos aos refugiados tais como: documentos básicos, carteira de trabalho, carteira de identidade, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) dispõe, em seu artigo 1º, que o Brasil tem como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos humanos. Ao garantir a dignidade do sujeito, a CF/1988 assegura a proteção do refugiado no espaço brasileiro. Desse modo, depreende-se que com o marco jurídico brasileiro, o refugiado passou a ter o direito de proteção no Brasil. Afinal, “[...] as leis têm que ser cumpridas, são obrigatórias” (LAGAZZI, 1998, p. 45).

Diante disso, surgem os questionamentos: Como o refugiado é significado na perspectiva jurídica da Lei 9.474/97 - Lei de Refugiados? Que efeitos de sentido são produzidos no/pelo discurso da Lei 9.474/97 ao enunciar refugiado? Essas questões nascem da necessidade de delinear, pelo discurso, o modo de significação do refugiado. Nessa linha, tomamos a Lei 9.474/97 como um objeto discursivo passível de interpretação.

1.2 O sujeito refugiado no/pelo discurso jurídico brasileiro - Lei 9.474/97

Para a teoria da Análise de Discurso, o discurso é compreendido como “[...] efeito de sentidos entre interlocutores” (ORLANDI, 2015, p.17), o lugar de contato entre a língua e a ideologia. Partindo do pressuposto de que para a Análise de Discurso a materialidade da

ideologia é o discurso e a materialidade do discurso é a língua, podemos perceber que o “[...] discurso é o lugar possível em que se pode observar a relação entre a língua e ideologia, compreendendo como a língua produz sentidos por/para os sujeitos” (*Ibidem*, p.17).

Conforme Malidier (2003), o discurso “[...] não se confunde nem com o discurso empírico sustentado por um sujeito [...] o conceito de discurso estoura qualquer concepção comunicacional da linguagem” (MALDIDIER, 2003, p. 21), fazendo com que o discurso seja tomado como um “tecido histórico-social” (*Ibidem*, p. 21).

Em Orlandi (2008), compreende-se o discurso enquanto materialidade simbólica em que se observa as marcas da articulação da língua com a história para significar. Desse modo, para a teoria da Análise de Discurso, o discurso articula o linguístico ao sócio-histórico e ao ideológico, cabendo ao analista de discurso compreender como o discurso funciona, ou seja, como o discurso produz sentido. Vale ressaltar que para esta filiação teórica “[...] não há sentido em si, o sentido é definido como relação a” (*Ibidem*, p. 19), o que nos possibilita pensar o discurso não como uma unidade fechada em si mesmo, mas na sua relação com a exterioridade.

A teoria da Análise de Discurso compreende o discurso não pensado nele mesmo, mas em relação às suas condições de produção, a exterioridade e a memória. Pêcheux (1997) diz que o discurso deve ser remetido às suas *relações de sentido* em que são produzidos e que o discurso não é uma mera transmissão de informação, mas efeito de sentidos entre locutores.

Partindo do princípio de que “[...] não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia” (ORLANDI, 2012, p.17), observamos que, para a Análise de Discurso, o sujeito se mostra na medida em que se significa, de maneira que não há língua nem sujeito neutro; o discurso coloca-se como uma maneira de marcar a história e a ideologia. Analisar o discurso significa questionar o efeito da literalidade dos sentidos, já que para a perspectiva teórica da Análise de Discurso, “[...] a linguagem não se dá como evidência, mas oferece-se como lugar de descoberta, lugar do discurso” (ORLANDI, 2009, p. 96).

O sujeito pela perspectiva discursiva submete-se à língua afetado pelo simbólico, por processos ideológicos, uma vez que é na/pela linguagem e pela história que o sujeito se constitui, portanto, “[...] a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua, [pois a] [...] materialidade específica da ideologia é o discurso e a materialidade do discurso é a língua, trabalhando a relação língua - discurso - ideologia” (ORLANDI, 2010a, p. 16-17).

A questão da constituição do sentido, do sujeito e da ideologia torna-se determinantemente forte para o analista (PÊCHEUX, 1995). Dito de outra forma, a ideologia é

a própria realização do sujeito e sentido se constituindo de forma simultânea, o que permite ampliar a discussão e pensar no sujeito assujeitado à língua para significar.

A partir de Orlandi (2008), compreendemos que “[...] a ideologia se caracteriza assim pela fixação de um conteúdo, pela impressão de um sentido literal, pelo apagamento da materialidade da linguagem e da história” (*Ibidem*, p. 22). E o trabalho do analista de discurso incide em questionar o efeito desta literalidade, as evidências pela/na materialidade da língua, que não ocorrem no apagar das luzes. Ou seja, significa compreender como a língua funciona, como as palavras constroem a significação. Nesse sentido, Pêcheux define formação discursiva como aquilo que

[...] numa formação ideológica dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sobre a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.). Isso equivale a afirmar que as palavras, expressões, proposições etc., recebem seu sentido da formação discursiva na qual são produzidas (PÊCHEUX, 2009, p. 146).

A noção de formação discursiva, proposta por Pêcheux (*Ibidem*), corresponde a um domínio de saber, formado por enunciados que se relacionam com a ideologia e que regulam o que o sujeito deve e pode dizer. A formação discursiva implica que consideremos a possibilidade de que as palavras e expressões podem mudar de sentido ao passar de uma formação discursiva para outra, assim como pode ocorrer o inverso, ou seja, palavras e expressões diferentes no interior de uma formação discursiva passam a ter o mesmo sentido. Isto porque o “[...] sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras [...] da mesma formação discursiva” (PÊCHEUX, 2009, p. 147, 148).

A respeito do sentido, Paul Henry (1993) diz que:

Os fatos de sentido da ordem do discurso não são remissíveis ao discurso de um sujeito, nem aos de vários conjuntos para fazer uma espécie de “sujeito médio”, mas a “formações discursivas” que não têm realidade no nível do indivíduo, senão pelo fato de que elas determinam as posições que pode e deve ocupar todo indivíduo, para ser o sujeito de uma enunciação provida de sentido (PAUL HENRY, 1993, 162).

Observamos que o sentido não está no discurso de um sujeito, no nível do indivíduo, mas nas formações discursivas. Os processos de constituição do sentido, conforme Paul Henry (1993), não são da ordem daquele que diz o discurso, ou seja, o sentido é constituído pelas formações discursivas.

Segundo Pêcheux (1997, p.161), “[...] uma palavra, uma expressão ou uma proposição não têm um sentido que lhe seria ‘próprio’”, na verdade é o seu “uso” que permite esta ou aquela interpretação, ou seja, é o “uso” que faz com que uma palavra ou enunciado “[...] queiram dizer o que realmente dizem”. É, portanto, os elementos histórico e social que vão determinar as formações discursivas. Daí, podemos dizer que as pessoas assumem papéis de sujeitos do discurso com base nas formações discursivas determinadas.

O sentido não está na literalidade do discurso, como nos diz Orlandi (1999), o sentido se diferencia conforme as diferentes formações discursivas na sua relação com a ideologia. Nessa relação, “[...] o sujeito se constitui por uma interpelação que se dá ideologicamente pela sua inscrição em uma formação discursiva” (*Ibidem*, p. 45).

Para Orlandi (2015), o sujeito é constituído por dois movimentos inseparáveis, o primeiro movimento permite compreender a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia, uma vez que todo indivíduo para se significar como sujeito sofre o processo de interpelação. O sujeito não é tido como um indivíduo empírico, biológico, mas enquanto uma posição sujeito, entendido pelo discurso como o lugar que ocupa e o coloca como sujeito, “[...] é a posição que deve e pode ocupar todo indivíduo para ser sujeito do que diz” (ORLANDI, 2005, p. 49). No segundo movimento, ocorre o processo de individuação do sujeito pelo Estado. A individuação remete necessariamente

[...] ao fato de que se trata de um sujeito individuado, ou seja, a forma sujeito histórica, no nosso caso capitalista, passando pelo processo de articulação simbólica-política do Estado, pelas instituições e discursos, resultando em um indivíduo que, pelo processo de identificação face às formações discursivas, identifica-se em uma (ou mais) posição sujeito na sociedade (ORLANDI, 2010b, p. 22).

Podemos observar, assim, o modo com que o Estado capitalista produz, pelo funcionamento das instituições, as formas de individuação do sujeito pelo jurídico. Compreendemos, a partir de Orlandi (2010b, p. 21), que o “[...] sujeito moderno é ao mesmo tempo livre e submisso, sujeito de direitos e deveres”. Nesse processo, o sujeito coloca-se como resultado de processos institucionais de individualização que difere do indivíduo constituído na Idade Média. Essa diferença nos remete a Haroche (1992), para quem a forma-sujeito-histórica do sujeito moderno é a forma capitalista com seus direitos e deveres.

Motta (2009, p.109) pontua que “[...] o Estado, na posição de instituição jurídica, verticaliza as relações como algo necessário pelo fato de reportar à normatização, à organização política de um local distinto”. Podemos dizer, então, que o Estado individua o sujeito em seus

direitos e deveres na/pela lei, uma vez que para a autora (*Ibidem*), “[...] sem a normatização jurídica, o sujeito-de-direito não significa, ele precisa assujeitar-se ao Estado” (*Ibidem*, p. 109).

Nesse sentido, trabalhar o discurso jurídico significa compreender o processo de “[...] institucionalização dos sentidos” (ORLANDI, 2008, p. 44), representando, assim, o modo pelo qual o sujeito é individuado na/pela lei. Assim, o sujeito é individuado em sujeito de direito pela normatividade jurídica. Pela Lei nº 9.474/1997 temos o modo como o Estado individua o sujeito, na condição de refugiado no/pelo discurso.

Conforme a Lei nº 9.474/1997, no Artigo 1º, os sujeitos refugiados são significados como:

- I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupos sociais ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - Devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997. Art. 1).

O inciso I dessa lei diz que será reconhecido como refugiado todo sujeito que devido “[...] a fundados temores de perseguição encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país”. O fundado temor de perseguição deve ser por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Esses cinco motivos configuram a situação de refúgio, uma vez que põem em perigo aqueles que procuram outro país para se estabelecer.

Notamos que a nacionalidade é um vínculo que une o sujeito ao seu país de origem, construindo processos de assujeitamento ao Estado. Denomina-se, então, o refúgio como um processo de rompimento do vínculo do sujeito com a estrutura política e orgânica do país de sua nacionalidade. Portanto, o refugiado coloca-se pelo discurso jurídico como “[...] aquele que não pertence à nação em que estamos, aquele que não tem a mesma nacionalidade” (KRISTEVA, 1994, p. 101).

Compreendemos que o refugiado é significado como sujeito não pertencente ao espaço e alienado em relação à ordem jurídica, de modo que o exercício da cidadania não é um direito global, restringe-se e limita-se pelas fronteiras físicas. Agamben (2007) diz que:

Se os refugiados (cujo número nunca parou de crescer no nosso século [século XX], até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade)

representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna (AGAMBEN, 2007, p. 138).

Há um rompimento entre nascimento e nacionalidade provocado pela crescente intensificação dos fluxos de refugiados. A nacionalidade é o vínculo que une o sujeito a seu país de origem, ao Estado, sujeitando-o às obrigações deste Estado. Contudo, compreendemos o processo de refúgio como um rompimento dessa estrutura política de um país, fazendo com que determinado sujeito sofra diretamente uma perseguição que, muitas vezes, é promovida pelo próprio Estado. Para Gomasca (2017),

Argumentar em favor de uma obrigação para com o refugiado ('dutyrefugee') não é tarefa fácil: implica uma reavaliação geral das práticas que utilizamos para determinar a nossa relação com os chamados outsiders, a começar por como estabelecemos as fronteiras entre os que estão dentro e os que estão fora do espaço jurídico-político da cidadania (GOMASCA, 2017, p. 15).

Nesse excerto o autor reflete sobre os que se inserem nas condições que se denominam de "[...] fronteiras entre os que estão dentro e os que estão fora do espaço jurídico-político da cidadania" (*Ibidem*, p.15) e questiona a noção de refugiado como cidadão, uma vez que a cidadania é tida como um imbricamento do sujeito com o seu espaço de origem. Em outras palavras, o refúgio coloca-se como um processo de (des)enlaçamento simbólico do sujeito com o seu espaço, o que o constitui na condição de não cidadão. Desse modo, o sujeito refugiado possui "[...] um significado jurídico [...] como aquele que não tem a cidadania do país que habita" (KRISTEVA, 1994, p. 47).

Nesse sentido, Feldman-Bianco (2018), ao tratar do migrante e do direito à cidadania, pontua que a formação do Estado-Nação provocou uma ameaça latente à cidadania do refugiado. Para a autora (*Ibidem*), a forma categórica de diferenciar os desejáveis dos indesejáveis, proibir seus ingressos, são acontecimentos recorrentes no passado, mas que produzem seus efeitos de sentido no presente, como o sentido de hostilidade na construção da significação do sujeito refugiado.

A formulação do inciso II da Lei brasileira prevê que será reconhecido como refugiado todo o sujeito que [...] não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior". Observa-se que o uso da conjunção aditiva "e", ao invés da conjunção de alternância "ou" no discurso da lei, inciso II, estabelece uma significação de

equivalência entre aquele que “não tem nacionalidade” e aquele que “está fora do seu país”. Desse modo, o (des)enlaçamento do sujeito com o seu país de origem produz um sujeito “sem nacionalidade”. Há, também, casos de apátridas, sujeitos que não têm nacionalidade, que também devem receber proteção internacional, seja por meio da Convenção de 1951, seja pelas leis internas dos países acolhedores.

O inciso III do Estatuto dos Refugiados foi elaborado com base na Declaração de Cartagena, realizada na Colômbia, em 1984, e passou a ser reconhecido como refugiado também o indivíduo que sofre violação maciça de direitos humanos, o que ampliou a definição dada ao termo. Esse inciso diz que será refugiado todo sujeito que, “[...] devido à grave e generalizada violação de direitos humanos tenha, ou seja, obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”.

Vejamos o artigo 2º da Lei nº 9.474/1997 que trata da extensão da significação de refugiado por meio da reunião familiar.

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional (BRASIL, 1997. Art. 2).

Compreendemos que nesse artigo, os sentidos de refugiados se estendem ao cônjuge, aos ascendentes e aos descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar do refugiado que dependerem economicamente e que se acharem em território nacional. A proteção internacional ao refugiado alcança os descendentes do sujeito refugiado. Ou seja, há uma mobilidade discursiva que abarca sentidos atribuídos ao sujeito refugiado.

O Art. 3º da Lei nº 9.474/1997 trata da não condição de refugiado. Para a lei, não são significados como refugiados os sujeitos que:

- I - Já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – Acnur;
- II - Sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;
- III - Tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;
- IV - Sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas (BRASIL, 1997. Art. 3).

No inciso I, observamos que há uma deriva discursiva entre as palavras *proteção* e *assistência*. A conjunção alternativa “ou” funciona como operador discursivo que naturaliza o sentido das palavras, como se as mesmas possuíssem os mesmos significados. Além disso, diz que será excluído da condição de refugiado o sujeito que “[...] já desfrute de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR”. Nesse caso, não somente o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR é responsável pela proteção dos refugiados, uma vez que a lei faz referência a outras instituições.

O inciso II diz que será excluído da condição de refugiado o sujeito que reside no território nacional, isto é, que possui direitos e deveres em relação ao território nacional brasileiro. Nesse sentido, há um vínculo jurídico-político do sujeito à sua nacionalidade. A proteção do sujeito, juridicamente, constitui-se por uma automatização inerente à nacionalidade.

O inciso III diz que será excluído da condição de refugiado o sujeito que “[...] tenha cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de droga”, e ainda prevê uma exclusão da condição de refugiado o sujeito que provocar transgressões, atos contrários aos princípios das Nações Unidas. Há uma condição para que o país o acolha juridicamente.

Observamos que o refugiado não é tão somente o sujeito que está sendo perseguido visível e comprovadamente, mas também aquele que se sinta perseguido por uma das razões indicadas no discurso da Lei nº 9.474/1997. Dentre as razões que determinam as perseguições do sujeito refugiado, de acordo com a referida Lei, são: raça, religião, nacionalidade, opinião política e grupo social.

O Artigo 7º da Lei nº 9.474/1997 diz sobre o ingresso no território Nacional e o pedido de refúgio:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível (BRASIL, 1997. Art. 7).

No discurso jurídico do Art. 7º, observamos que o fato de o sujeito estar em outro território não o coloca na condição de refugiado, é necessário solicitar seu reconhecimento legal a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira. Podemos observar, ainda, nesse

processo, o modo como o jurídico categoriza quem pode ou não ser reconhecido como refugiado.

O Art. 39 da Lei nº 9.474/1997 diz que “Implicarão perda da condição de refugiado”:

- I - a renúncia;
- II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
- III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;
- IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro (BRASIL, 1997. Art. 39).

Pelo Artigo 39, o sujeito deixa de ser significado como refugiado quando o sujeito renuncia à condição de refugiado; o Estado detecta a falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado; quando o sujeito compromete a segurança nacional ou a ordem pública do país e sai do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro. Isto nos faz pensar a significação de refugiado como algo movente e instável e que, de acordo com a Lei nº 9.474/1997, é o Estado que determina quem deve ou quem não deve receber a significação de refugiado.

Os modos de significar os refugiados na Lei 9.474/97 - Lei de Refugiados dividem os sujeitos entre aqueles que possuem a condição de refugiado, aqueles que não possuem essa condição e aqueles que a perderam. Esse modo de divisão faz emanar do discurso jurídico sentidos sobre o sujeito e coloca a lei como aquela que delimita sentidos ao definir quem pode e quem não pode ser significado como refugiado no território brasileiro.

1.3 O sujeito refugiado: a acolhida no Brasil

O Brasil vem ganhando, ideologicamente, um imaginário de nação que abre fronteiras para aceitar diversidades, o que contribui para o aumento do número de refugiados no país. Vejamos o gráfico 1, abaixo, que se abre para múltiplas leituras, uma vez que retrata a quantidade de pessoas que foram reconhecidas como refugiados no Brasil, entre os anos 2011-2018.

Gráfico 1- Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil – 2011-2018

Fonte: Ministério da Justiça, 2019⁶.

Entre os anos 2011 e 2018, grande parte das solicitações de refúgio para o Brasil, foram de venezuelanos; as demais solicitações são de pessoas originárias de países como Haiti (10%), Senegal (5%), Cuba (4%), Angola (3%), Bangladesh (3%), Síria (3%), China (2%), Nigéria (2%) e Outros (16%)⁷. Ressalta-se que esse número vem sendo acrescido significativamente.

O imaginário de um país de braços abertos mobiliza sentidos constituídos a partir de uma memória de um país hospitaleiro. A letra do hino nacional tece um lugar que é um sonho intenso, um raio vívido de amor e de esperança. Há outras canções que dizem sobre a “terra de Nosso Senhor”⁸, “um país tropical abençoado por Deus”⁹, onde se vai e se vê “a raça forte no sorriso da massa”, que mostra que “[...] é Brasil, é brasuca, esse cara bom de papo e de cuca”¹⁰, o “país do suingue” com seu “Grande Rio de Janeiro”¹¹. Vejamos este funcionamento discursivo em uma entrevista coletiva concedida pela então presidente Dilma Rousseff ao Portal Planalto, após a reunião de Cúpula do G4, em setembro de 2015, na qual ela fala sobre a questão das migrações.

O Brasil é um país de refugiados. Meu pai era refugiado da Segunda Guerra Mundial, e tivemos sempre uma relação de abertura, não só temos hoje no Brasil uma população síria muito expressiva, que mora, vive, trabalha e cria seus filhos, tem seus amigos, seus parentes no Brasil. Nós estamos de braços abertos para receber. Mesmo enfrentando as nossas dificuldades, isso não significa que no nosso país não caibam sempre mais pessoas. Nós somos um

⁶ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/brasil-tem-43-mil-pessoas-reconhecidas-como-refugiadas-diz-conare>. Acesso em: 20 jul. 2023.

⁷ Dados do Ministério da Justiça, 2019.

⁸ Aquarela do Brasil, música composta por Ary Barroso em 1939, e interpretada por Gal Costa.

⁹ País Tropical, música composta por Jorge Ben Jor e gravada originalmente por Wilson Simonal em 1969.

¹⁰ Verde e Amarelo, música e letra de Roberto & Erasmo Carlos (1985), interpretada por Roberto Carlos.

¹¹ Brasil é o País do Suingue, música composta e lançada por Fernanda Abreu em 1996.

país continental, e para todos os refugiados que quiserem vir trabalhar, viver em paz, ajudar a construir o país, criar seus filhos, desenvolver e viver com dignidade, nós estamos de braços abertos”, afirmou. [...] “*É importante ter uma política que não seja xenófoba, que não seja preconceituosa*, que não leve às cenas como nós vimos, a cena do menino morto na praia¹². (ROUSSEFF, 2015¹³, grifo nosso).

No discurso “O Brasil é um país de refugiados. Meu pai era refugiado da Segunda Guerra Mundial”, a então presidente Dilma Rousseff, ao trazer sua história pessoal, coloca-se na posição de filha de refugiado, e isto lhe dá legalidade para falar de um lugar de “refugiado”. Ao dizer “estamos de braços abertos para receber”, o discurso se inscreve em uma memória de Brasil como lugar hospitaleiro, que aceita a diversidade, um país de refugiado. Contudo, há outro dizer que denuncia uma política xenófoba em “É importante ter uma política que não seja xenófoba, que não seja preconceituosa”, que expõe uma política que contradiz os sentidos de acolhida.

Rizental (2017), ao propor uma reflexão discursiva sobre o imaginário de acolhimento de refugiados atribuído no Brasil, diz que o acolhimento no país ocorreu a partir de ações que se inscrevem no discurso da hospitalidade, como conquistar a confiança, atender às urgências, abrigar, alimentar, cuidar (da saúde e da higiene), vestir, assim como acolhimentos que reafirmam o lugar de refugiado, como o preenchimento do “termo de declarações junto à Polícia Federal”, documento submetido ao Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE) para análise do direito de acolhida do solicitante.

Rodrigues (2017, p. 46) diz que a acolhida do sujeito envolve procedimentos previstos na convenção internacional e na lei brasileira, tais como solicitação de refúgio pela polícia Federal, preenchimento do “Termo de Declaração” e participação do solicitante a uma entrevista realizada por um agente do Conare. Para o autor (*Ibidem*), o solicitante receberá um documento chamado “Protocolo provisório” que permitirá realizar atos civis previstos na lei do refúgio, ter residência provisória, tirar carteira de trabalho e cadastrar-se na Receita Federal. O Conare analisará a solicitação de refúgio e se manifestará em até oito meses, e caso a decisão de refúgio for aceita será publicada no *Diário Oficial da União*.

Vale ressaltar que nesse processo de acolhimento, o refugiado é submetido à análise da condição de refugiado pelo Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE). O fato de o sujeito estar fora de seu país devido a algum temor de perseguição e/ou violação de direitos

¹² A presidente recupera a história de Aylan Kurdi, morto numa praia da Turquia em 2015 (Rodrigues, 2019).

¹³ Disponível em: Planalto – Presidência da República. <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/entrevistas/entrevista-coletiva-concedida-pela-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-apos-reuniao-de-cupula-do-g4-nova-iorque-eua>. Acesso em: 26/09/2015.

humanos, não o coloca na posição de refugiado, mas é necessário o seu reconhecimento legal. Podemos observar, nesse processo, o modo como o jurídico categoriza quem pode ou não possuir o direito de acolhimento.

Segundo Rodrigues (2017), a inexistência de campos de refugiados no Brasil tem contribuído para que as pessoas refugiadas sejam incluídas diretamente nas cidades, o que favorece, de certa forma, a integração social do refugiado. Para o autor (*Ibidem*), o imaginário de acolhimento no Brasil ocorre pelo fato de o país possuir uma legislação benéfica e uma tradição de hospitalidade. Nesse sentido, questionamos como a Nova Lei de Migração - Lei 13.445/2017 enuncia sobre o acolhimento de migrantes?

Segundo Pereira (2017), a Nova Lei de Migração veio para substituir o Estatuto do Estrangeiro. A mudança do termo “estrangeiro” para “migrante” na nomenclatura da nova lei decorre, segundo a autora (*Ibidem*), do modo como o termo “estrangeiro” evoca sentidos para ‘estranho’ e ‘desconhecido’. A substituição desses termos, em uma perspectiva discursiva, produz uma outra significação ao migrante, como aquele que possui o direito à acolhida.

A Nova Lei de Migração - Lei 13.445/2017, em seu Art. 4º, apresenta os princípios e garantias dos migrantes:

Art. 4º - Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, bem como são assegurados:

- I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
- II - direito à liberdade de circulação em território nacional;
- III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
- IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
- V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
- VI - direito de reunião para fins pacíficos;
- VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;
- VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV - direito a abertura de conta bancária;

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória (BRASIL, 2017. Art. 4).

Nos incisos I ao XVI da Nova Lei de Migração, observamos que são atribuídos aos imigrantes e refugiados direitos de acolhimento e garantia aos mesmos direitos dados a um cidadão brasileiro, sem discriminação, como acesso à justiça, à educação, à previdência, à propriedade, à abertura de conta bancária, à proteção, à liberdade civis, à cultural, direito de ir e vir em território nacional. Direito de reunir com a família, com o cônjuge ou companheiro e dependentes, assim como o direito às medidas de proteção as vítimas e testemunhas de crimes e de violações, direito de trabalho e de segurança, entre outros. Isto nos faz pensar como os sentidos de “acolhimento” se constituem pelo processo de subjetivação do refugiado como sujeito de direitos, tal como é dado ao cidadão do território brasileiro. Há uma normatização, em vigência, do Estado brasileiro em que se reconhece e dá proteção ao sujeito refugiado.

Na Nova Lei de Migração - Lei 13.445/2017, observamos também, pelo funcionamento discursivo, como o sujeito migrante significa na regularidade jurídica. Podemos analisar, pelo discurso da Nova Lei de Migração, que o sujeito migrante se inscreve como sujeito de direito nas relações sociais. Em outras palavras, o discurso da Lei 13.445/2017 delimita direitos ao sujeito migrante no território brasileiro e, nesse sentido, o sujeito refugiado não escapa ao processo de individuação pelo Estado. Ou seja, a Nova Lei de Migração dá visibilidade ao sujeito de direito em outro território. O refugiado busca sentir-se acolhido em diferentes situações de interlocução com o outro sujeito.

A Lei 13.445/2017, em seu artigo 3º, dispõe sobre os princípios e as garantias da pessoa migrante, ressaltando a importância da acolhida humanitária, inclusão social, igualdade de tratamento e o fator principal, acesso igualitário aos programas e serviços oferecidos.

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade E interdependência dos direitos humanos;
[...]

VI - acolhida humanitária; [...]

- IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
- X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
- XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante (BRASIL, 2017, Art. 3).

Observamos que o Art. 3º não trata do aspecto da aquisição da linguagem, contudo, quando se fala em acolhida humanitária e garantia de direitos, remete, ideologicamente, ao acesso à língua portuguesa dos sujeitos que se deslocaram de seus países de origem para viver no Brasil.

Anjos (2021), ao pensar o processo de (re)arranjo identitário dos sujeitos, a partir de entrevistas individuais com imigrantes refugiados que participaram do “Projeto Acolhida ao Migrante – Inserção Social e Diversidade Cultural”¹⁴, diz que o ensino de língua portuguesa aos refugiados tem sido um desafio voltado não tão somente à língua, como também às mudanças sociais, culturais e identitárias, às adversidades, às práticas de acolhimento e aos movimentos de preconceito, xenofobia.

De acordo com De Nardi (2009),

O espaço de acolhimento do sujeito na língua do outro é, portanto, o espaço do discurso, em que, sem prescindir do estudo formal dessa língua estrangeira, o sujeito possa reconhecê-la como materialidade de discursos, ou seja, uma língua que tem memória, que tem sujeitos e da qual, portanto, ele pode ser sujeito ao se inscrever nessas redes de significação (DE NARDI, 2009, p. 181).

Nesse sentido, torna-se necessária a “[...] construção de espaços de acolhimento nos ambientes formais de aprendizagem de línguas estrangeiras [...] que possibilitem ao sujeito se sentir recebido por essa língua, abrindo caminhos de identificação” (DE NARDI, 2009, p. 188). Entre diferenças e semelhanças com a língua materna, o sujeito precisa ser convidado a “[...] sair da simples reprodução da forma para uma efetiva inscrição na rede de sentidos que por essa língua se produz” (*Ibidem*, p.188).

Para o refugiado falar nessa outra língua tem sido um modo de “[...] encontrar lugar para dizer quando é silenciado, quando resiste à carga ideológico- linguística, quando esbarra

¹⁴ Projeto desenvolvido no Brasil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, no Campus Universitário de Tubarão, que oferece aulas de Língua Portuguesa a diferentes imigrantes e refugiados.

na dificuldade de aprender esse novo idioma” (ANJOS, 2021, p. 202), em outras palavras, apropriar dessa nova língua tem proporcionado ao refugiado um modo de romper com o silêncio.

As dificuldades de se expressar e entender o que é dito e a estranheza do refugiado a essa língua desconhecida nos mobilizam a pensar a língua outra como lugar de (des) acolhimento, uma vez que o sujeito se sente não acolhido, impossibilitado para dizer nessa nova língua. O (des)acolhimento na outra língua tem produzido seus efeitos no modo como esse sujeito se relaciona com o social. O acolhimento do refugiado na língua do outro produz um vínculo do sujeito nesse novo espaço.

Diante disso, “o espaço entre sentir-se rejeitado e/ou acolhido por essa língua passa pela possibilidade desse sujeito encontrar nos processos discursivos que ela suporta lugares em que possa ancorar o seu dizer; implica a possibilidade de ser nessa língua” (DE NARDI, 2009, p. 186). O ato de “ser nessa língua” implica muito mais que memorizar palavras, registrar novos códigos, proferir sentenças e reconhecer um enunciado, como também (re)significar-se, subjetivar-se na/pela língua outra.

Desse modo, o sujeito refugiado pode ser ou não acolhido na outra língua, o acolhimento produzirá seus efeitos nas relações que se estabelecem com o espaço outro. A língua pode tanto contribuir para o acesso social do sujeito como também para o seu estranhamento, o que dificulta o processo de inserção/integração desse sujeito.

Compreendemos, a partir de De Nardi (2009), que para ser sujeito na língua outra, não basta somente apreender a língua outra, é necessário sentir-se acolhido por ela. Há um estranhamento produzido pelo encontro do sujeito com a outra língua que propicia o sentir-se de fora, o não pertencente ao espaço outro. Esse estranhamento produz jogos de identificação que ocorrem pela possibilidade de o sujeito tornar-se outro. Desse modo, o refúgio permite não só ao sujeito viver em um território outro como também numa língua outra.

Nessa perspectiva, de um lado, os refugiados fazem parte da estratégia política de interiorização do Estado e de outro lado, as fronteiras, enquanto materialidades, dividem o sujeito e o território. Sobre as relações de sentidos que se estabelecem entre as fronteiras, o território e o refugiado, questionamos como as relações de sentido se estabelecem entre o refugiado venezuelano e o sujeito-brasileiro?

Diante disso, torna-se pertinente, no próximo capítulo, tomar o refúgio como um acontecimento discursivo que se constitui no/pelo território.

CAPÍTULO II

REFUGIADO, TERRITÓRIO E FRONTEIRA

Então, quando nós mesmos somos desterrados, para que falar que acreditam ter os pés firmes em sua própria terra? O ouvido somente se abre para os desacordos quando o corpo perde seu pé no chão (KRISTEVA, 1994, p. 24).

2.1 Terra e território

A epígrafe acima nos faz pensar o sujeito, o processo do refúgio, o corpo desterrado de seu território como “[...] o corpo que perde seu pé firme em sua própria terra” (Kristeva, 1994, p. 24). O refúgio, como movimento simbólico, tem reverberado fissuras e desacordos pelo não pertencimento do sujeito ao novo território.

Neste capítulo buscaremos compreender as relações de sentido que se estabelecem entre as fronteiras geográficas e simbólicas e o sujeito refugiado e, na sequência, trataremos das condições de produção do refúgio do venezuelano e as tensões entre o refugiado e o sujeito-brasileiro em espaços de cidades brasileiros. Tomaremos como *corpus* a Ação Cível Originária nº 3121, documento que trata do pedido de fechamento da fronteira entre o Brasil e a Venezuela pelo governo de Roraima¹⁵, no ano de 2018, e de textos jornalísticos publicados na mídia eletrônica sobre a relação refugiado venezuelano x sujeito-brasileiro, e para a análise, mobilizaremos os conceitos teóricos da Análise de Discurso como acontecimento discursivo, memória discursiva, condições de produção, formação imaginária e formação discursiva.

Deleuze & Guattari (1992) tratam da relação indiscernível entre terra e território. Os autores conceituam o território e a terra como “[...] duas zonas de indiscernibilidade, a desterritorialização (do território à terra) e a reterritorialização (da terra ao território). Não se pode dizer qual é o primeiro” (DELEUZE & GUATTARI, 1992, p.191). As palavras “terra” e “território” se dirigem ao espaço em que se operam os processos de desterritorialização e de reterritorialização. Esse modo de pensar a terra e o território dá ao espaço uma dimensão de mobilidade, o que tem contribuído para o enfraquecimento das fronteiras rígida e inflexível entre os Estados Nacionais.

¹⁵ Estado brasileiro situado próximo à fronteira com a Venezuela.

Haesbaert (2012) pontua que, apesar do conceito de território ser central para a geografia, é atravessado por distintos pontos de vistas como nas ciências políticas (ligados à concepção de Estado), na economia (tendo preferência pela noção de espaço à de território), na antropologia (destacando a sua dimensão simbólica nos estudos das sociedades tradicionais e contemporânea), na sociologia (a partir das intervenções nas relações sociais) e na psicologia (incorporando-o no debate sobre a construção da subjetividade ou da identidade pessoal). E de forma distinta, a teoria da Análise de Discurso (questiona o território pelo discurso na sua relação com o sujeito e com a história).

Saquet (2013), em sua obra *Abordagens e concepções de território*, trata do modo como o território, geograficamente, se constitui na relação com o social. Segundo o autor (2013), o território que, *a priori*, era compreendido como um “habitat do sujeito”, com o apogeu do sistema mercantilista, assumiu outra significação, a de espaço das atividades econômicas, e passa a ser considerado como um modo de apropriação e dominação do sujeito. Desse modo, o território é inerente ao social, o que demonstra a necessidade do sujeito de pertencer e de ser pertencido a um espaço.

Para Raffestin (1993, p. 144), o território “é a prisão que os homens constroem para si”, e compreende o território como um espaço habitado, constituído na sua relação com o sujeito, formando, assim, um todo entre si. Desse modo, torna-se um paradoxo pensar território como um espaço vazio, inabitável, uma vez que nessa relação há um sujeito que se constitui pelo aprisionamento com o território.

Compreendemos que, do ponto de vista geográfico, o território não é significado tão somente como limite político-administrativo, mas como um espaço de posse. Desse modo, os territórios determinam lugares de pertencimento, relações de força caracterizadas pelo gesto de divisão dos sujeitos. É interessante notar as marcas de pertencimento e inclusão a um todo, o de pertencer a um determinado espaço, isto é, um enlaçamento simbólico do sujeito com o território. Há uma necessidade de pertencer a um território em um mundo em que a perda da nacionalidade produz seus efeitos de sentido no/para o sujeito. Afinal, todos devem pertencer a um território, o que configura o refúgio como um tipo de mobilidade hostil e o refugiado como um sujeito “desterrado... Um corpo que perde seu pé no chão” (KRISTEVA, 1994, p. 24).

Do ponto de vista discursivo, diferentemente, compreende-se o território como “espaço de seres, de acontecimentos e de delimitações” (ORLANDI, 2010b, p. 01). A autora afirma que

Se, de um lado, podemos pensar uma definição jurídica para território – limitação da força imperativa das leis ao território que as promulga – de outro, podemos pensar a definição política: condição da terra que faz parte de um Estado. Mas desde que o poder está em jogo temos a possibilidade de intervenção. Portanto estas definições não são inertes, nem politicamente “neutras”. Há sempre a necessidade de “órgãos” competentes, legítimos que exerçam territorialidade (ORLANDI, 2010b, p. 03).

Depreendemos que o território se configura como um espaço atravessado pelo jurídico que dá visibilidade ao Estado-nação, “[...] espaço institucionalizado, que faz unidade e demanda identidade” (*Ibidem*, p. 03). O território, enquanto divisor das significações entre os Estados-Nações, impõe limites de sentido, significação ao sujeito, o que torna pertinente, neste estudo, tomar o território como elemento que marca e delimita espaços de linguagem.

O território, enquanto espaço discursivo, se constitui por um “enquadramento de todos os fenômenos” (ORLANDI, 2011, p. 696). Nele inscreve-se, assim, a relação entre o pertencer e o não pertencer a um determinado território. O território, nesse caso, emerge, pela regularidade jurídica, como o divisor entre lugares e sujeitos. Entendemos, nesse processo, conforme Orlandi (*Ibidem*), que o corpo do espaço não está apartado do corpo do sujeito e vice-versa. Assim, ao dividir o espaço, divide-se o sujeito.

O território, discursivamente, é tomado como material simbólico e político, não é vazio, é “[...] um espaço móvel, de disjunção, de deslocamento e de retomadas, de conflitos, de regularização (...) Um espaço de desdobramento de réplicas, polêmicas e contradiscursos” (PÊCHEUX, 1999, p. 56). Um espaço demarcado com uma movência de sentidos que incide sobre o sujeito.

Desse modo, o território, compreendido como “[...] espaço que significa, é também um espaço de interpretação em que sujeitos se inscrevem. Espaço institucionalizado, significado pelo poder do Estado” (ORLANDI, 2010b, p. 07). Nesse sentido, compreender o território pela perspectiva teórica discursiva significa considerar o poder e o político, que fazem parte do espaço simbólico institucionalizado.

Compreender o território, discursivamente, significa considerar o refúgio como uma forma significativa do político que incide sobre o sujeito. Desse modo, o refúgio é compreendido como uma forma de dar sentido ao sujeito em um distinto território, o que dá aos refugiados um papel significativo no mundo, pois eles produzem múltiplos sentidos à nação que os recebem, tais como hospitalidade, abrigo e proteção.

O dizer do sujeito, em condições de refúgio em um distinto território, produz sentidos que não se centralizam, mas que se espalham em múltiplas direções no espaço. É nesse movimento diáspora que o refugiado se constitui e significa. O refugiado coloca-se,

ideologicamente¹⁶, como sujeito mobilizado por diferentes condições sóciohistóricas que o particularizam no processo de refúgio. Nesse liame, tem-se um sujeito que se constitui no/pelo movimento do discurso e que intervém sentidos ao que se compreende por fronteira.

2.2 Fronteira

Há diferentes discursos que evocam distintos sentidos de fronteira. Costuma-se falar em fronteiras do conhecimento, no sentido de distinguir uma forma de saber de outra. É também o nome de uma função em matemática, que remete à discussão em Física acerca da finitude ou da infinitude do espaço. Ou ainda, na oposição entre pobres e ricos está associada a área de difusão tanto das espécies vegetais e animais quanto das províncias rochosas de relevo ou de solo, ou mesmo climática. Podemos falar, em termos sociais, das áreas ocupadas por determinados grupos étnicos, linguísticos e políticos. Outro fato que se refere à fronteira trata-se da queda de temperatura, ou seja, a famosa “frente fria”, que é também conhecida e denominada como a fronteira entre duas massas de ar; o significado dessa expressão foi tomado de empréstimo da Geografia (MARTINS, 1998).

Para o geógrafo Duarte (2006), a palavra fronteira, etimologicamente é derivada do antigo latim “fronteiria” ou “frontaria”, que indica a parte do território situada “in fronte”, isto é, às margens, às próprias fronteiras do império chamadas de “lines”, o que originalmente significava “confins entre dois campos”, geograficamente significadas como um “lugar físico, feito para não ser atravessado” (DUARTE, 2006, p. 29).

Do ponto de vista da geografia, Martin (1998, p. 13) salienta que há “[...] uma certa semelhança entre as “fronteiras” e os “semáforos”, isto é, ambos procuram evitar colisões”, o que significa dizer que as fronteiras desempenham a função de controle em relação à entrada e à saída, um modo de interdição que interpela o sujeito em pertencente ou não pertencente ao território. Conforme o dizer do autor,

É bem provável que para a grande maioria das pessoas a simples menção à palavra “fronteira” provoque uma reação negativa, posto que, efetivamente, a memória humana registra um sem número de conflitos e muitos sofrimentos em torno de seu estabelecimento, manutenção ou destruição. Assim

¹⁶ Para a teoria da Análise de Discurso “o indivíduo é interpelado pela ideologia, entendendo ideologia como um mecanismo que naturaliza os sentidos, isto é, faz parecer natural um dizer e o apagamento (ou silenciamento) de outros dizeres, como se os sentidos estivessem presos às palavras e houvesse uma única possibilidade de interpretação destes sentidos” (Pêcheux, 1997, p. 55-56).

associamos quase que mecanicamente à ideia de “fronteira” a de “guerra”, “cerceamento”, “repressão” (MARTIN, 1998, p.11).

Depreendemos, a partir da citação, que as fronteiras evocam a memória discursiva da “guerra”, de “sofrimento” e da “destruição”. A fronteira “constitui-se pelos inúmeros pontos sobre os quais um movimento orgânico é obrigado a parar” (*Ibidem*, 1998, p. 14), nesse caso, a fronteira atua como um objeto no corpo do sujeito, já que diante dela o sujeito é obrigado a parar. Observamos que a fronteira, enquanto discurso, constitui-se por distintas formações discursivas e, desse modo, o que há “são fronteiras no plural, formadas historicamente uma em relação às outras” (*Ibidem*, p.15).

Pode se dizer “[...] de um ponto de vista mais “neutro”, e quem sabe mais verdadeiro, podemos designar de fronteira aquele espaço que separa dois povos” (MARTIN, 1998, p. 12). Isto significa dizer que as fronteiras têm a função de promover a organização dos territórios, instaurando os limites que distinguem os seus e os outros. Essa distinção dos sujeitos nos espaços fronteiriços é produzida pela categoria jurídica da nacionalidade, comprovada pelos documentos de identificação. A criação dos limites entre os espaços, mais especificamente a construção das fronteiras, partiu da organização do espaço. A fronteira como objeto distingue duas organizações, controle e limites de território.

Para Canclini (2007, p. 41), “[...] o Estado é um organismo vivo e as fronteiras são partes integrantes e inseparáveis deste organismo”, as fronteiras estão sujeitas à incompletude, à movência de sentido. Desse modo, a fronteira aparentemente fixa não é mais do que a detenção temporária de um movimento, pois não há limites para a necessidade de expansão do Estado-nação. Em contrapartida, o sujeito tem sido, ideologicamente, submetido a diferentes discursos difundidos pelos diferentes meios de comunicação, que retomam a utopia de se viver livremente em um “mundo sem fronteiras” (*Ibidem*, p. 41). Nesse sentido, as fronteiras traçam limites que, contraditoriamente, ao invés de impedirem sujeitos são significadas como espaço de fluxo constante.

Para Moulin (2012), as fronteiras estão abertas para a circulação do capital financeiro, para o fluxo de mercadorias, mas têm se fechado para o fluxo dos sujeitos migrantes, de maneira a barrar o seu acesso. As fronteiras não têm, assim, os mesmos sentidos na sua relação com o sujeito, por isso são determinadas como polissêmicas e heterogêneas. Trata-se de movimentos de sentido que fazem (re) significar a fronteira na sua relação com o sujeito. Para Moulin (2012, p. 42), “[...] a economia política contemporânea permite e incentiva o deslocamento de produtos, informação e capital, mas procura restringir o deslocamento humano, por meio de

estratégias de prevenção e controle intensivo de fronteiras”. Nesse espaço simbólico, as fronteiras revestem-se de formas delimitadas de poder, de valores e de leis. Verticalizam-se, assim, pelas políticas de delimitação/segregação, definindo quem é legalizado para atravessar.

Há um confronto ideológico na fronteira que permeia sentidos opostos, ora a fronteira se abre para o sujeito e ora se fecha para o outro. Esse movimento de abrir e fechar um território dá ao espaço uma dimensão de um processo sempre em construção na sua relação com o outro. Isto nos leva a pensar o modo como a fronteira se coloca como o lugar da interdição simbólica, física, econômica, social, cultural e política entre os territórios.

Pode-se designar a fronteira como uma linha, geograficamente, instituída, que pode ser enfraquecida diante dos movimentos de produção/construção real do espaço, embora, em muitos casos, os sentidos de interdição se desloquem sobre si, materializados por diversos aparatos de controle. Desse modo, o sentido de fronteira é configurado por discursos híbridos que podem proporcionar interdependência e segregação entre Estados-nações.

Oliveira (2010) questiona se há como viver em um mundo sem fronteiras. Para o autor (*Ibidem*, p. 241), “[...] enquanto houver Estado-nação haverá fronteiras”, e a eliminação da fronteira é um discurso da falha, uma vez que a fronteira se faz presente, seja no sentido de barrar, fechar restringir, seja na lógica mais atual de abrir, integrar e expandir. Para Moulin (2012),

As práticas vinculadas à securitização construíram o refugiado, na década de 1990, não só como um ser refugiado, mas como um vir-a-ser refugiado, pelos potenciais efeitos de sua extraterritorialidade, diluído em diversas classificações com pouca ou nenhuma validade pragmática, na medida em que tais classificações apenas asseguravam a atuação dentro dos países de origem, sendo difícil, na prática, distinguir entre as fronteiras e as discriminações artificiais dessas categorias (MOULIN, 2012, p. 37).

Nessa citação, entendemos que a significação atribuída à condição de refugiado é associada a um conjunto de sentidos e ações que sustentariam o projeto de evitar os deslocamentos e estabeleceriam iniciativas de manutenção dessas pessoas nas fronteiras dos países de origem. Assim, percebemos que o refugiado é tomado como sujeito não pertencente ao espaço, território, de modo que o exercício da cidadania não é um direito global, restringe-se e limita-se pelas fronteiras físicas.

Conforme Canclini (2007), o fenômeno da globalização trouxe consigo outros modos de (re)pensar e questionar a necessidade das fronteiras, ao mesmo tempo que a globalização proporcionou abertura de fronteiras ao mundo, o que desencadeou o desequilíbrio do comércio

internacional e as diferenças entre os países subdesenvolvidos e países desenvolvidos. Com isso, os países subdesenvolvidos começaram a exportar as matérias-primas, produtos com pouca tecnologia, e importar produtos com alta tecnologia, o que provocou o aumento das desigualdades sociais e a contestação aos regimes políticos, criando instabilidade e segregações.

Se por um lado, para Canclini (2007), a globalização (re)significa a nossa localização geográfica e geocultural, as identidades e os sentimentos de pertencimento a partir de recursos simbólicos de origem nacional, por outro, “[...] a globalização unifica e interliga, mas também estaciona de um modo diferente em cada cultura” (CANCLINI, 2007, p. 23).

Diante disso, podemos dizer que a globalização, ao aproximar as diferentes nações pelo âmbito econômico, social, cultural ou político, produz, ideologicamente, uma sensação de liberdade; contudo, as fronteiras têm revertido essa sensação de efeito global ao romper com as relações entre países. O processo da globalização, simbolicamente, marca a atualidade, ao mesmo tempo que promove as interações econômicas transnacionais e a conexão entre Estados, atribuindo novos significados às fronteiras.

O processo de refúgio deve ser adaptado em um mundo em constante transformação, em um contexto de globalização. De um lado, os bens e os capitais circulam pelo mundo todo com grande facilidade. De outro, a circulação de pessoas se tornam mais restritas, em particular a dos segmentos mais vulneráveis, incluindo os refugiados e solicitantes de asilo. Afinal, será que os chamados “excluídos” não fazem parte da globalização?

A partir de Orlandi (2019, p. 20), de um ponto de vista discursivo, compreendemos, distintamente, que a globalização “[...] apaga, pelo menos imaginariamente, os limites histórico-políticos e socioculturais, próprios da relação Estado-nação vigente”, visto que há um efeito ideológico de que a globalização apaga o sentido da segregação constituído pelas fronteiras. Entendemos, assim, que os efeitos produzidos pela globalização nem sempre significam integração, muitas vezes produzem exclusão e segregação nos espaços.

Pela teoria da Análise de Discurso, as fronteiras são compreendidas como espaço simbólico que interpela os sujeitos pelas relações político-jurídicas que se edificam entre lugares, posições sujeitos, espaço limiar que entrecruza o sujeito e o espaço, que são pensados, sobretudo, como “[...] espaço simbólico em que se tecem as relações humanas, um espaço abrupto: choque dos corpos, humores, espaços” (BARBAI, 2008, p. 87). Trata-se, assim, conforme pontua o autor, de confrontos de sentidos que se movimentam entre espaços simbólicos distintos.

Há “[...] fronteiras internas desenhadas entre o eu privado e a sua inscrição social na relação com a alteridade” (ZOPPI-FONTANA, 2015, p.62), com o outro que o constitui e o

significa, enquanto “estranho”. Desse modo, as fronteiras dividem os lugares e as posições antagônicas em seus confrontos de sentido. Isto é, o movimento de sentidos que diz respeito à relação de poder, de cerceamento, e à formação identitária do território. Assim, discursivamente, as fronteiras são constituídas pelo confronto entre diferentes posições ideológicas. Ou seja, a fronteira é o lugar em que se verifica/percebe o que é de um povo/país e não de outro.

As fronteiras são constituídas por relações de força, relações antagônicas: “[...] as relações de força representam o poder de coerção de que se reveste o lugar do sujeito, e esse lugar de poder é a posição ocupada pelo sujeito na relação com o outro” (LAGAZZI, 1988, p.96), de maneira que em cada espaço fronteiro se constitui em lugar distinto de se significar, de individuar o sujeito em seus sentidos permitidos e não permitidos em relação ao território.

As fronteiras dividem espaços em seus modos distintos de organização, de gerir sua “constituição, suas articulações político-simbólicas” (ORLANDI, 2019, p. 22). Nesse caso, a fronteira coloca-se, pelo simbólico, como divisor das relações sociais e culturais de um povo. Em suma, podemos dizer que o sujeito se significa e é significado por uma memória discursiva que o constitui.

Conforme Caetano (2018), as questões dos limites e das fronteiras territoriais são significadas enquanto confrontos e tensões, que são próprios das diferenças das posições políticas e ideológicas do sujeito. A fronteira constitui-se e significa-se em suas distintas posições antagônicas, confrontos ideológicos, “reside na divisão dos sujeitos e dos sentidos já que a nossa formação social é regida pela diferença, pela divisão, pela dispersão” (ORLANDI, 2007, p. 296). E o trabalho do analista de discurso incide em compreender os efeitos de sentido dessa intrusão do sujeito em outro território no/pelo discurso.

Desse modo, vemos a fronteira como espaço atravessado por sentidos contraditórios, como espaço de bifurcação dos sentidos, lugar em que os espaços são divididos em suas formas históricas não coincidentes, “[...] cada um tem suas especificidades, suas identidades, suas políticas de línguas” (ORLANDI, 2019, p. 21), de “movimento, a deriva de uma língua para outra, o que faz com que nenhuma língua permaneça imóvel, fora de suas possibilidades de mudanças” (*Ibidem*, p. 23). Assim, pensar as fronteiras físicas entre nações, requer modos distintos de se compreender as fronteiras linguísticas.

Em suma, do ponto de vista discursivo, as fronteiras não são tomadas como uma demarcação ou divisão empírica, mas como uma barreira política invisível que não se trata de algo fixo, pelo contrário, trata-se de uma “[...] linha móvel, sensível às relações de força,

resistente e elástica, sendo que, de um e outro de seus lados, as mesmas palavras, expressões e enunciados de uma mesma língua não têm o mesmo sentido" (PÊCHEUX, 1990a, p. 11).

Nesse sentido, ideologicamente, as fronteiras, ao delimitarem uma nação, significam o sujeito e a sua nacionalidade, o que nos faz pensar o modo com que o sujeito se assujeita e é assujeitado a determinado espaço para se significar. A fronteira “[...] instala o heterogêneo, o contraditório” (ORLANDI, 2017, p. 164), e é constituída por ideologias opostas. Em outras palavras, a fronteira reverbera a luta política e ideológica entre forças opostas. Pode-se dizer que há uma confluência de sentidos, oposições ideológicas, que permeiam a fronteira. De maneira que a fronteira, discursivamente, verticaliza, ora sentido “[...] marcado por entaves e bloqueios, negações e denegações que, de diferentes formas, limitam ou inviabilizam as possibilidades de rupturas” (SILVA, 2006, p. 133), ora sentido de abertura, de possibilidade de deslocamento.

Ao dizer sobre fronteira, do ponto de vista discursivo, pensamos o modo como o sujeito se significa no espaço em relação a sua história e memória discursiva. Nessa relação, vemos funcionar uma fronteira invisível, elástica e instável (PÊCHEUX, 1990), é por meio dela que o sujeito se posiciona para se marcar no espaço simbólico em que se significa.

Desse modo, a fronteira, ao mesmo tempo que divide o espaço, significa-o em relação ao sujeito, com seu modo específico de discurso, língua, cultura e organização social. A fronteira delimita relações sociais, traçando linhas fronteiriças entre o espaço e o sujeito. Produz o efeito de pertencimento. Discursivamente, divide o espaço em suas posições antagônicas às leis, religiões, culturas, línguas e poder vigente. O antagonismo circunscreve um confronto de posições e poderes distintos, de modo que as relações antagônicas se dão entre pertencer e não pertencer a um determinado espaço. As fronteiras se expõem pela diferença e se estabelecem nas relações entre sujeito, língua, história e espaço; elas são imaginárias, territoriais, econômicas e, sobretudo, simbólicas.

O refugiado, ideologicamente, não é considerado apenas como aquele que transpõe uma fronteira, ele tem uma relevância geográfica e social única, pois é aquele que busca a integração. A condição do refugiado perpassa, muitas vezes, pelo romper de fronteiras e pelo alargar espaços em múltiplas dimensões na busca por melhores condições de vida e pelo direito à dignidade humana. Assim, partindo do princípio de que “[...] o corpo do sujeito está atado ao corpo do espaço” (ORLANDI, 2004, p. 11), esse (des) enlaçamento simbólico do sujeito com o seu espaço tem produzido hostilidade e estranhamento no social.

2.3 As condições de produção do refúgio venezuelano

Torna-se pertinente, aqui, compreender as condições de produção que constituem o refúgio venezuelano. Para Pêcheux ([1969] 1993, p. 79), “[...] é impossível analisar um discurso como uma sequência linguística fechada sobre si mesma, mas [...] é necessário referi-lo ao conjunto de discursos possíveis a partir de um estado definido das condições de produção”. Nesse sentido, para analisar como o sujeito refugiado se constitui nos discursos de cidades brasileiras, é necessário pensar as condições de produção que impulsionaram o refúgio venezuelano.

De acordo com Orlandi (2010a), as “[...] condições de produção compreendem dois aspectos, o sujeito e a situação”. A situação pode ser estabelecida em sentido estrito e lato. Essas duas marcas que se referem à situação são constituintes, e são separadas somente para fins de explicação. Assim, para Orlandi (*Ibidem*), as condições de produção compreendem

As circunstâncias da enunciação, o aqui e o agora do dizer, e o contexto imediato. [...] Por exemplo, em uma situação de sala de aula, a situação imediata, as circunstâncias de enunciação compreendem o contexto da sala de aula com o professor e os alunos. (p.14). O contexto amplo é o que traz para consideração dos efeitos de sentidos elementos que derivam da forma de nossa sociedade, com suas instituições, entre elas a Universidade, no modo como elege representantes, como organiza o poder, distribuindo posições de mando e de obediência (ORLANDI, 2010a, p. 14 e 31).

Observamos nesses conceitos que as condições de produção em sentido estrito, incluem-se nelas as circunstâncias, o contexto imediato, e em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico e ideológico, de modo que se faz necessário trazer, nesse processo, o sujeito, a ideologia e a sua história. Pensamos o refúgio venezuelano e compreendemos que não se pode limitar apenas ao “sentido imediato”, o que significa dizer que incluem, no aspecto lato ou amplo, o contexto sócio-histórico e ideológico. Desse modo, faremos um trajeto histórico que incide sobre a crise da Venezuela e o processo de refúgio dos venezuelanos para o espaço brasileiro.

Segundo Villa (2005), a sobrevalorização da moeda, no final dos anos de 1970, criou uma certa dependência econômica da Venezuela com o petróleo. Nesse período, o Poder Público da Venezuela deixou de incentivar a agricultura e a indústria. Contudo, a queda dos

preços do petróleo, a instabilidade social-econômica e política proporcionou, na crise da Venezuela, o aumento da pobreza e da criminalidade no país.

Os venezuelanos, com a esperança de dias melhores, elegem, no ano de 1988, o socialista democrata Carlos Andrés Pérez. Durante a eleição, as promessas do então presidente eram de que os tempos de riqueza do petróleo seriam retomados. Contudo, a promessa de uma sociedade de bonança foi abalada pelo neoliberalismo¹⁷, o aumento dos tributos e das tarifas públicas, pelas liberações das taxas de juros, flexibilização do câmbio, abertura comercial e privatizações (BARROS, 2006).

Dardot e Laval (2016), na obra *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*, tecem críticas ao neoliberalismo, dizendo que a instabilidade política foi uma das marcas dos governos neoliberais em toda a América Latina, transformando o Estado em uma empresa em concorrência global e o sujeito em “[...] competitivo, inteiramente imerso na competição mundial” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 322), que via os outros sujeitos como competidores que precisam ser superados.

Nos anos 90, verifica-se, na Venezuela, a essência do neoliberalismo, o que favoreceu a desvinculação da PDVSA.¹⁸ Em 1989, o então presidente Carlos Andrés Pérez aumentou o preço do combustível, causando revoltas por parte da população e, conseqüentemente, nesse percurso, o seu próprio *impeachment* (BARROS, 2006).

Em 1994, elege-se Rafael Caldera Rodrigues à presidência, esse presidente teve o governo marcado por uma crise econômica causada pelo colapso do sistema bancário, pela pouca exportação do petróleo, entre outros fatores, gerando um desgaste na imagem de seu governo. Nessas condições de produção, ressurgia a popularidade do Tenente-Coronel Hugo Rafael Chávez Frías, que tirava proveito da ira dos venezuelanos pelos partidos políticos anteriores (BOTELHO, 2008).

Em 1998, elege-se Hugo Chávez à presidência da Venezuela. Considerado um *outsider* político¹⁹, atuava contra aqueles que ele denominava de elite governante corrupta. A promessa de Chávez era construir uma Venezuela democrática que usasse o petróleo para combater a pobreza do país. Chávez surge com uma imagem de líder democrático, contudo, após o golpe

¹⁷ Neoliberalismo é um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do Estado na economia, onde deve haver total liberdade de comércio, para garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país.

¹⁸ A PDVSA é uma empresa Estatal Venezuelana que se dedicava à exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo da Venezuela.

¹⁹ O termo “outsider” é, largamente, utilizado na política para conceituar candidatos que nunca participaram de eleições e que não são filiados a partidos políticos.

de Estado²⁰, suas atitudes autoritárias como aumentar o número de juízes defensores do seu governo, fechar uma emissora de televisão (para controlar grande parte da mídia), prender ou exilar políticos e juízes por ideologias opostas ao seu governo, como também, eliminar limites aos mandatos presidenciais (para que pudesse permanecer no poder), contribuíram para o enfraquecimento da democracia do país (LEVITSKY, 2018).

Conforme Villa (2005), o governo de Hugo Chávez gerou uma série de oposições ideológicas de grupos políticos que atuavam constantemente na retirada de Chávez do poder. Em 2012, após o falecimento de Hugo Chávez²¹, o poder do país passou, de maneira provisória, para o vice Nicolás Maduro. Desde então, o quadro econômico da Venezuela agravou-se consideravelmente, tomando grandes proporções.

Após o falecimento de Hugo Chávez, a Assembleia Constituinte unipartidária usurpou o poder do Congresso e a Venezuela foi reconhecida como uma autocracia (LEVITSKY, 2018). Afinal, é assim que as democracias morrem, uma “[...] ditadura ostensiva – sob a forma de fascismo, comunismo ou domínio militar” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 17).

Nas palavras de Vera (2018), os fatores que desencadearam a crise na Venezuela são múltiplos: a dependência do petróleo, principal fonte de riqueza dos países sul-americanos; a alta dependência das importações; a sobrevalorização crônica da moeda; a queda secular da produtividade; a queda abrupta do preço do petróleo no mercado internacional; e as receitas provenientes do petróleo.

A partir de Pereira (2018), entendemos que outros fatores produziram efeito na/sobre a crise migratória da Venezuela, como a hiperinflação, desvalorização da moeda, limitações das importações e das sanções internacionais, escassez de alimentos, remédios e vacinas, que reverberam sentido sobre a posição sujeito venezuelano. Os acontecimentos políticos e as ausências de produtos incidem nas tomadas de distintas posições da população venezuelana, dentre elas o refúgio para os países latino-americanos e também para o Brasil.

Compreendemos que a crise político-econômica da Venezuela é significada como um reflexo constitutivo de diversos acontecimentos sócio-políticos e econômicos no país. Esses acontecimentos na Venezuela reverberaram sobre o modo de vida dos sujeitos, dadas as condições sócio-históricas de cada um. Com isso, a crise venezuelana vem ultrapassando fronteiras e surtindo seus efeitos de sentido em outros territórios.

²⁰ O golpe de Estado foi uma ruptura por parte da oposição, durou quase 48 horas, e Chávez foi restituído ao cargo por militares leais.

²¹ Hugo Chávez faleceu aos 58 anos vítima de câncer.

A Venezuelana vive um drama humanitário com a ausência de proteção do Estado, somado à falta de alimentos, remédios e atendimento de saúde, à diminuição da hiperinflação e do poder de compra da população. Assim, registra-se que fatos como o uso excessivo da força, censura às manifestações populares, violação do direito de liberdade, prisões e detenções arbitrárias, torturas e maus tratos, desaparecimentos entre outras (MILESI; COURY; ROVERY, 2018), tornaram o país autoritário

Nessa direção, as condições de miséria vivenciadas na Venezuela, os índices de violência e a precariedade nos sistemas públicos essenciais incidiram-se sobre o fluxo migratório em busca de melhores condições de vida (RODRIGUES, 2019). A crise venezuelana vem ultrapassando fronteiras territoriais e simbólicas e produzindo efeitos de sentido nos espaços urbanos. Nesse movimento político, o processo de refúgio tem reverberado no sujeito refugiado venezuelano outras condições de produção.

A entrada do sujeito venezuelano no Brasil ocorreu pelo Estado de Roraima, situado próximo à fronteira com a Venezuela. Esse movimento significativo do sujeito venezuelano na/pela fronteira tem sua visibilidade a partir do mapa. O mapa, enquanto materialidade discursiva, apresenta-se como um modo de dar visibilidade à relação fronteira, território brasileiro e o país venezuelano, neste estudo.

Observamos que os mapas dão visibilidade às fronteiras geográficas mediante traçados precisos entre os territórios (MARTINS, 1998). O mundo cartografado no mapa-múndi tem-se mostrado como um “gesto político e simbólico” (ORLANDI, 2010b, p. 06), constituído por sujeitos e territórios com seus modos jurídicos de organização. Apresentamos o mapa (Fig. 1) para efeito de localização do território venezuelano e a demarcação de fronteira entre o Brasil e a Venezuela.

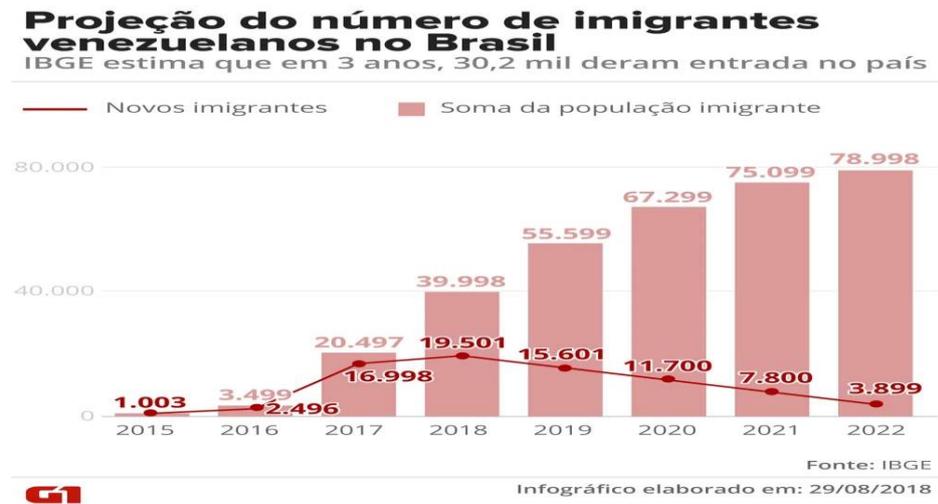
Figura 1 - Mapa Político do Brasil



Fonte - Disponível em: <https://www.brasil-turismo.com/roraima/mapas.htm> >. Acesso em: 05 ago. 2022.

O território venezuelano coloca-se, geograficamente, no/pelo mapa, em uma posição política de demarcação fronteiriça com o território brasileiro, pelo fato de que ter uma vizinhança geográfica pode ter uma significância com o processo de refúgio do sujeito venezuelano para o Brasil. Pela leitura do mapa e da dimensão geográfica, compreendemos que o processo de refúgio tenha ocorrido, em sua maioria, por questões de estratégia geográfica entre o território venezuelano e o estado de Roraima, situado no extremo norte do Brasil, em plena Floresta Amazônica. Pode-se dizer que o estado de Roraima se posiciona, significativamente, como porta de entrada dos sujeitos venezuelanos para os diversos Estados do território brasileiro.

Vejamos o gráfico 02, abaixo, que trata da projeção de imigrantes venezuelanos no Brasil durante os anos 2015-2022:

Gráfico 02 – Projeção do número de imigrantes venezuelanos no Brasil - 2015-2022

Fonte: Alexandre Mauro/G1²²

O gráfico, acima, registra o número de venezuelanos que vieram para o Brasil, entre os anos 2015 a 2022 e demonstra que, nas condições de produção do ano de 2017, ocorreu um aumento de venezuelano para o Brasil. Vale ressaltar que em 2017 deu início à crise socioeconômica e política na Venezuela. Estima-se, de acordo com o gráfico, que no ano de 2015 vieram 1.003 venezuelanos; em 2016 vieram de 3.499 venezuelanos; em 2017 vieram 20.497 venezuelanos; em 2018 vieram 39.998 venezuelanos; em 2019 vieram 55.599 venezuelanos; em 2020 vieram 67.299 venezuelanos; em 2021 vieram 75.099 venezuelanos e em 2022 vieram 78.998. De acordo com o gráfico estima-se que em 3 anos 30,2 mil venezuelanos entraram no Brasil.

De acordo com a ACNUR, o refúgio venezuelano foi considerado o maior da história recente da América Latina, visto que “[...] mais de 4,7 milhões de pessoas já deixaram seu país de origem no ano de 2019”²³. O refúgio venezuelano tem causado preocupações aos governos e às Organizações Não Governamentais (ONGs) entre outros; e demandado estratégias públicas que garantam o acolhimento dos refugiados.

Conforme Moreira (2019), as condições de produção do ano de 2019, o acolhimento dos refugiados venezuelanos no Brasil, ocorreram nas condições de produção do governo de Jair Bolsonaro do Partido Liberal (PL). O autor pontua que durante o governo de Jair Bolsonaro ocorreram mudanças significativas em termos de política externa, especialmente nas relações

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-cerca-de-308-mil-imigrantes-venezuelanos-somente-em-2018-chegaram-10-mil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 22 abril 2022.

²³ ACNUR. Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-opais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>>. Acesso em: 26 jan. 2023.

com países aos quais o governo do Partido Liberal opunha-se sócio-político e ideologicamente, como é o caso da Venezuela.

Diante da demanda dos venezuelanos para o Brasil, o governo brasileiro criou uma operação sem precedentes para receber os venezuelanos em Roraima (Operação Acolhida) com alojamentos, hospitais e outros serviços. Aprovou a residência para venezuelanos. A maioria da população solicitou refúgio por ser rápida e de menor custo. Nessa direção, as condições de miséria vivenciada na Venezuela, os índices de violência e a precariedade nos sistemas públicos essenciais incidiram-se sobre o fluxo migratório em busca de melhores condições de vida.

No dia 13 de abril de 2018, o Governo do Estado de Roraima moveu uma Ação Cível Originária nº 3121, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), solicitando o fechamento da fronteira com a Venezuela, devido à concentração de refugiados atravessando a fronteira. Vejamos um trecho da Ação Cível Originária nº 3121:

A concessão de tutela antecipada para ordenar à requerida a imediata atuação na área de fronteira Brasil/Venezuela, a fim de impedir que o fluxo imigratório desordenado produza efeitos mais devastadores à sociedade brasileira, em específico no Estado de Roraima, mais precisamente para: (a) obrigar a ré a promover medidas administrativas nas áreas de controle policial, saúde e vigilância sanitária na região da fronteira entre o Brasil e a Venezuela; (b) determinar a imediata transferência de recursos adicionais da União para suprir custos que vem suportando com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela estabelecidos em território roraimense; e (c) compelir a União a fechar temporariamente a fronteira entre o Brasil e a Venezuela ou limitar o ingresso de imigrantes venezuelanos no Brasil²⁴.

De acordo com o recorte acima, o fluxo desordenado de refugiados venezuelanos, assim como os impactos sócio-econômicos do estado de Roraima, são prejudiciais à população, uma vez que desencadeia “[...] o aumento da criminalidade e o sobrecarregamento do serviço público de saúde e de educação” (VEDOVATO, 2018, p. 47). Desse modo, a justificativa do governo de Roraima é o de que o fluxo de venezuelanos produza efeitos “[...] devastadores à sociedade brasileira, em específico ao estado de Roraima, como: (a) obrigar a ré a promover medidas administrativas nas áreas de controle policial, saúde e vigilância sanitária na região da fronteira entre o Brasil e a Venezuela”, o que contribui, de certo modo, para um outro modo de (re)significar os refugiados venezuelanos para o poder local.

²⁴ RORAIMA (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Ação Civil Originária de 12 de abril de 2018. Pedido de Tutela Provisória. ACO3121. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5437155> Acesso em: 2 mai. 2022.

O território fronteiriço entre a Venezuela e o Brasil é tomado, aqui, como um espaço de linguagem. Nessa direção, o fato de a Ação Cível Originária nº 3121 impedir o fluxo desordenado de refugiados venezuelanos no estado de Roraima, demonstra que o Estado tem, pela normatização, o controle da mobilidade das pessoas, isto é, o Estado determina, pela regularização jurídica, o movimento migratório.

O pedido de fechamento temporário da fronteira, pelo discurso da Ação Cível Originária nº 3121, desencadeou diferentes oposições políticas, como a do Poder Judiciário brasileiro que indeferiu o pedido. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o pedido de fechamento da fronteira foi indeferido, uma vez que infringe a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Nova Lei de Migração n. 13.445/2017²⁵.

Conforme o Art. 4º da Constituição Federal de 1988, “[...] a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - Prevalência dos direitos humanos;
- II - Cooperações entre os povos para a progressão da humanidade”.

Pode-se dizer que a abertura da fronteira está ancorada pelos princípios constitucionais, o que torna o fechamento um ato inconstitucional.

Em suma, o Supremo Tribunal Federal também alegou que a Ação Cível Originária nº 3121 afronta os princípios estabelecidos pela legislação brasileira, em particular o que diz o Art. 3º da Nova Lei de Migração²⁶ nº 13.445/2017.

A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - não criminalização da migração; [...]
- IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- V - promoção de entrada regular e de regularização documental;
- VI - acolhida humanitária [...] (BRASIL, 2017, Art. 3º).

Pelas formulações dos incisos II, III, IV, V e VI da Nova Lei de Migração-13.445/2017, compreendemos que o pedido de fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela estabeleceu-se como um mecanismo de exclusão. Em outras palavras, o de violação aos direitos dos migrantes por parte do governo do estado de Roraima. Desse modo, o pedido de fechamento

²⁵ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344798926&ext=.pdf>>
Acesso em: 05. fev. 2023.

²⁶ Portal STF, *op. cit.*

da fronteira significou um gesto que se contrapõe à Carta Magna e às diretrizes da Nova Lei de Migração - Lei 13.445/2017.

No subitem que se segue, questionamos as tensões que se estabelecem entre o sujeito refugiado venezuelano e o sujeito-brasileiro.

2.4 A tensão entre os sujeitos venezuelanos x brasileiros na/pela mídia

No dia 18 de agosto de 2018, foi noticiada uma matéria pelo site G1²⁷, com o título “Cidade de RR na fronteira com a Venezuela tem tumulto após assalto a comerciante”. Segundo a matéria, durante uma manifestação violenta ocorrida nessa data, na cidade de Pacaraima²⁸, refugiados venezuelanos tiveram seus pertences queimados e destruídos, inclusive barracas já montadas na Rodovia BR-174364. A população do município, indignada, informou que os venezuelanos seriam expulsos e que a entrada da cidade se manteria fechada até a solução para o problema.

Vejamos outra matéria jornalística em que a posição sujeito brasileiro, morador da cidade de Pacaraima, trata das tensões que se estabelecem entre o sujeito refugiado venezuelano e o sujeito brasileiro:

Expulsamos todos os venezuelanos e vamos manter a entrada da cidade fechada até que tenhamos uma solução para o problema. Queremos que se tenha um controle rígido de entrada na fronteira e que seja estipulado um horário para circulação de pessoas que fazem compras em Pacaraima. [...]. A população de Pacaraima está revoltada. Nenhum comércio abriu hoje, os moradores foram para as ruas e expulsaram todos os venezuelanos. Houve muito corre corre (BRANDÃO e OLIVEIRA, 2018).²⁹

Nessa matéria, textualiza uma situação tensa em relação à fronteira Brasil x Venezuela, em específico à cidade de Pacaraima. Nesse discurso, observamos que o venezuelano refugiado significa no discurso do sujeito nativo uma pessoa hostilizada e rejeitada que culmina com a

²⁷ G1, Cidade de RR na fronteira com a Venezuela tem tumulto após assalto a comerciante Reportagem Inaê Brandão e Valéria Oliveira, G1 RR data 18/08/2018 14h15. Disponível em:<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/18/cidade-de-rr-na-fronteira-com-a-venezuela-temtumulto-apos-assalto-a-comerciante.ghml>> Acesso em: 25 nov. 2021.

²⁸ Município brasileiro localizado no norte do estado de Roraima, na fronteira com a Venezuela.

²⁹ G1, Cidade de RR na fronteira com a Venezuela tem tumulto após assalto a comerciante Reportagem Inaê Brandão e Valéria Oliveira, G1 RR data 18/08/2018 14h15. Disponível em:<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/18/cidade-de-rr-na-fronteira-com-a-venezuela-temtumulto-apos-assalto-a-comerciante.ghml>> Acesso em: 25 nov. 2021.

expulsão de todos os venezuelanos. O gesto de expulsar o refugiado, faz do refúgio um ato indesejável. Isto é, o refúgio, entendido como movimento simbólico, tem reverberado fissuras e desacordos pelo não pertencimento do sujeito ao território. Desse modo, no recorte da matéria em análise, reverbera efeitos de sentidos, do poder local, de acolhida e, sobretudo, da nação. As políticas públicas que tratam sobre o refúgio.

A sequência discursiva “vamos manter a entrada da cidade fechada até que tenhamos uma solução para o problema” coloca, no fio do discurso, diferenças, conflitos, tensão e segregação no espaço. Há um confronto ideológico entre os de dentro e os de fora, isto é, entre nativos x estrangeiros. Desse modo, o fechamento da fronteira funciona como divisor das relações sociais e tem colocado o sujeito “refugiado” na posição de ameaça aos “nativos”, como uma ferramenta que, simbolicamente, tem segregado o nacional e o estrangeiro. Discursivamente, fechar a fronteira para o outro significa produzir segregações no espaço, gestos simbólicos de hostilidade entre o nacional e o refugiado no espaço das cidades.

Na formulação do recorte em estudo há processos discursivos que se tocam em relação às formações imaginárias do sujeito refugiado atribuídas pelo sujeito brasileiro. Sobre as formações imaginárias diz Pêcheux (1969):

Nossa hipótese é a de que esses lugares estão representados nos processos discursivos em que são colocados em jogo. Entretanto, seria ingênuo supor que o lugar como feixe de traços objetivos funciona como tal no interior do processo discursivo; ele se encontra aí representado, isto é, presente, mas transformado; em outros termos, o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro (PÊCHEUX, 1969, p. 82, grifo do autor).

O conceito de formações imaginárias (FI) diz respeito às imagens ou representações que os sujeitos fazem de si e do objeto do discurso nos processos discursivos, representações estas que estão atreladas a lugares sociais e ideológicos. Para Pêcheux (1969), no jogo das formações imaginárias, o que está presente não são os sujeitos físicos nem os lugares empíricos que funcionam no discurso, mas as imagens que resultam de projeções sustentadas pela história, pelo social e pela ideologia.

Conforme Orlandi (1999),

Existem duas noções, que estão na base do mecanismo da argumentação nos processos discursivos e que desempenham um papel importante na articulação da linguagem com a ideologia e o político: a primeira é a noção de antecipação, sustentada pelas formações imaginárias (posições sujeito); a

segunda é a noção de esquecimento ligada ao interdiscurso (exterioridade discursiva) (ORLANDI, 1999, p. 40).

Observamos que há duas noções nos processos discursivos que articulam a ideologia e o político: a primeira é a noção de antecipação, sustentada pelas formações imaginárias (posições sujeito); a segunda é a noção de esquecimento ligada ao interdiscurso. As formações imaginárias não são imagens projetadas por sujeitos empíricos, mas construções da ordem simbólica fundadas no mecanismo da antecipação. Na formação imaginária, o sujeito cria imagens de si e dos outros para significar. Assim, analisar as formações imaginárias é trabalhar com as possibilidades da posição sujeito no funcionamento de uma ou mais formações discursivas, discutindo as imagens que os sujeitos fazem de si e do outro. Diante disso, questionamos: qual a imagem que o sujeito nativo faz do sujeito refugiado venezuelano?

Na sequência discursiva “A população de Pacaraima está revoltada. Nenhum comércio abriu hoje, os moradores foram para as ruas e expulsaram todos os venezuelanos. Houve muito corre corre”, tem-se a imagem que o sujeito nativo faz de si e do sujeito refugiado. A imagem que o sujeito nativo faz de si é daquele que pertence e é pertencido ao território brasileiro e projeta a imagem do sujeito refugiado venezuelano como aquele que causa incômodo pelo fato de não pertencer ao território brasileiro e que, por isso, deve ser expulso.

Nas palavras de Orlandi (2002):

O imaginário faz necessariamente parte do funcionamento da linguagem. Ele é eficaz. Ele não ‘brota’ do nada: assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder (ORLANDI, 2002, p. 42).

O refúgio venezuelano, ideologicamente, tem produzido sentidos que ressoam sobre o que é refugiado, isto é, há um estereótipo de refugiado que costuma vir acompanhado de determinados preconceitos. Nesse sentido, De Nardi (2009) pontua que

[...] ao insistir nos estereótipos produzimos um fechamento que, longe de promover o reconhecimento da cultura, nos distancia do outro, porque, como uma casca dura e fechada que o protege, repele o sujeito ao pressupor não a identificação com esse lugar do outro, mas a silenciosa aceitação dos limites desse espaço; ou isso ou a ilusão de dominar o outro, simplificando-o, ou a idealização do espaço do outro, extremo oposto da indiferença em relação à sua cultura (DE NARDI, 2009, p. 189).

Há um estereótipo que se constitui na relação com o diferente, fruto de um fechamento ideológico do sujeito nativo, que produz a sua não identificação com o lugar do outro. Esse

modo de ver o estrangeiro produz, para De Nardi (2009), a ilusão de domínio sobre o outro, uma idealização do espaço e da cultura outra.

Payer (1996) aponta que, em situação de imigração, o estereótipo forma parte de um processo simbólico de formulação de uma distância do sujeito em relação ao outro. A representação do outro dotado de uma identidade fechada “[...] acaba por produzir um Outro completamente Outro” e um “si-mesmo absolutamente idêntico, repleto (saturado) em seus sentidos” (PAYER, 1996, p. 95).

O que se questiona pelo discurso é o modo de constituição dos sentidos de integração e hostilidade em relação ao outro, no espaço brasileiro, em distintas condições de produção, neste caso, o refugiado venezuelano. Há a necessidade de (re)significar esse estereótipo de refugiado no social.

2.5 Refúgio venezuelano: um acontecimento discursivo

Dizer sobre o refúgio da Venezuela como acontecimento discursivo, nos permite compreendê-lo, pelo movimento de linguagem, como um “[...] ponto de partida entre uma atualidade e uma memória” (PÊCHEUX, 2006, p. 19), e nos faz pensar, sobretudo, o processo de interpelação do indivíduo em sujeito refugiado. A memória, aqui, não é compreendida como “[...] lembranças descontínuas, fragmentadas, fluídas” (ROBIM, 2016, p.18), mas como um já dito que se constitui discursivamente na sociedade. Para melhor compreensão, apresentamos o conceito teórico de memória discursiva conforme Pêcheux (1995):

A memória seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os implícitos “(quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível (PÊCHEUX, 1995, p.52).

A memória discursiva é compreendida como uma retomada, uma atualização, discursos-transversos que uma distinta leitura requer como “[...] aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente” (ORLANDI, 2010a, p. 31). Trata-se do “[...] saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra”. Ainda, conforme Orlandi (2010a),

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é

definido como aquilo que fala antes, em outro lugar independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que remonta sob uma forma de pré-construído, o já dito, que está na base do dizível, sustentando cada tomada de palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito se significa em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 2010a, p. 31).

Depreendemos que é pelo interdiscurso que a memória discursiva se significa. Isto é, definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente da vontade do sujeito. Assim, o sentido de uma palavra, por exemplo, “refúgio”, é atravessado pela sua historicidade, significando não tão somente pelo seu estado atual, mas pelo seu percurso sócio-histórico.

Pêcheux (1990b), na obra *O discurso: estrutura ou acontecimento*, ao analisar o enunciado “On a gagné” [“Ganhamos”] na França, após a vitória do presidente F. Mitterand, no dia 10 de maio de 1981, diz que a falta do complemento do enunciado caracteriza-o como opaco em sua materialidade léxico-sintática e remete-o a diferentes redes de relações associativas implícitas, como: Quem ganhou? Ganhou o quê? Como? Por quê? Afetado por essas relações, o dizer “On a gagné” [“Ganhamos”] constrói o acontecimento da vitória do presidente F. Mitterand, na França.

O refúgio da Venezuela, enquanto acontecimento discursivo, é constituído por redes de filiações históricas, leis, discursos, que se inscrevem nas práticas políticas e produzem efeitos de sentido no corpo fronteiriço, no território. Isto só é possível por existir uma fronteira territorial que é passível de ser atravessada. Porém, há uma fronteira simbólica e linguística que delimita a mobilidade de sentidos e vai mexer nessa figura com o que é nacional e com o que é estrangeiro, produzindo, pelo refúgio, um apagar do sujeito em um território e a presença deste em outro território. Desse modo, o refúgio venezuelano, compreendido como acontecimento discursivo, constitui uma posição sujeito no território.

Nesse sentido, podemos dizer que o refúgio venezuelano se coloca, não tão somente como um rompimento/deslocamento do sujeito na/pela fronteira geográfica, mas como uma atualização da memória que produz, pelo discurso, ecos no território. O refúgio venezuelano tomou corporeidade no território em suas múltiplas dimensões.

No próximo capítulo, propomos compreender como os discursos do Portal da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) (re)significam o sentido de refugiado venezuelano nos espaços de cidades brasileiras.

CAPÍTULO III

O REFUGIADO VENEZUELANO NO DISCURSO DA AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS

E o sacrifício começa pelo trabalho: único bem exportável, sem alfândega. Valor refúgio universal em estado errante. Que amargura então, que desastre quando não obtém a sua carteira de trabalho! (KRISTEVA, 1994, p.26).

3.1. Sobre o discurso da Agência da ONU para Refugiados

O sujeito, na posição de refugiado, tem transladado diversos sentidos ao país de acolhida, dentre esses, o trabalho. Na epígrafe, o trabalho é textualizado como “um bem explorável e sem alfândegas” (KRISTEVA, 1994, p. 26). Em outras palavras, é pelo trabalho que o sujeito significa, dignifica seus direitos e deveres no espaço outro, ao contribuir para a economia do país de acolhida reverbera efeitos sobre a sua vivencia.

Desse modo, neste capítulo, buscamos compreender como o refugiado venezuelano é significado nos discursos dos títulos e *lead* das matérias, do portal da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Pela noção de gesto de leitura, M. Pêcheux (1997) nos faz pensar que é pelo discurso que se pode observar a relação entre língua e ideologia e como língua e sujeito se constituem simultaneamente. Discutiremos, a noção de gestos de interpretação, pela materialidade significativa da língua permitem distintos questionamentos. Para a análise do *corpus*, mobilizaremos conceitos teóricos da Análise de Discurso como ideologia, formação discursiva, interdiscurso, condições de produção, noções de leitura e interpretação. O material analítico é composto de recortes constituídos de discursos título³⁰ e *lead*³¹ de notícias, do portal da agência da ONU para refugiados. Os discursos título e discurso *lead* serão tomados, como espaço material, para compreender como a língua, a base do processo discursivo, significa e constrói sentidos em distintas condições de produção.

O portal do ACNUR (www.acnur.org) é uma plataforma *online* que informa/noticia sobre os refugiados solicitantes de refúgio e apátridas que chegam ou já vivem no Brasil e também sobre as questões dos refugiados no mundo. O conteúdo do site está disponível em

³⁰ O título em um noticiário tem a função de sintetizar o assunto. (ROSSI, 1980).

³¹ A *lead* tem a função de orientar o leitor sobre o fato noticiado. (*op. cit.*).

quatro idiomas (português, inglês, espanhol e francês), o que possibilita tomá-lo como espaço de circulação de notícias para diferentes interlocutores.

O portal da ACNUR posiciona-se, enquanto porta-voz da ONU, como mediador entre as nações e as questões sócio-políticas e econômicas dos refugiados no mundo. Para Pêcheux (1990),

O destino do porta-voz circula assim entre a posição do profeta, a do dirigente e a do homem de Estado, visto que ele é o ponto em que “o outro mundo” se confronta com o estado de coisas existente, o ponto de partida recíproco no qual a contradição vem se amarrar politicamente a um “negócio de Estado” (PÊCHEUX, 1990, p. 18).

Entende-se aqui o Estado brasileiro como uma posição política institucionalizada, e “o outro mundo”, o sujeito refugiado submisso à posição do dizer institucionalizado na Lei de Estatuto dos Refugiados. Desse modo, o portal do ACNUR, na qualidade de porta-voz da ONU, posiciona-se como ponto de partida de ações legitimadas pelas leis sobre o sujeito refugiado, tais como a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena de 1984, a Lei nº. 9.474/97 - Estatuto dos Refugiados do Brasil e a Lei 13.445/2017 - Nova Lei de Migração brasileira³².

Motta (2012a, 12) pontua que a lei “[...] funciona como lugar do político, da coerção em que se inscrevem as relações sociais em distintas posições”, isto é, a materialidade jurídica exerce o lugar da legitimidade, de forma que constitui sentido na/para a sociedade. Nessa direção, Lagazzi (1988) afirma que

[...] legitimar é trazer para a ordem do simbólico. A legitimação é uma forma que o poder tem de evitar o conflito explícito nas relações interpessoais, mantendo a ordem vigente. Atribuir direitos e deveres é atribuir símbolos de poder, é legitimar o poder de coerção, trazendo a ordem simbólica para o cotidiano das relações interpessoais (LAGAZZI, 1988, p. 39).

Depreendemos que o sujeito se constitui pelo simbólico as relações sociais em seus direitos e deveres na/pela lei. Nesse sentido, o portal da ACNUR assume a posição de representante dos refugiados que, ao noticiar, coloca-se no lugar do dizer oficial da agência da ONU para refugiados, ou seja, coloca-se no lugar de legitimidade do dizer. Desse modo, podemos dizer que o portal da ACNUR assume, pelo discurso, a posição de quem está

³² A Convenção Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena de 1984, a Lei nº. 9.474/97- Estatuto dos Refugiados do Brasil e a Lei 13.445/2017- Nova Lei de Migração brasileira foram trabalhadas no capítulo I, desta tese.

autorizado pela ONU a dizer sobre o sujeito refugiado. Desse modo, o discurso do portal do ACNUR não está isolado das condições de produção dadas, isto é, o ACNUR, na posição de porta-voz, “representa tal ou tal interesse” (PÊCHEUX, 1997, p.77), neste caso, interesses da Agência da ONU para refugiados.

3.2 O portal da Agência da ONU para Refugiados: um gesto de noticiar

Rossi (1980), na posição de jornalista, ao dizer sobre a relação da notícia com o social, aponta a palavra como uma “arma” de aparência extremamente inofensiva. No campo teórico da Análise de Discurso, a língua funciona pela opacidade, como objeto que tem efeito não transparente, visto que é a ideologia que mascara naturaliza o que é produzido pela história. A história, para o analista de discurso, não é concebida sem significação, de modo que “não há fato ou evento histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos causas e consequências” (HENRY, 1993, p. 47).

Conforme Lage (1999), o fato de o jornalista ter escolhido uma notícia X para figurar na primeira página, o destaque dado à notícia e à organização do texto são fatores que contribuem para a imparcialidade. Todos os noticiários trazem, segundo o autor, de alguma forma, marcas de subjetividade de quem o escreveu. E é possível desvelar essas marcas pelas análises.

A teoria da Análise de Discurso compreende o discurso não como marca subjetiva do sujeito empírico, mas pela posição sujeito afetado pela língua e pela história, o que significa dizer que o sujeito é atravessado pela ideologia. Assim, “[...] não há discurso sem sujeito e nem sujeito sem ideologia” (PECHEUX, 1975, p. 213).

Para Mariani (1998, p. 33-34), no caso do discurso jornalístico, a notícia “[...] constrói-se, dessa forma, com base em um pretense domínio da referencialidade, pois baseia-se em uma concepção de linguagem que considera a língua como um instrumento de comunicação de informação”. Assim, a língua é apreendida pelo noticiário, tal como define a autora, como um código, um conjunto de signos, regras, com a função de transmissão da mensagem.

Diferentemente dessa posição, analisar o texto-noticiário na perspectiva teórica da Análise de Discurso permite-nos tomar a língua não como linear, nem como um instrumento de informação, mas como atravessado por diferentes sentidos, o que possibilita dizer que a língua, do ponto de vista discursivo, rompe com “a simples função de informar” (MARIANI, 1998, p. 31).

Desse modo, é mediante o discurso que o analista se submete à língua, pensando nas diferentes possibilidades de interpretação, atravessa o efeito da literalidade do discurso em busca de “pistas”, marcas nas entrelinhas da discursividade jornalística. A notícia é uma referência semântica de escrita com a função de informar. Assim, a notícia funciona servindo-se de diferentes suportes tecnológicos de escrita, cores, imagens, o que joga com o sujeito-leitor, naturalizando sentidos. A teoria da Análise de Discurso nos faz compreender que o discurso é o lugar do trabalho da ideologia.

A ideologia, por sua vez, não é algo de fora do discurso, está presente no interior do discurso. Desse modo, a notícia tem um papel importante de interlocução, por ter a função de mediar o acontecimento de linguagem entre o homem e o mundo. O gesto de noticiar cria uma proximidade com a sociedade pelo discurso, de forma que se diz produzindo um movimento político no social e interpelando o sujeito a produzir sentido.

Para Orlandi (2005), diferentes materialidades significantes exigem diferentes gestos de interpretação, permitindo compreender o trabalho da equivocidade do sentido. Para Orlandi (2012a), a interpretação do discurso "é um 'gesto', ou seja, é um ato no nível simbólico. [...] A interpretação é o vestígio do possível. É o lugar próprio da ideologia e é 'materializada' pela história. [...]. Ela sempre se dá de algum lugar da história e da sociedade". O gesto de interpretação é assumido como um gesto simbólico que dá sentido, produzindo a significação. Desse modo, é pela interpretação que o analista de discurso compreende a língua funcionando na/pela história.

Do ponto de vista discursivo, a língua não é um sistema perfeito, uma unidade fechada, mas sujeita à falha, à incompletude. “O equívoco na língua é estruturante para o discurso, é ele que permite que haja entrecruzamento de posições discursivas, condicionando, desse modo, o funcionamento ideológico” (NUNES, 2006, p. 31). Logo, a falha e a incompletude na língua não são um defeito, mas algo constitutivo.

Desse modo, a materialidade é o modo significante pelo qual o sentido se formula (LAGAZZI, 2010), é por meio da materialidade discursiva que o analista de discurso tem acesso à ideologia e ao sujeito (enquanto posição), enfim ao funcionamento da língua. É a ideologia que naturaliza o que é produzido na relação do simbólico com o político, e o trabalho do analista de discurso incide em atravessar o efeito dessa literalidade e questionar as evidências.

A linguagem tem seu modo distinto de significar, a notícia, por exemplo, se textualiza por uma via de redundância, a informação. Conforme a teoria à qual nos inscrevemos, a notícia não se trata de mensagem, é compreendida aqui, como materialidade discursiva, aquela que produz efeitos de sentido entre locutores. Portanto, no funcionamento da linguagem opera a

relação entre sujeito e sentido afetado pela história. Os processos sócio-históricos do discurso são constitutivos para se compreender, neste caso, como a notícia constrói sentidos para a sociedade.

A notícia trabalha de uma forma como se pudesse produzir o discurso da imparcialidade e da neutralidade. Mariani (1989, p.73) define o gesto de noticiar como “[...] não neutro nem desinteressado: nele se entrecruza os interesses ideológicos e econômicos do jornal, do repórter, dos anunciantes, bem como dos leitores”. O fato de o discurso informativo não ser neutro, imparcial e nem objetivo, demonstra que a ideologia é que produz o efeito de naturalização. No discurso, há interesses políticos, ideológicos e econômicos entre outros, que o atravessam e que os significam de forma constitutiva entre aquele que produz a notícia e o outro, o sujeito leitor.

Os noticiários propagados no portal da ACNUR produzem, pela materialidade simbólica, uma homogeneidade, silenciando sentidos outros, entendidos não como ausência de palavras, mas como calar o interlocutor de sustentar outros sentidos. A partir de Orlandi (2007), compreendemos o silêncio como fundante para a análise de discurso, o silêncio “[...] atravessa as palavras o que indica que o sentido pode ser outro” (ORLANDI, 2007, p. 14). Pensar, assim, o silêncio significa desprendermos do sentido único das palavras. O sentido das palavras não está atrelado entre significante e significado³³.

Mariani (1998, p.16) diz que “[...] a irrupção de um novo sentido pode apresentar uma ameaça ao ‘status quo’ vigente. De outra forma, não deixar um sentido ser esquecido é uma forma de eternizá-lo (e, até mesmo, mitificá-lo) enquanto memória oficial”. Esse dizer significa que o discurso jurídico da Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena de 1984, a Lei nº. 9.474/97 - Estatuto dos Refugiados do Brasil e a Lei 13.445/2017 - Nova Lei de Migração brasileira interrompem as distintas possibilidades de interpretação, silenciadas por fatores múltiplos, sócio-histórico-ideológicos, que constituem os sentidos de refugiado no social.

Depreendemos que o sentido resulta de um processo ideológico, isto é, os dizeres são atravessados por outros dizeres e o sujeito tem a ilusão de ser a origem. Deve-se pontuar que o sentido não está colado à palavra, mas provém da formação discursiva a que se remete e que a produz, já que o sujeito é um sujeito ideológico. E é pelo discurso que se pode analisar a relação entre língua e ideologia, compreendendo, assim, o modo como “a língua produz sentido por/para o sujeito” (ORLANDI, 1999, p. 17).

³³ SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral**. Trad. A. Chelini *et al.* São Paulo: Cultrix, s/d.

A partir de Pêcheux (1975, p. 166), compreende-se a formação discursiva “[...] como um elemento suscetível de intervir como uma força confrontada a outras forças, dentro da conjuntura ideológica característica de uma formação social em um movimento dado”, podendo ser uma ou mais formações discursivas interligadas. O sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva. Assim, podemos dizer dos efeitos de sentido que um discurso produz. Nessa direção, ao noticiar um determinado assunto, o sentido muda conforme as formações discursivas, considerando o processo sócio-histórico-ideológico que o constitui.

3.2 O sujeito refugiado venezuelano no discurso da Agência da ONU para Refugiados

No portal da ACNUR há ícones online que direcionam o leitor a assuntos como “quem somos, como doar, histórico, dados sobre os refugiados, notícias, editais, o que fazemos, quem ajudamos”³⁴ e outras categorias que direcionam o acesso a estes textos.

Observamos, durante a pesquisa, várias publicações no portal da ACNUR sobre o refugiado venezuelano, totalizando cerca de 43 publicações, nos anos de 2017 a 2023, tipificadas como estatísticas, relatos, comunicados etc. Para as análises foram selecionados seis recortes³⁵ constituídos pelos discursos título e *lead* que tratam sobre os refugiados venezuelanos publicados no portal da Agência da ONU para refugiados nos anos de 2022. A escolha dos seis recortes para compor a análise deste capítulo, diz respeito a (re)significação do termo refugiado venezuelano.

Passaremos a analisar discursivamente o primeiro recorte, publicado no portal da ACNUR no ano de 2021, examinando como a posição sujeito refugiado venezuelano se significa, pela linguagem, no país de acolhida: Brasil. Vejamos

Recorte 1 (R1)

Discurso Título - População venezuelana está preparada para contribuir com economia do Amazonas, revela pesquisa divulgada pelo ACNUR e Pólis.

Discurso Lead - Diagnóstico lançado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Pólis Pesquisa aponta que maioria das pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Manaus tem ensino médio, técnico ou superior em diferentes áreas. 1/3 são mulheres chefes de família. (ACNUR, 2022, grifo nosso).³⁶

³⁴ Disponível em: Portal da ACNUR- Fonte: <https://www.acnur.org/portugues/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

³⁵ Para Orlandi (1984, p. 14), o “recorte é uma unidade discursiva. Por unidade discursiva entendemos fragmentos correlacionados de linguagem-e-situação. Assim, um recorte é um fragmento da situação discursiva”. O recorte não se trata do fragmento em si mesmo, mas da sua relação com a exterioridade.

³⁶ Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/27/populacao-venezuelana-esta-preparada-para-contribuir-com-economia-do-amazonas-revela-pesquisa-divulgada-pelo-acnur-e-polis/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

No discurso título do Recorte 1, observamos um pré-construído de que o refugiado coloca-se na posição de quem auxilia na economia do país de acolhida. O pré-construído é compreendido, a partir de Henry (1993), como um objeto construído e observável, pelo discurso, ligado à presença no intradiscurso. Um elemento constitutivo do interdiscurso, de modo imbricado. Para que se possa compreender melhor, encontramos em Courtine (1999, p.18-19) a definição de interdiscurso como

[...] espaço interdiscursivo [...] constitui a exterioridade do enunciável para o sujeito enunciativo na formação dos enunciados ‘preconstruído’, de que sua enunciação apropria-se. [...] nesse interdiscurso, o sujeito não tem nenhum lugar que não seja assinalável, que ressoa no domínio de memória de somente uma voz sem nome.

Depreendemos que a formulação se dá a partir do encontro entre dois eixos nomeados por Courtine, o interdiscurso e o intradiscurso, isto é, o da memória (interdiscurso) e o da atualidade (intradiscurso), por isso dizer que a memória se constitui no interdiscurso. É nessa relação entre o já dito e o que está sendo dito que os sentidos se constituem. Para o autor, o interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas (já ditos) que determinam o que dizemos. Logo, para se analisar um discurso, devemos considerar os já ditos e assinalar aquilo que não foi dito (sentidos implícitos) que surge no que está sendo dito. A relação entre o já dito e o que está sendo dito é a que existe entre interdiscurso e intradiscurso.

Desse modo, o pré-construído representa como elemento da exterioridade, isto é, “[...] algo que fala antes, alhures e independentemente do sujeito que enuncia e com efeito de evidência” (PÊCHEUX, 2016, 34), é regulado pelo repetível e pela paráfrase. Desse modo, podemos observar, no discurso da ACNUR, que há um pré-construído de que o refugiado venezuelano coloca-se na posição de quem auxilia na economia do país de acolhida.

Há no dizer do ACNUR um já dito “que sustenta a possibilidade mesma de dizer: conjunto do dizível que torna possível o dizer e que reside no fato de que algo fala antes, em algum outro lugar” (ORLANDI, 1998, p. 9). É a ideologia que naturaliza o que é produzido na relação do simbólico com o político.

Nessa linha, o discurso título (R1) “População venezuelana está preparada para contribuir com economia do Amazonas, revela pesquisa divulgada pelo ACNUR e Pólis” significa que o refugiado auxilia, alavanca a economia do país de acolhida. Há todo um jogo político e ideológico do ACNUR de que o refugiado venezuelano, por um lado, será acolhido

com determinadas condições legais, legitimadas pelas leis sobre o sujeito refugiado, tais como a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena de 1984, a Lei nº. 9.474/97-Estatuto dos Refugiados do Brasil e a Lei 13.445/2017- Nova Lei de Migração brasileira³⁷, e por outro deverá “contribuir economicamente” com o Estado determinado do país acolhido.

Na formulação do discurso lead (R1) “Diagnóstico lançado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Pólis Pesquisa aponta que a maioria das pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Manaus têm ensino médio, técnico ou superior em diferentes áreas. 1/3 são mulheres chefes de família”, depreendemos que há elementos elaborados pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Pólis Pesquisa que confirmam que a maioria das pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Manaus possui formação de ensino em diferentes áreas, portanto, profissionalmente qualificados para contribuir economicamente com o país de acolhida.

Ao lermos que 1/3 das mulheres refugiadas venezuelanas são chefes de família, perguntamos: como o lugar da mulher refugiada venezuelana, chefe de família, significa? Há uma progressão de sentidos que se estabelecem entre os discursos título e *lead* do recorte 1, isto é, os dados elaborados pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Pólis Pesquisa confirmam que 1/3 das mulheres são chefes de família e reforçam, ideologicamente, a posição sujeito mulher venezuelana como aquela que não está preparada para atuar no mercado de trabalho e que, dada essa condição, ainda se encontra excluída da área de trabalho formal.

Nos discursos título e *lead* do Recorte 1, vemos que a integração do sujeito refugiado venezuelano é de ordem econômica, perpassado pelo discurso jurídico. Há uma memória do discurso jurídico que determina a publicação. Desse modo, os discursos título e *lead* remetem ao dizer da Declaração de Cartagena de 1984 que garante

As possibilidades **de integração dos refugiados na vida produtiva do país**, destinando os recursos da comunidade internacional que o ACNUR canaliza para a criação ou geração de empregos, **possibilitando assim o desfrutar dos direitos econômicos, sociais e culturais** pelos refugiados. (ACNUR, 1984, p. 3, grifo nosso).

Compreendemos, pelo discurso da Declaração de Cartagena de 1984, que o sujeito refugiado tem possibilidades de integrar-se à vida produtiva do país de acolhida. E que, nessa

³⁷ A Convenção Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena de 1984, a Lei nº. 9.474/97-Estatuto dos Refugiados do Brasil e a Lei 13.445/2017- Nova Lei de Migração brasileira foram trabalhadas no capítulo I, desta tese.

relação, o ACNUR se coloca na posição de quem direciona os recursos da comunidade internacional para geração de empregos, o que garante aos refugiados a possibilidade de integração socioeconômicas e culturais.

Desse modo, os discursos título e *lead* do Recorte 1 são atravessados pela formação discursiva jurídica que significa a população venezuelana como sujeito com o direito à integração socioeconômica e, sobretudo, como aquela que contribui, economicamente, com o país de acolhida.

A jornalista Camila Ignácio Geraldo apresenta no portal ACNUR em 2022 a história das refugiadas venezuelanas Lucia Astudillo e Rosa Hurtado que vivem em Roraima. Examinaremos como as mulheres venezuelanas significam nessa história publicada no portal do ACNUR. Vejamos:

Recorte 2 (R2)

Discurso Título - Empreendedoras venezuelanas trazem novos sabores, perfumes e negócios para Roraima.

Discurso Lead - Fora de abrigos, quatro mulheres refugiadas e migrantes são exemplos de dedicação e superação no comércio de alimentos, plantas e sabonetes artesanais. (ACNUR, 2022, grifo nosso)³⁸.

No discurso título do (R2), as mulheres refugiadas venezuelanas marcam um novo acontecimento discursivo “Empreendedoras venezuelanas trazem novos sabores, perfumes e negócios para Roraima”. Nesse liame, essas mulheres venezuelanas são significadas como empreendedoras por instalarem no país, sobretudo, no estado de Roraima, comércio de alimentos, plantas e sabonetes artesanais. Em outras palavras, novos investimentos favorecem o crescimento econômico de Roraima. Ou seja, trata-se de um sujeito que traslada sabores, perfumes e alavanca negócios para o país de acolhida, o Brasil.

O discurso sobre a posição sujeito mulheres refugiadas venezuelanas no portal da ACNUR se desdobra em novas relações de sentidos para e sobre o sujeito refugiado no estado de Roraima. O noticiário da ACNUR fala de um dizer que se constitui a partir da posição de refugiado, porém, trasladando novos sentidos para o país de acolhimento. Há aqui, uma afirmação da oferta de trabalho e emprego como elementos da acolhida, assim como um incentivo ao empreendedorismo, em um Estado que se exime e joga para o sujeito a responsabilidade de "construir seu próprio futuro", fruto de uma ideologia neoliberalista.

³⁸Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/03/11/empreendedoras-venezuelanas-trazem-novos-sabores-perfumes-e-negocios-para-roraima/>. Acesso em: 21 dez. 2022.

No discurso título do (R2), o acontecimento político da crise na Venezuela surtiu seus efeitos de sentido no território brasileiro. Nesse processo de refúgio, o sujeito refugiado venezuelano tem transladado processos sócio-históricos que movimentam a economia do território brasileiro.

Conforme Orlandi (2004), “[...] o sujeito e o espaço são atados, ideologicamente, pelo discurso”. Assim, o acontecimento do refúgio produz movimentos significativos entre o sujeito e o espaço pelo discurso. É o sujeito em movência de sentidos no espaço brasileiro. Há sentido memorável transportado pelo sujeito refugiado. Assim, o sujeito refugiado, no discurso da ACNUR, produz efeitos de um alhures que o significa a partir de um espaço de origem.

No discurso lead do (R2) “Fora de abrigos, quatro mulheres refugiadas e migrantes são exemplos de dedicação e superação no comércio de alimentos, plantas e sabonetes artesanais”, a escrita joga com o possível leitor. Há espaços distintos de significação sobre o sentido de mulher refugiada venezuelana dentro e fora do abrigo. Fora do espaço do abrigo a mulher refugiada venezuelana é (re)significada como exemplo de dedicação e superação no comércio de alimentos, plantas e sabonetes artesanais. Logo, no acontecimento do refúgio, há sentidos que deslocam fronteiras invisíveis e produzem, pelo simbólico, efeitos de sentido que reverberam sobre/no país acolhido.

Desse modo, trazer para a mídia a posição de mulher refugiada empreendedora, coloca-a em uma posição diferente do pré-estabelecido socialmente, o que resulta, ideologicamente, em uma mulher bem-sucedida. Nessa linhagem, observa-se que o sucesso das venezuelanas vai aparecer em torno da palavra “empreender”, de forma que a integração do refugiado é uma integração econômica, de maneira que o sócio (a ligação entre o eu e o você) fica à margem. Dizer que a mulher refugiada empreende no país de acolhida não significa que o refugiado possui relação trabalhista com a CLT (Consolidação das Leis do trabalho). Há uma lacuna que movimenta o gesto de interpretação.

Segundo pesquisa divulgada pelas agências da ONU, no ano de 2022, as mulheres representavam 54% da população que permanece nos abrigos em Roraima, com taxas de desemprego chegando a quase 34%, contra 28% entre os homens³⁹. Desse modo, é fato que, de acordo com os dados da pesquisa realizada pela ACNUR em 2022, as mulheres refugiadas, em relação aos homens refugiados, possuíam menos acesso ao emprego.

Mariani e Lukes (2013, p. 02) pontuam que as pesquisas “[...] têm um funcionamento pedagógico no discurso jornalístico. Os números não mentem: esse enunciado dá sustentação

³⁹ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/02/04/falta-de-emprego-limita-integracao-socioeconomica-de-mulheres-venezuelanas-no-brasil/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

imaginária à produção de evidências na mídia”, porém, é necessário que o analista de discurso se desloque desse lugar de evidência, como forma de compreender a sua historicidade, o gesto de interpretação posto nessas estatísticas didatizantes e os efeitos de sentido produzidos.

Nesse liame, o portal da ACNUR mostra, discursivamente, como a ONU vem impulsionando o mercado de trabalho feminino. Todavia, a taxa de desemprego de quase 34% em relação a 28% dos homens tem a sua significação. Nesse sentido, para Pêcheux (1997, p. 77),

Um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas: por exemplo, o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido da oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está "isolado" etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior das relações de forças existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz: um discurso pode ser um ato político direto ou um gesto vazio, para "dar o troco", o que é uma outra forma de ação política (PÊCHEUX, 1997, p. 77).

Comprendemos pela citação que o discurso não é vazio e isolado das condições de produção daquele que enuncia. Desse modo, o discurso do portal do ACNUR é atravessado por relações de forças política e jurídica que colocam o sujeito mulher refugiada venezuelana como aquela que necessita de igualdade socioeconômica em relação ao sujeito refugiado.

Os discursos título e lead do Recorte 2 se complementam significativamente, uma vez que se referem ao direito da integração econômica da posição sujeito mulher refugiada no país de acolhida. O dizer sobre o direito da integração econômica retoma o discurso da Declaração de Cartagena de 1984, que garante “[...] as possibilidades de integração dos refugiados na vida produtiva do país”. (ACNUR, 1984, p. 3). Desse modo, os discursos título e lead (R2) são atravessados pela formação discursiva jurídica que significa a posição sujeito mulher refugiada venezuelana como aquela que empreende, sobretudo, aquela que possui direito à integração socioeconômica.

O recorte a seguir trata de um mutirão ocorrido no Norte do Brasil, uma iniciativa que contribuiu com a emissão e renovação de documentos de pessoas refugiadas, migrantes. Nesse liame, analisaremos o modo como o refugiado venezuelano é significado no recorte abaixo. Vejamos:

Recorte 3 (R3)

Discurso Título - Mutirão leva documentação para pessoas refugiadas, migrantes e brasileiras na fronteira no Norte do Brasil.

Discurso Lead - Iniciativa beneficia mais de 500 pessoas em São Gabriel da Cachoeira (AM) com a emissão ou renovação de vários documentos, o que facilita o acesso a direitos à educação (ACNUR, 2022, grifo nosso)⁴⁰.

Conforme o Portal da Agência da ACNUR para Refugiados, a notícia acima textualiza o efeito do mutirão realizado no município de São Gabriel da Cachoeira (856 km de Manaus), fronteira do Brasil com a Colômbia e Venezuela, ocorrido no dia 26 e 28 de junho, em parceria com a Defensoria Pública do Estado (DPE-AM), a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Agência da ONU para Migrações (OIM), e contou com o apoio da Polícia Federal, Ministério Público Federal (MPF) entre outros. O mutirão teve a iniciativa de emitir e renovar vários documentos para facilitar o acesso dos refugiados à educação e serviços públicos (ACNUR, 2022)⁴¹.

No discurso título do (R3) “Mutirão leva documentação para pessoas refugiadas, migrantes e brasileiras na fronteira no norte do Brasil”, notamos uma dispersão de sentidos que assegura não tão somente aos refugiados como também aos migrantes e brasileiros o direito à documentação. Desse modo, os sujeitos refugiados, migrantes e brasileiras posicionam-se, antes do mutirão, como sujeitos privados de documentos e direitos. Isto nos faz pensar como essas três categorias de sujeitos significam no/pelo discurso da ACNUR?

Em outras palavras, a documentação movimenta outras leituras como a de que os sujeitos refugiados poderão reconstruir, sob o modo de lutas, uma nova vida no país de acolhida, como garantia de seus direitos. A documentação dos refugiados nos permite dizer que ser refugiado venezuelano no Brasil significa possuir, pela documentação, sentidos outros, como o de cidadão. Nessa direção, o documento determina o que dispõe a lei para fins de contrato, como salário justo, o que possibilitará o trabalho digno.

Há uma memória do discurso jurídico que determina a publicação. Isto é, no discurso título do (R3), a formulação retoma o discurso sobre o direito à documentação de refugiados contido nos documentos oficiais brasileiros.

Conforme a Nova Lei de Migração-13.445/2017, Art. 3º, é garantido ao sujeito migrante no território brasileiro a “[...] promoção de entrada regular e de regularização documental”. Nesse sentido, ao retomar o dizer jurídico sobre a garantia de regularização

⁴⁰ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/30/mutirao-leva-documentacao-para-pessoas-refugiadas-migrantes-e-brasileiras-na-fronteira-no-norte-do-brasil/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁴¹ *op. cit.*

documental de sujeito migrante no Brasil, vemos que o sentido de refugiados venezuelanos se constitui pela formação discursiva jurídica como aqueles que possuem direito à documentação no país de acolhida.

Observamos que o discurso lead do (R3) “Iniciativa beneficia mais de 500 pessoas em São Gabriel da Cachoeira (AM) com a emissão ou renovação de vários documentos, o que facilita o acesso à educação” é atravessado por uma memória discursiva que determina e relaciona o sujeito refugiado ao direito à educação, sustentado pela Nova de Migração/ Lei 13.445/2017, que no seu Art. 4º diz sobre os princípios e garantias dos migrantes.

Para a Nova Lei de Migração/ Lei 13.445/2017, Art. 4º, os refugiados e imigrantes possuem “[...] direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”. Ou seja, dentre os assuntos abordados, a Nova Lei de Migração reconhece que os sujeitos refugiados devem ser tratados igualitariamente aos sujeitos brasileiros quanto à educação, sob a responsabilidade do país de acolhida. Assim, o discurso da Agência da ONU é constituído pela formação discursiva jurídica de que o refugiado venezuelano significa como sujeito com direito à educação. Trata-se de um “[...] já dito que constitui todo dizer. [...] Assim, todo dizer se acompanha de um dizer já dito e esquecido” (Orlandi, 2015, p. 24-25).

O discurso a seguir nos faz considerar outros sentidos de sujeito refugiado venezuelano no Recorte 4. Assim temos:

Recorte 4 (R4)

Discurso Título - Com acesso à informação e a direitos, venezuelanas recomeçam a vida no Brasil com dignidade.

Discurso Lead - Assim como a população brasileira, pessoas refugiadas e migrantes têm garantida em lei uma série de direitos, como acesso a serviços de saúde, educação, moradia e trabalho formal (ACNUR, 2022) (grifo nosso)⁴²

No discurso título do Recorte 4, vemos, nesse movimento de linguagem, um outro sentido de refugiado venezuelano. Isto é, o refugiado venezuelano é significado como sujeito com direito ao acesso à informação e à vida com dignidade no Brasil. Dizer que o refugiado venezuelano possui o direito ao acesso à informação remete ao interdiscurso, à memória do discurso jurídico.

⁴² Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/01/12/com-acesso-a-informacao-e-a-direitos-venezuelanas-recomecam-a-vida-no-brasil-com-dignidade/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

Nesse sentido, a Nova Lei de Migração-Lei 13.445/2017⁴³, em seu Art. 4º, inciso XIII, sobre os princípios e garantias dos migrantes, garante ao sujeito migrante o “[...] direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”. Desse modo, podemos dizer que o sentido de refugiado venezuelano no recorte 4 se constitui por um atravessamento da formação discursiva jurídica. Isto é o refugiado venezuelano é significado como sujeito com direito à informação no país de acolhida.

Há no fio do discurso título do (R4) espaços atravessados de trajetões de memória constituídos por processos sócio históricos distintos. De um lado, o espaço brasileiro significado como o espaço que o sujeito, na posição de refugiado, aspira por uma vida com dignidade, direitos ao acesso a serviços de saúde, educação, moradia e trabalho formal. Por outro lado, temos o espaço venezuelano como lugar perpassado pela falta do Estado, lugar de refúgio.

Desse modo, há uma necessidade de dizer, de delimitar as fronteiras entre o espaço brasileiro e o venezuelano no/pelo discurso. Ou seja, há entre o sujeito que pertence ao país e o outro (o refugiado) diferenças de língua, nacionalidade, lugar do pertencimento e, no caso, quem requer vida com dignidade no Brasil.

O discurso lead do (R4) “Assim como a população brasileira, pessoas refugiadas e migrantes têm garantida em lei uma série de direitos, como acesso a serviços de saúde, educação, moradia e trabalho formal”, a nosso ver, mascara o processo sócio-histórico que constitui e identifica o sujeito na sua condição de refugiado no Brasil. O discurso-título significa o refugiado venezuelano e o inscreve como sujeito de direito ao acesso a serviços de saúde, educação, moradia e trabalho formal.

No discurso lead do Recorte 4 há uma memória que remete ao discurso da nova lei de política migratória, isto é, uma retomada, uma atualização dos discursos-transversos (Pêcheux, 2010). Nesse sentido, ainda, conforme a Nova Lei de Migração - Lei nº13.445/2017⁴⁴, em seu Art. 4º, inciso VIII, sobre os princípios e garantias dos migrantes, garante ao sujeito migrante o direito ao “[...] acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”. Depreendemos pelo jurídico que o sujeito refugiado possui os mesmos direitos do cidadão brasileiro na lei, como acesso a serviços de saúde, educação, moradia e trabalho formal entre outros.

⁴³ A Lei 13.445/2017 foi trabalhada no capítulo I da tese.

⁴⁴ A Lei 13.445/2017 foi trabalhada no capítulo I da tese.

Desse modo, o sentido de refugiado venezuelano no Recorte 4 se constitui no/pelo atravessado da formação discursiva jurídica. Isto faz com que o sentido de refugiado venezuelano se constitua como aquele que possui direitos ao acesso a serviços de saúde, educação, moradia e trabalho formal.

Observamos que o discurso lead do (R4) trata do direito de trabalho formal ao se referir ao sujeito refugiado venezuelano, que a nosso ver, possui “emprego formal” é diferente de “empreender”.⁴⁵ O primeiro significa o contrato entre o empregador e o empregado que estabelece direitos e deveres de ambas as partes e é regido pelas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)⁴⁶. Nesse caso, “[...] é a ideologia que fornece as evidências pelas quais todo mundo sabe o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc.”, (PÊCHEUX, 2014, p.146).

O Recorte 5 trata de outros modos de significar o sujeito refugiado no/pelo discurso do portal da ACNUR.

Recorte 5 (R5)

Discurso Título - Interiorização beneficia mais de 76 mil pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela no Brasil.

Discurso Lead - Estratégia do governo federal atinge mais de 800 municípios e mostra que esta população tem direito a proteção, seja onde for (ACNUR, 2022, grifo nosso).⁴⁷

O discurso título do (R5) evoca a estratégia de interiorização, o programa do Governo Federal que gesta princípio de oportunizar aos migrantes que queiram buscar emprego em outras regiões do Brasil. Nessa direção, conforme Silva (2018), até o mês de novembro de 2018, ocorreu a interiorização de 2.970 migrantes, com o maior número de migrantes, ou seja, 309, se dirigindo a Canoas, no Rio Grande do Sul. Por outro lado, o Estado que menos recebeu foi o da Bahia, apenas 5 migrantes venezuelanos (Silva; Fernandes, 2018). Desse modo, o refugiado no discurso título é significado como o beneficiado pelo processo de interiorização. A interiorização é um direito legal dos refugiados criado no ano de 2018 pelo governo federal. Vejamos a Medida Provisória n. 820, em seu art. 4º, inciso X:

⁴⁵ A palavra “empreendedora” foi atribuída a posição sujeito mulher refugiada venezuelana no discurso título do recorte nº 2 deste capítulo.

⁴⁶ A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece as normas regulatórias para as relações individuais e coletivas de trabalho no Brasil.

⁴⁷ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/12/interiorizacao-beneficia-mais-de-76-mil-pessoas-refugiadas-e-migrantes-da-venezuela-no-brasil/>. Acesso 23 jan. 2023.

Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

[...]

X – Mobilidade, distribuição no território nacional e apoio à interiorização das pessoas mencionadas no caput.

Observamos que o dispositivo concede apoio à interiorização como uma política relacionada à mobilidade dependente das medidas de assistência emergencial em favor das pessoas “[...] em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária”. O inciso X da Medida Provisória n. 820 remete ao inciso II do art. 4º da Lei de Migração (Lei nº. 13.445/2017), que prevê o direito à liberdade de circulação em território nacional como garantia a ser assegurada aos migrantes.

No discurso lead do (R5) “Estratégia do governo federal atinge mais de 800 municípios e mostra que esta população tem direito à proteção, seja onde for”, o sujeito refugiado venezuelano tem direito à proteção em todo o território nacional, conforme a Nova Lei de Migração- Lei nº13.445/2017, em seu Art. 4º, inciso IV.

No Recorte 5, o sentido do sujeito refugiado venezuelano se constitui por uma formação discursiva jurídica e significa-o como sujeito com o direito à interiorização e à proteção no território brasileiro.

O recorte nº 6 abaixo noticia as Paraolimpíadas Escolares de 2022. Vale dizer que em 2022 a comunidade de refugiados foi pela primeira vez representada nos jogos paraolímpicos escolares em Roraima. O fato de dois atletas refugiados conquistarem a medalha, foi considerado pela ONU como gesto simbólico que potencializou a inclusão e a coesão social das pessoas refugiadas às comunidades acolhidas. Sendo assim, a Agência da ONU para Refugiados inclui a prática de esportes em seus programas e atividades em todo o país (ACNUR, 2022). Vejamos o discurso título e o discurso lead que compõem o recorte 6.

Recorte 6 (R6)

Discurso Título - Refugiados venezuelanos conquistam medalhas inéditas para Roraima nas paralimpíadas escolares.

Discurso Lead - Jorge Alejandro, 12 anos, faturou os primeiros ouros da história do atletismo roraimense nos jogos. Jhonny Jesus, 16 anos, levou dois bronzes na natação (ACNUR, 2022, grifo nosso)⁴⁸.

⁴⁸ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/22/refugiados-venezuelanos-conquistam-medalhas-ineditas-para-roraima-nas-paralimpiadas-escolares/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

No discurso do título do (R6) há um acontecimento discursivo que determina um marco histórico do sujeito refugiado - as paraolimpíadas escolares. Isto nos possibilita questionar se antes deste acontecimento, o refugiado teve a oportunidade de participar como figura protagonista do ato esportivo pela comunidade escolar. O acontecimento histórico projeta sentidos e reverbera a história desses refugiados venezuelanos nas paraolimpíadas. Assim, no Recorte 6, um novo sentido é dado ao refugiado venezuelano: o de sujeito integrado ao esporte no país de acolhida.

No discurso *lead* do (R6), expressa-se a aptidão do adolescente venezuelano para o esporte, que ganha os primeiros ouros da história do atletismo roraimense e significa o refugiado venezuelano através da conquista do ouro e da representatividade da categoria esportiva. Há, aqui, um funcionamento de um dizer que se contrapõe ao refugiado como aquele que vem receber melhores condições de vida no Brasil, mas como aquele que vem trazer algo para esse espaço.

Vale dizer que, nessas condições de produções, a comunidade de refugiados foi pela primeira vez representada em jogos olímpicos. O acontecimento foi considerado pela ONU como um ato político com o objetivo de demonstrar a solidariedade para com os refugiados do mundo, em um momento que milhões de pessoas fogem da guerra e de perseguições em todo o planeta (ACNUR, 2016).

A Declaração de Cartagena de 1984 aborda de maneira indireta o direito ao esporte dos refugiados ao garantir os “[...] direitos econômicos, sociais e culturais pelos refugiados” (ACNUR, 1984, p. 3). Vemos que o esporte oferece a inclusão social e o divertimento dos refugiados. Portanto, o refugiado é significado como sujeito com direito à integração esportiva no recorte em análise.

Nesse liame, os discursos sobre o refugiado venezuelano no noticiário do portal da Agência da ONU são atravessados pelo discurso jurídico, “[...] isso equivale a afirmar que as palavras, expressões, proposições etc. recebem seu sentido da formação discursiva na qual são produzidas” (PÊCHEUX, 2014a, p. 146). Desse modo, o sujeito, nesse caso, o refugiado “[...] se constitui por uma interpelação que se dá ideologicamente pela sua inscrição em uma formação discursiva” (ORLANDI, 1999, p.45).

Observamos nos discursos título e lead do portal da Agência da ONU para refugiados que a formação discursiva jurídica significa o refugiado venezuelano como sujeito que possui direito à proteção, ao esporte, à saúde, à documentação, à informação, à moradia, ao trabalho formal, à integração e à educação.

Os recortes analisados apresentam as imagens ou representações que o Portal da

Agência da ONU projeta “[...] de seu próprio lugar e do lugar do outro, representações estas que estão atreladas a lugares sociais/ideológicos” (PÊCHEUX, 1969, p. 81-82). Isto é, a imagem que o Portal da Agência da ONU faz de si próprio e do sujeito refugiado venezuelano está ligada ao lugar sócio-ideológico e jurídico de proteção ao refugiado da Agência da ONU. Desse modo, esquematizamos as seguintes questões que atravessam o processo discursivo: Qual a imagem que o Portal da Agência da ONU faz de si mesmo? E qual a imagem que o Portal da Agência da ONU faz do sujeito refugiado venezuelano?

A Agência da ONU para Refugiados coloca-se nos discursos títulos na posição daquele que projeta a proteção, a integração social e econômica e a interiorização dos sujeitos refugiados. Ou seja, o portal demonstra que a Agência da ONU para Refugiado reverbera os mesmos efeitos de sentido tais como: resolver problemas relacionados ao sujeito refugiado, garantir a proteção dos refugiados em situação de emergência, promover a inclusão dos refugiados e apoiar os países nos acolhimentos. Essas questões mostram que o discurso do Portal da Agência da ONU para Refugiado (re)significa o refugiado venezuelano.⁴⁹

Há no fio dos discursos título e lead do portal da Agência da ONU espaços atravessados por memória constituída por distintas condições de produção. Temos de um lado o espaço brasileiro como espaço em que o refugiado venezuelano se desdobra em busca por melhores condições de vida, conquista de estabilidade, espaço transpassado por sentidos que agregam condições que envolvem desde o bem-estar físico, saúde, educação e outros parâmetros que afetam a vida do sujeito. Por outro lado, temos o espaço venezuelano como lugar perpassado pela falta dos direitos básicos dos venezuelanos e, por isso, lugar de refúgio.

Neste capítulo deparamos com as imagens dos refugiados venezuelanos construídas e projetadas sob o olhar do Portal da Agência da ONU e do ACNUR que têm o papel de escrever para o refugiado não só da Venezuela como de vários países em guerra, como se tudo fosse possível realizar no país acolhedor, sem considerar os seus problemas sócioeconômicos e educacionais. Ou seja, projetam, pelo discurso, da legislação a idealização de um refúgio com plenas condições de assegurar ao refugiado venezuelano direitos que muitos cidadãos brasileiros ainda não conseguiram alcançar.

Desse modo, no discurso do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas), o sujeito refugiado venezuelano é atravessado pela formação discursiva jurídica que

⁴⁹ Ver, nesta tese, página 21.

(re)significa o sentido do refugiado. Isto é, o sentido de “sujeito refugiado venezuelano” não se prende ao pré-estabelecido, varia conforme as distintas posições sujeito que constituem as condições de produção. Assim, o sentido de refugiado venezuelano pela posição sujeito nativo brasileiro se diferencia do sentido de refugiado tido pela posição sujeito portal da ACNUR para refugiado.

O texto do ACNUR coloca-se, pelo discurso, o jogo das formações imaginárias dos sentidos sobre o sujeito refugiado venezuelano como sujeito que possui direito à proteção, ao esporte, à saúde, à documentação, à informação, à moradia, ao trabalho formal e a educação. O sentido não provém da palavra em si, mas resulta da formação discursiva a que se remete e que a produz no social, determinado ideologicamente.

No próximo capítulo trataremos como o sujeito refugiado venezuelano se constitui no/pelo espaço da cidade brasileira. Nessa direção, faremos uma reflexão sobre o funcionamento discursivo, em que o sujeito, na condição de refugiado venezuelano, se inscreve no/pelo discurso nesse lugar de entremeio, isto é, entre-línguas e entre-espços. Para isso, tomaremos como *corpus* imagens dos sujeitos venezuelanos portando cartazes nos espaços citadinos do país.

CAPÍTULO IV

O SUJEITO REFUGIADO VENEZUELANO NOS ESPAÇOS DE CIDADES BRASILEIRAS

Quem escuta? No máximo, toleram você. Aliás, você quer realmente falar? Por que então cortar a fonte materna das palavras? O que você imagina desses novos interlocutores aos quais você dirige com uma língua artificial, uma prótese? (KRISTEVA, 1994, p.23).

4.1 O espaço da cidade

Neste capítulo analisaremos o modo como o sujeito refugiado venezuelano significa no espaço de cidades brasileiras. Para as análises, tomamos como *corpus* o discurso verbal e não verbal de imagens retiradas de noticiários *online* e que se reportam aos refugiados venezuelanos portando cartazes nos espaços citadinos do Brasil. Tratamos, ainda, o modo como sujeito, na condição de refugiado venezuelano, se significa nesse lugar entre-línguas e entre-espaços no/pelo discurso.

Le Goff (1924), na posição de sociólogo, em seus trabalhos pontua que os espaços e os sujeitos nas cidades medievais eram divididos. Havia o lugar da casa dos ricos, dos pobres, o citadino, o camponês, o asilo, a casa de misericórdia, o leprosário. Desse modo, o espaço urbano marca-se por gestos de interpretação que nos fazem pensar os sentidos de exclusão, segregação do sujeito na cidade.

Rolnik (1995, p.40) diz que o espaço da cidade é, metaforicamente, comparado com “um quebra-cabeça, feito de peças diferenciadas”, em que simbolicamente as peças/espaços se diferenciam entre si, formando um todo, que denominamos de “cidade”. Para a autora (1995, p. 41), “[...] é como se a cidade fosse demarcada por cercas, fronteiras imaginárias, que definem o lugar de cada coisa e cada um dos moradores”. Nessas relações de força, na cidade há uma fronteira visível e invisível que dividem posições sujeitos.

Analisar a cidade “[...] do ponto de vista discursivo, configura-se como um objeto linguístico e histórico, situado entre a materialidade da língua e da história, como referenda Pêcheux (1994 [1982] *apud* SCHNEIDERS, 2014, p. 103). É a partir da “[...] relação entre língua e história que permite a instauração dos gestos de interpretação, os quais partem da base linguística com vistas a explicitar como a língua se inscreve na história, produzindo sentidos” (*Idem*), marcando, assim, pela linguagem o sujeito e o espaço. Observamos que a cidade, como

um espaço simbólico, sócio-histórico, político, atravessado por relações de poder e regido pela gestão dos indivíduos configura-se como espaço de inclusão e exclusão.

Desse modo, do ponto de vista discursivo, há um modo distintivo de se compreender a cidade. Ou seja, a cidade é compreendida como um “[...] espaço que significa e é significado, de modo que ao significar a cidade, o sujeito se significa na e pela cidade” (ORLANDI, 2001, p. 11). Podemos dizer que a cidade é hoje um espaço constituído por segregações, desencadeadas por fronteiras visíveis e invisíveis entre sujeitos que segmentam posições sujeito na cidade. Isto é, são espaço de linguagem, lugares e posições ideológicas que se distinguem entre si. Podemos dizer que a cidade se expõe pela diferença entre fronteiras visíveis e invisíveis que se estabelecem em relação ao sujeito no espaço.

As fronteiras invisíveis proporcionam os distintos modos de (re)significação do sujeito, isto é, significam os sujeitos em “hostis” (diferentes) e o “socius” (nossos iguais) (ORLANDI, 2012, p. 35), em outras palavras, entre os nacionais e os estrangeiros. Ao se separar o espaço, simultaneamente, separa-se o sujeito, isto ocorre, pois, ideologicamente, “[...] o corpo dos sujeitos e o corpo da cidade formam um, estando o corpo do sujeito atado ao corpo da cidade, de tal modo que o destino de um não se separa do destino do outro” (ORLANDI, 2004 p. 11), logo, a cidade, pela linguagem, permite dar visibilidade pelo funcionamento da língua, à ideologia que marca e significa o sujeito no espaço da cidade.

Conforme Orlandi (2001, p. 11), “[...] a cidade é um espaço que significa e é significado, de modo que ao significar a cidade, o sujeito se significa na e pela cidade”. Isto é espaço de linguagem, lugares e posições ideológicas que se distinguem entre si. Pode-se dizer que a cidade se expõe pela diferença que se estabelece em relação ao outro: sujeito em seu espaço. Para a autora (*Idem*), a cidade é como um “espaço material (político-simbólico), sócio-histórico, com uma quantidade de sujeitos (significantes) vivendo dentro”. (ORLANDI, 2001, p. 24). Tem-se, assim, um sítio de significação, que demanda gestos de interpretação⁵⁰ específicos.

Para Orlandi (2001), é pertinente salientar que existem duas formações discursivas que permeiam o dizer da (na) cidade, aquela em que ficamos no nível da organização, do urbanístico e do administrativo, veiculado pelo jurídico e, em contrapartida, há aquela em que se faz pensar a ordem, mediante o simbólico em relação ao político. Nesse sentido, Motta (2013) pontua que analisar a cidade, enquanto espaço simbólico, faz pensar pela organização (o planejamento), e

⁵⁰ Ver Orlandi (2001) sobre gesto de interpretação. *In: Interpretção: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.*

o modo como as regulamentações jurídicas legitimam, projetam e estabelecem no espaço da cidade os sentidos.

Rodríguez Alcalá (2003, p. 65), ao pensar sobre a cidade, acrescenta que “[...] a relação desse espaço com a linguagem e com os sujeitos falantes que o habitam é (...) uma relação constitutiva”. Nessa perspectiva, considera que:

A cidade é um espaço simbólico e político, constituído num processo discursivo (ideológico), cuja base material é a língua. Isso traz a língua para refletir sobre o espaço e o espaço para compreender a língua. [...] Não existe dessa perspectiva a possibilidade do espaço absoluto, vazio: ele é relativo aos sujeitos significantes que o habitam, que vivem em sociedades marcadas por relações de poder, as quais determinam tanto o habitante como seu modo de habitar e constituir o espaço (RODRIGUEZ ALCALÁ, 2003, p. 82).

Depreende-se que a cidade não é um espaço vazio, como pontua Orlandi (2004), ao contrário, é um espaço que se constitui atravessada pelo discurso. No espaço da cidade o discurso é atravessado por outros dizeres que já estão constituídos e que constituem o sujeito. Assim, os sentidos são formados e cristalizados em uma memória discursiva por um já dito, dando ao sujeito apenas a ilusão de ser a origem e de instalar o sentido do seu dizer (ORLANDI, 2010a).

O espaço da cidade, ideologicamente, é constituído por linhas fronteiriças, sentidos que marcam limites entre este e aquele, entre o de dentro (nativo) e o de fora (estrangeiro). Quando falamos em fronteira, em se tratando do refugiado, nos faz pensar a dimensão desse termo linguístico, conforme já abordado no capítulo II. Assim, reiteramos a necessidade de dizer que há fronteiras geográficas que demarcam sujeitos e os Estados-nacionais e há fronteiras invisíveis que dividem, pelo simbólico, as relações do cotidiano, no espaço da cidade, em que o sujeito produz a interpretação e se delimita, se demarca.

Nesse sentido, Motta (2012b, p. 13) pontua que “o espaço urbano se marca por gestos de interpretação que induzem a pensar, no corpo urbano, os sentidos de exclusão, segregação do sujeito na cidade”. Trata-se de corpos que produzem diferenças e fazem pensar a segregação no espaço urbano. Pensando especificamente os refugiados, por exemplo, muitas vezes existem processos de exclusão simbólica desses sujeitos que são naturalizados pelo discurso jurídico. Trata-se, ao nosso ver, de observar como o sujeito refugiado, na sua busca pelo pertencimento a um território, imprime, por vezes, no domínio do espaço urbano, marcas que incidem sobre a sua relação com a cidade.

No espaço da cidade há fronteiras discursivas que determinam o que é nativo e o que é estrangeiro, em outras palavras, fronteiras que determinam o modo como o sujeito se significa no espaço na relação com a sua história e memória de discursiva. Desse modo, o ato de atravessar a fronteira, o limite entre a Venezuela e o Brasil, desencadeia o acontecimento da/na linguagem sobre o sujeito refugiado.

Diante disso, compreende-se que o sujeito, o sentido e o espaço se constituem em um processo simultâneo por meio da interpelação ideológica (RODRÍGUEZ-ALCALÁ, 2011), estabelecendo, assim, uma fronteira entre pertencer ou não pertencer ao espaço pelos processos de subjetivação. Portanto, o sujeito no espaço da cidade torna-se objeto de interpretação. Interpretar para o analista de discurso é, conforme Orlandi (2012a):

Expor a opacidade, é compreender, ou seja, explicitar o modo como o objeto simbólico produz sentido. O que significa dizer, que frente a qualquer objeto simbólico, o sujeito se encontra na necessidade de “dar” sentidos, a construir “sítios de significação” e tornar possíveis “gestos de interpretação”. (ORLANDI, 2012a, p. 64).

Desse modo, para a Análise de Discurso não há uma verdade escondida, o que há são gestos de interpretação que direcionam para a compreensão dos sentidos. O que depreende dizer que a interpretação é constitutiva do sujeito, em que se considera a historicidade em sua relação com o simbólico e o político. Diante dessa questão teórica, podemos compreender pela materialidade linguística das imagens a serem analisadas, o processo de significação dos sujeitos venezuelanos no/pelo espaço brasileiro, assim como, compreender seus processos de constituição e identificação.

4.2. Imagens, sujeito e o espaço da cidade

Para a Análise de Discurso, a linguagem funciona como mediação entre o homem e o mundo. Nas palavras de Orlandi:

As imagens pelo dispositivo teórico de análise, [...] permite trabalhar não exclusivamente com o verbal (o linguístico), pois restitui ao fato da linguagem sua complexidade e sua multiplicidade, isto é, aceita a existência de diferentes linguagens o que não ocorre com a Linguística, que, além de reduzir fato (de linguagem) à disciplina (que trata da linguagem), reduz também a significação ao linguístico. O importante para a AD não é só as formas abstratas, mas as formas materiais de linguagem (ORLANDI, 1995, p. 34).

A partir do excerto, pode-se dizer que a significação se estabelece por diferentes materialidades discursivas atravessadas pela exterioridade. A questão que se coloca é a complexidade, a existência de linguagens expostas à leitura, dentre estas a imagem. Analisar a imagem impõe compreendê-la como materialidade discursiva, que não lhe é transparente ao olhar, que não é evidente, “[...] a imagem significa e os suportes técnicos que as inscrevem revolucionam e transforma a singularidade do que se apaga para aparecer, para se transmitir ser recebido e percebido” (BARBAI, 2009, p.32).

Dessa maneira, não se pode conceber o sentido da imagem como evidente ou transparente, não se pode falar de sentido único, o que ignoraria o atravessamento ideológico. Para a Análise de Discurso, o sentido se produz em uma relação entre os sujeitos e os sentidos já dados, “[...] a imagem pode vir a significar materialmente quando a interrogamos pelo discurso” (*Ibidem*, p. 32).

Em "Efeitos do verbal sobre o não-verbal", Orlandi (1995) faz uma crítica ao efeito de precedência do verbal sobre o não verbal. Segundo a autora, esse efeito se dá pela sustentação ao mito da linguagem como transmissão de informação. Há um apagamento da diferença entre o verbal e o não verbal, em outras palavras, há uma sobredeterminação do não verbal pelo verbal. Pode-se dizer que o não verbal não pode ser reduzido ao verbal. Ainda, segundo Orlandi (*Idem*), os estudos teóricos da Análise de Discurso permitem que se tome a exemplo: a dança, a tatuagem, a fotografia dentre outras materialidades discursivas, o não verbal, a imagem como discurso. Assim, estas linguagens não podem ser traduzidas em signos verbais, pois há uma materialidade que é própria a essas linguagens. Elas significam de diferentes maneiras, não de quaisquer maneiras, diz Orlandi (*Ibidem*). Desse modo, o sentido tem a sua forma significante. Ou seja:

O sentido tem uma materialidade própria, ou melhor, ele precisa de uma matéria específica para significar. Ele não significa de qualquer maneira. Entre as determinações – as condições de produção de qualquer discurso – está a da própria materialidade simbólica: o signo verbal, o traço, a sonoridade, a imagem etc. e a sua consistência significativa (ORLANDI, 2007b, p.39).

Para o analista de discurso, o discurso verbal e o não verbal (imagens) possuem sua forma peculiar de significar. Há uma sobredeterminação do não verbal em relação ao verbal, como se interpretasse da mesma forma, como se o discurso verbal funcionasse como uma cópia, de modo que silenciam⁵¹ outras possibilidades de interpretação, isto é, tudo se interpreta da

⁵¹ A partir de Orlandi (2007) compreende-se o silêncio como fundante para a análise de discurso, o silêncio “atravessa as palavras o que indica que o sentido pode ser outro” (Orlandi, 2007, p. 14).

mesma forma. Assim, ocorre uma unicidade/uniformidade nos sentidos, o efeito da literalidade do discurso não verbal.

Analisar o discurso verbal e o não verbal, imagens, significa considerá-los como discursos atravessados pelo político. Para a Análise de Discurso, o discurso não é entendido como vazio sem história, mas “[...] como o não-dito que é história e que, dada a necessária relação do/com o imaginário, é também função da relação (necessária) entre língua e ideologia” (ORLANDI, 2007b, p.23). Ou seja, analisar o discurso implica compreender o político que o constitui.

Nesse sentido, Souza (2001, p. 71) diz que “[...] a imagem lida, acrescento agora, não é imagem na sua materialidade intrínseca. É sustentação de discurso outro”. O que significa dizer que a imagem, o não verbal, é estruturada pela memória discursiva e movimenta sentidos da sua constitutividade sócio-histórica. A imagem é compreendida, como uma materialidade discursiva em que o sentido não é dado de antemão. Desse modo, questionamos: como a memória discursiva atua na produção de sentidos na leitura das imagens?

Para o sociólogo Davallon (2007, p. 29), a imagem funciona como um operador da memória social. Para Pêcheux (1999), a imagem não é compreendida como um operador da memória social, mas como parte do funcionamento da “memória discursiva” (Pêcheux, 1999, p. 51). A imagem não é transparente, pois o discurso a atravessa e a constitui na opacidade. Nesse sentido, tomamos a imagem do sujeito venezuelano, neste estudo, como discurso, em que se flagra a memória do acontecimento discursivo do refúgio.

Podemos dizer que o acontecimento do refúgio, neste caso, o venezuelano se inscreve no espaço da cidade, como um movimento discursivo que ultrapassa fronteiras geográficas e vai mexer com a memória do que é nacional e do que é estrangeiro, sobretudo, do que é fronteiriço em outra territorialidade. Por outro lado, a fronteira simbólica, com o processo de refúgio, passa a segregar, de forma imaginária, sujeitos nativos x sujeitos refugiados no espaço da cidade.

Nesse sentido, analisaremos no percurso o discurso do sujeito refugiado no/pelo espaço da cidade. Para isso, tomaremos como *corpus* cinco imagens de noticiários *online*⁵² em que se visualizam os sujeitos venezuelanos com suporte-cartazes nos espaços de cidades brasileiras, tais como Boa Vista, Palma (TO), Vitória da Conquista (BA), Cuiabá-MT, Parauapebas (PA). A escrita nos cartazes e os corpos tecem como um modo de pensar, neste estudo, os processos de constituição e significação do sujeito refugiado venezuelano no/pelo

⁵² Imagens retiradas de noticiários *online* que enunciam o refugiado venezuelano nos espaços de cidades brasileiras.

espaço da cidade brasileira, os mecanismos discursivos, entendidos como marcas na materialidade da língua, provocados pelo contato do sujeito refugiado com a língua estrangeira.

4.2 Corpos, sujeito venezuelano e espaço da cidade

Tomamos, aqui, o corpo das imagens que serão analisadas, não como um pedestal em que se sustenta cartazes, mas como “materialidade significativa enquanto corpo de um sujeito” (ORLANDI, 2012b, p. 85). De modo que o sujeito refugiado é pensado na sua relação com a ideologia e com o inconsciente, cuja materialidade significante é o corpo e o discurso. E, ainda, compreender o modo como a memória do refúgio textualiza no corpo da cidade. Ou seja, interliga, nesse movimento, corpo, espaço e sujeito de forma significativa.

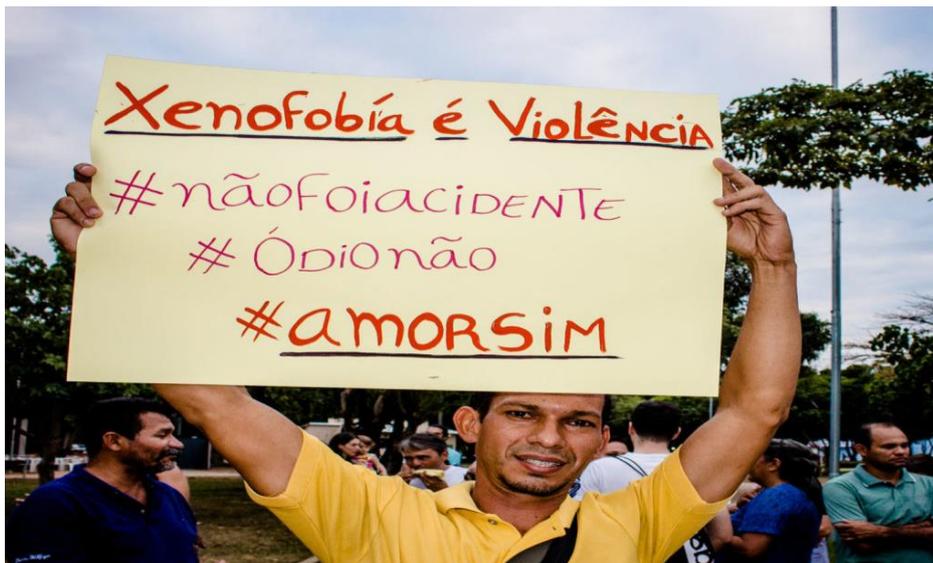
Partimos do princípio de que “o corpo do sujeito é um corpo ligado ao corpo social” (ORLANDI, 2017, p. 34), e isto não é lido de forma transparente, uma vez que mobiliza questionar as condições de produção desse acontecimento - o refúgio do sujeito venezuelano, no Brasil; já que o corpo (re)afirma a memória, o sentido do refúgio no espaço da cidade. Desse modo, é no jogo das relações entre o “corpo” e “espaço” que se ancoram os modos de significação do refúgio.

Nesse sentido, assim como o discurso significa, enquanto materialidade simbólica, o corpo também, enquanto discurso, funciona como um “[...] corpo simbólico, o corpo de um sujeito, ele é produzido em um processo que é um processo de significação, onde trabalha a ideologia, cuja materialidade específica é o discurso” (ORLANDI, 2012, p. 85). Nesse movimento de linguagem, os gestos e as expressões do sujeito, o modo como se posiciona o corpo, fazem com que ele signifique de modo diferente, no atravessamento simbólico e político. Assim, o corpo comporta a materialidade significante daquilo que definimos como sujeito refugiado venezuelano no espaço da cidade.

Como nos afirma Orlandi (2012, p. 88), os homens, enquanto seres históricos e simbólicos que somos, não nos basta falar para significar. Há, também, diferentes materialidades tais como: pinturas, danças, gestos, sons, cartazes de pedaços de papelão, entre outros. É neste aspecto crucial de representação e significação do indivíduo que o corpo significa na sua relação com o espaço; numa interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia. A ideologia, por sua vez, produz nessas significações as formas sujeito históricas destes com seu corpo. Há, segundo Orlandi (2012, p. 86), uma forma histórica do sujeito, se pensada a relação sujeito, corpo e espaço.

O modo como o refugiado venezuelano se coloca através de cartazes colados aos corpos, com seus modos específicos de dizer nessa língua “estranha”, interrompe o fluxo da cidade, provoca o estranhamento e configura um corpo estranho na ordem da cidade. Os dizeres dos refugiados venezuelanos fazem do refúgio um fato que reclama sentidos e demanda interpretação. Vejamos a imagem (fig.2):

Figura 2 - Protesto contra a xenofobia em Boa Vista, após ataques contra venezuelanos



Fonte: Foto de Yolanda Mêne/Amazônia Real⁵³.

Na imagem (fig. 2), temos um “corpo metaforicamente agarrado” (LAGAZY, 2013, p.104) ao cartaz, no espaço da cidade Boa Vista⁵⁴. Neste gesto de interpretação, destaca-se, na imagem, o cartaz que está sobre a cabeça do sujeito refugiado, dando, assim, lugar à visibilidade do rosto. O refúgio proporciona esse apagar do corpo em um espaço e o (re)aparecer, (re)significar em outro espaço. No rosto um olhar que se fixa ao do leitor. Observamos, também, o modo como a posição sujeito se inscreve no discurso, “Xenofobia é violência # Não foi acidente #Ódio não # Amor sim”.

A imagem (fig.02) foi retirada do noticiário *online* Amazônia Real⁵⁵ da região da Amazônia remete às condições de produção do protesto contra a xenofobia em Boa Vista⁵⁶, após o acontecimento de um ataque contra os refugiados venezuelanos. O noticiário da

⁵³ Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/migrante-cidadao-violencia-expoe-a-xenofobia-em-roraima/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

⁵⁴ Boa Vista é capital do estado de Roraima, localizada na Região Norte do Brasil.

⁵⁵ Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

⁵⁶ Boa Vista é capital de Roraima. O Estado de Roraima localiza-se no Brasil e faz fronteira com a Venezuela.

Amazônia Real diz que o protesto ocorreu semanas após casos de xenofobia se intensificarem em Roraima no início do ano de 2018 e que o primeiro caso aconteceu em 31 de janeiro num posto de lavagem de carros, quando um homem ficou ferido, mas não registrou Boletim de Ocorrência.

Segundo a Polícia Civil, o segundo ataque ocorreu em 5 de fevereiro a um casal que se encontrava dormindo na varanda de uma casa. Outro ataque no dia 8 do mesmo mês. Pontua-se, ainda, que outro ataque aconteceu em um galpão onde dormia uma família com 16 pessoas, três ficaram feridas (um casal e uma criança). Podemos dizer pela formulação (fig. 03), que a imagem remete à memória discursiva, o lugar de tensão, violência tal como veiculados nos jornais em relação aos venezuelanos. A violência contra o refugiado expõe aquilo que “[...] as relações humanas têm de mais abrupto: os choques entre os corpos” (BARBAI, 2008, p.87).

A imagem (fig. 02) chama a atenção para o uso das *hashtags* no dizer “# Não foi acidente #Ódio não # Amor sim”. Segundo Dias e Silva (2016, p. 191), a *hashtag* é uma palavra “[...] de origem inglesa composta por hash (cerquilha-#) e tag (etiqueta)”. Nessa imagem, observamos que a *hashtag* estabelece uma relação de continuidade de sentidos entre os dizeres sedimentados: “Não foi acidente/ Ódio não/ Amor sim”. Podemos dizer que o uso das *hashtags*, na formulação se dá por um processo parafrástico (Orlandi, 1999) entre dizeres que se articulam e que retomam a um acontecimento. Nesse sentido, a formulação “xenofobia é violência # Não foi acidente #Ódio não # Amor sim” atualiza a luta dos refugiados contra a xenofobia no espaço da cidade.

Assim, questionamos na/pela formulação o sentido da palavra “xenofobia”. Conforme o dicionário virtual Houaiss⁵⁷, a palavra xenofobia remete à “Aversão a estrangeiros; repugnância a pessoas ou coisas provenientes de países estrangeiros: refugiados sofriam xenofobia em alguns países”. Discursivamente, a palavra tem uma mobilidade de sentidos. Entendemos que, no cartaz, o termo “xenofobia” é significado como violência. Podemos, daí, partir para a questão jurídica que norteia o comportamento xenofóbico contra migrantes no espaço brasileiro.

A Lei nº13.445/2017 - Nova Lei de Migração, documento que rege o ordenamento jurídico brasileiro, combate a discriminação, garantindo ao refugiado e imigrante os mesmos direitos fundamentais e igualdade ao do cidadão brasileiro, expressa como objetivo fundamental em seu artigo 4º, inciso II: “repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação” à refugiados e imigrantes em todo espaço brasileiro.

⁵⁷ DICIO: dicionário *online* de Português. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/estrugir/>> Acesso em: 07 nov. 2022.

Desse modo, o sujeito refugiado é significado pela formulação no cartaz (fig. 03), como sujeito que diz sobre a xenofobia como violência, exclusão social. Esse modo de tratamento discriminatório ao estrangeiro ressoa efeito de sentidos sobre a xenofobia no espaço brasileiro. Discriminar o outro, simbolicamente, significa produzir segregações no corpo da cidade.

Podemos dizer que na cidade há “[...] um desvão naturalizado na posição sujeito daquele que toma como moradia o espaço público” (MOTTA, 2012b, p.47). O desvão pode ser entendido, conforme a autora, *como a lacuna*, em que os sujeitos vivem entre pessoas seletas, com pessoas do mesmo grupo ou nacionalidade, contribuindo para a segregação dos espaços da cidade.

Desse modo, o acontecimento do refúgio tem provocado estranhamento, hostilidade, desrespeito. Assim, esses modos têm produzido, significativamente, segregações no corpo do espaço e do corpo do sujeito. É o corpo, em questão, em sua situação de vulnerabilidade no espaço acolhido. Corpo que translada sentidos de discriminação e hostilidade no acontecimento do refúgio.

Na imagem (fig. 02), pensar o sujeito refugiado venezuelano significa colocar-se nesse lugar de estranhamento “[...] aquilo que ameaça justamente por ser de fora, pelo seu não pertencimento”. (DE NARDI, 2009, p. 183).

A imagem (fig. 02) permite dizer que o refúgio se coloca como uma questão revestida de complexidade, um fato histórico da/na humanidade. Entendemos que há diferentes tipos de movimentos do sujeito no território que define o refúgio como um simples atravessamento de fronteira. Isto significa apagar as condições de produção que se constituem essa mobilidade, ou seja, o que significa o fato do refúgio? Nesta escrita, tomamos o refúgio como um movimento significante do sujeito da/na fronteira, um gesto simbólico no espaço que tem se transformado, tal como noticiado, num fator discriminatório e de xenofobia, tensão entre o nacional e o refugiado. Esse movimento significante do sujeito, no espaço da cidade, tem provocado em distintas condições estranhamento e hostilidade.

Na imagem (fig. 03), a seguir, podemos ver, no trajeto da cidade, o sujeito venezuelano, com seu olhar fixo ao leitor, o transeunte urbano. Observamos o modo como a posição sujeito se inscreve no discurso, “Sou venezolano preciso trabalho ou uma ajuda que Dios los vendiga”, o modo como segura o cartaz para dar visibilidade ao discurso, a busca de ajuda, trabalho. O local, nessa relação, torna-se significativo, já que se trata de um espaço de

fluxo: semáforo na cidade de Palmas (TO)⁵⁸. Trata-se de um corpo imerso, o cartaz em um espaço permeado por uma distinta condição de produção. Há uma relação entre corpo, língua e espaço que se constitui de forma simultânea e depreendida a partir dos enunciados do cartaz.

Para Orlandi (2001), vivemos numa sociedade que exige do sujeito que ele fale, que se manifeste, se preenche de sentidos no/pelo discurso. Ao dizer “Sou venezolano preciso trabalho ou uma ajuda que Dios los Vendiga” o sujeito venezuelano preenche esse espaço vazio da falta e se submete à significação, se significa e é significado na sua relação com o seu espaço, no território estrangeiro.

Figura 3 - Venezuelano que pede ajuda em semáforos da cidade de Palmas-TO



Fonte - Foto: Rafael Barbosa/G1⁵⁹.

No cartaz (fig. 03), no discurso “Sou venezolano preciso trabalho ou uma ajuda que Dios los vendiga” há um gesto que o particulariza no dizer, pela formulação da forma verbal (ser), conjugado em 1ª pessoa do singular – Sou. O dizer inscreve o sujeito que diz de si mesmo e o outro, o eu universal, em outras palavras, o sujeito identifica-se com os outros venezuelanos nas suas mesmas condições de produção. Nesse liame, os sujeitos venezuelanos são identificados como pertencendo ao espaço simbólico das pessoas venezuelanas e ao universo simbólico do país – Venezuela. Mais do que identificar o sujeito, o mesmo está atado nesse espaço simbólico. Ocorre, ao nosso ver, uma generalização no dizer, uma identificação do sujeito com a posição refugiado venezuelano. Há uma relação intrínseca entre o sujeito com o seu espaço de origem, esse processo se dá no/pelo discurso, a língua, que marca a nacionalidade.

⁵⁸ Palmas é a capital do estado do Tocantins.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br>. Acesso em: 19 out. 2022.

É no movimento de linguagem que o sujeito se constitui na formulação. Dizer “Sou venezolano preciso trabalho ou uma ajuda que Dios los Vendiga” constitui pelo discurso um efeito de pertença e presença do sujeito na materialidade do dizer. Um sujeito que devido às condições de produção de seu país, Venezuela, coloca-se na condição de pedinte de trabalho em outro espaço, território brasileiro. São lugares distintos, modos de significância que o sujeito se significa no acontecimento da linguagem.

Há no fio do discurso projeções imaginárias que tocam em relação aos espaços. Espaços atravessados pela memória constituída pelas condições de produção distintas. Temos de um lado, o espaço brasileiro, lido pelo sujeito venezuelano, como espaço em que se desdobra a busca por melhores condições de vida, espaço transpassado por sentidos que agregam condições que envolvem desde o bem-estar físico, saúde, trabalho, educação e outros parâmetros que afetam a vida do sujeito. Notamos que o sujeito busca visibilidade, emprego e cidadania.

Chama-nos a atenção o processo de identificação da posição sujeito pelo discurso, na formulação “Sou Venezolano”. Observa-se pelo movimento discursivo, no funcionamento da linguagem, que o sujeito e o espaço se imbricam formando um só, assim o sujeito e o seu espaço estão, ideologicamente, atados pelo discurso. É interessante notar as marcas de pertencimento e inclusão a um todo, o de pertencer a um determinado espaço, neste caso a Venezuela. Há uma articulação simbólica, na/pela linguagem, entre o sujeito com o Estado-Nação. A relação sujeito e Estado-Nação se coloca por questões políticas, uma vez que exige a comprovação da relação de pertencimento.

Ao dizer “Sou venezolano preciso trabalho ou uma ajuda que Dios los vendiga”, o sujeito na condição de refugiado coloca-se como aquele que não tão somente “[...] transpõe uma fronteira politicamente e juridicamente constituída” (BARBAI, 2008, p. 105), como aquele que busca a integração pelo trabalho. Portanto, o sujeito refugiado venezuelano na imagem (fig. 03) coloca-se como aquele que possui uma relação com o espaço do trabalho para a sobrevivência. Vê-se que há uma necessidade que o constitui, neste caso, o trabalho. Este o coloca, no espaço brasileiro, como uma oportunidade.

Nesse processo de linguagem, o espaço é significativo, não é qualquer espaço. Trata-se de espaço que dá visibilidade ao corpo, espaço que marca território de linguagem como o semáforo da cidade. Corpo que segrega lugares, modos de identificação. Em que o processo de identificação do sujeito não é visto como estático, estagnado, uma vez que se dá pelo movimento na/pela história. Vejamos a imagem da figura 4:

Figura 4 - Refugiados da Venezuela: em Vitória da Conquista venezuelanos erguem cartazes dizendo que “tem muita fome”



Fonte: Foto de Anderson Blog⁶⁰.

A imagem (fig.04) textualiza um corpo encoberto pela escrita no espaço da cidade de Vitória da Conquista-BA⁶¹. Esse gesto do corpo, do modo de se colocar, de tomar o pedaço de papelão como espaço de dizer de si em relação ao espaço, no solo brasileiro, coloca-se como um modo do sujeito venezuelano se subjetivar no espaço outro. Observa-se a imagem que o sujeito, na posição de refugiado, cobre o seu rosto com o cartaz. Esse ato configura-se como um gesto simbólico que dá margem à invisibilidade do sujeito no espaço urbano e que pelo dizer produz, de certo modo ecos no social.

A imagem (fig.04) foi publicada no noticiário *online* Blog do Anderson (www.blogdoanderson.com)⁶², no dia 18 de agosto de 2019, e coloca em relevo um jovem de 25 anos exibindo um papelão com os dizeres, “Nois somos venezuelanos, tem muita fome. Obrigado”. De acordo com o noticiário, o jovem fugiu da Venezuela para sobrevivência e passava por Vitória da Conquista. Segundo o noticiário, a crise na Venezuela está provocando uma fuga em massa para o Brasil. Só em Boa Vista, capital de Roraima, já passaram mais de

⁶⁰ Disponível em: <https://www.blogdoanderson.com/2019/08/18/refugiados-da-venezuela-em-vitoria-da-conquista-venezuelanos-erguem-placas-dizendo-que-tem-muita-fome/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

⁶¹ Vitória da Conquista é um município brasileiro localizado a sudoeste do estado da Bahia.

⁶² Disponível em: <https://www.blogdoanderson.com/2019/08/18/refugiados-da-venezuela-em-vitoria-da-conquista-venezuelanos-erguem-placas-dizendo-que-tem-muita-fome/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

100 mil venezuelanos, trazendo na bagagem o peso de uma crise e a esperança de dias melhores⁶³.

Observa-se na imagem o modo como a posição sujeito se inscreve no discurso, “Nois somos venezolanos tem muita fome obrigado”, o modo como segura o cartaz para dar visibilidade ao discurso, a busca de ajuda, comida. Nota-se que o sujeito busca visibilidade, emprego e cidadania. Compreende-se, nesse sentido, que no processo de refúgio não se apagam a fome e as necessidades de trabalho e moradia, educação e serviços básicos. A busca pelo trabalho, pela comida e pela moradia, na condição de vida no Brasil, justifica a relação do sujeito venezuelano com o refúgio. Os sujeitos refugiados são tidos como aqueles que suscitam e colocam problemas políticos de cidadania e de direitos humanos.

O refúgio é compreendido como lugar da construção da subjetividade no espaço outro, isto é, o processo de atravessamento da fronteira pelos refugiados pode significar múltiplos sentidos como trabalho, fome, desabrigo entre outros. Enquanto acontecimento, o refúgio produz um corpo intruso no outro espaço na sua busca pela subjetividade. O local, nessa relação, torna-se significativo, já que se trata de um espaço de fluxo: centro da cidade. Trata-se de um corpo imerso em um espaço permeado por uma distinta condição de produção.

O dizer “Tenho muita fome” irrompe, assim, uma condição para refugiar manifestada pela fome, o que justifica a relação do sujeito com o espaço outro, o refúgio. Por outro lado, temos o espaço venezuelano tido como lugar de dor, violência e fome. Há um não dito que significa no dizer “preciso de trabalho”. Com outras palavras, significa dizer que não sou “vagabundo”. Ser refugiado é da ordem de um não dito, mas que significa o sujeito em uma condição de vida de necessidade de emprego comida e oportunidade. A Venezuela lida como uma sociedade assolada pela fome, um “drama humanitário”.

Analisar a posição-sujeito os refugiados venezuelanos no espaço citadino nos permitiu observar as contradições entre a projeção imaginária de um espaço brasileiro constituído “[...] pela falta que expõe o sujeito à situação de exclusão e que exhibe o lacunar entre a cidade desejada e cidade vivida” (IZUEL, 2022, p. 24).

Se por um lado, temos a Lei nº13.445/2017-Nova Lei de Migração⁶⁴ que regulamenta o acolhimento de refugiados no espaço brasileiro, de outro temos a imagem do sujeito venezuelano (fig.04) pedindo comida, mostrando, assim, a ausência/falta do Estado, visto que a questão do refugiado no espaço brasileiro tem demandado apoio de políticas públicas.

⁶³ Vitória da Conquista é um município brasileiro do estado da Bahia.

⁶⁴ A Lei nº13.445/2017 Nova Lei de Migração foi trabalhada no capítulo I.

O discurso da Lei nº13.445/2017 - Nova Lei de Migração, analisado no capítulo I, naturaliza o sentido da segregação do espaço e do sujeito refugiado, silencia, desse modo, as tensões, impasses, desafios experimentados pelos refugiados na mobilidade urbana, tais como: o acesso a serviços de educação e saúde e aos bens culturais disponíveis no espaço, entre outros. Há uma tensão entre o imaginário de acolhimento instituído Lei nº13.445/2017 - Nova Lei de Migração e o discurso do sujeito refugiado venezuelano no espaço da cidade. O discurso da Nova Lei de Migração silencia o real sentido de refugiado, neste caso, o venezuelano no espaço da cidade. Vale ressaltar que o discurso jurídico produz, pela normatização, a projeção imaginária de um sujeito em confronto com a realidade do espaço.

Desse modo, de um lado, temos os sentidos de sujeitos refugiados venezuelanos constituídos pelas distintas formulações dos discursos jurídicos, de outro lado, temos o modo como o sujeito refugiado venezuelano se constitui pelos dizeres destes refugiados do/no espaço da cidade.

Ao retornar à formulação “Nois somos venezolanos tem muita fome”, constatamos, novamente, a necessidade de o sujeito se marcar no/pelo discurso, ao dizer que é venezuelano. Observamos, nesse movimento de linguagem, um gesto de repetição que se desloca em diversos espaços brasileiros. Entende-se que “[...] o sujeito tem de inserir seu dizer no repetível (interdiscurso, memória discursiva) para que seja interpretável” (ORLANDI, 2012, p. 48). O refugiado diz “Nois” grafado na oralidade brasileira, para dizer da posição sujeito venezuelano no espaço outro e com a língua outra. Esse gesto de subjetividade na/pela língua significa o refugiado venezuelano como lugar de entremeio no espaço da cidade, isto é, como sujeito constituído nesse lugar entre-língua e entre-espaço.

No dizer “Nois somos Venezolanos”, o sujeito venezuelano diz, a partir de um lugar indefinido. Assim, no discurso permeiam diferentes posições-sujeito em condições de produção, como se todos os refugiados venezuelanos se identificassem como refugiados venezuelanos.

Em “Nois somos venezolanos tem muita fome” sugere um lugar de distanciamento daquele que diz, isto é, uma disjunção em que aquele que enuncia se distancia do próprio “eu”, e faz da subjetividade o lugar do indefinido pelo uso do pronome com função de sujeito que indica a primeira pessoa do plural “nós”. Desse modo, o sujeito refugiado venezuelano torna-se indefinido no espaço. O sujeito diz de si mesmo tomando como parte de um todo. Dizer que “Nóis somos venezuelanos” contra-identifica um sujeito dentro do espaço, mas que se projeta fora dele, mostrando que há segregação entre o sujeito e o espaço, já que estar no território, não significa pertencer ou ser pertencido por ele.

No discurso “Nois somos venezolanos tem muita fome”, a posição sujeito diz a partir de um lugar em que insere a nacionalidade – Venezuela – o que regionaliza sentidos sobre as condições de vida socioeconômica e política de seu país. Ao tomar o verbo “ser” na primeira pessoa do plural, o sujeito venezuelano se inscreve e significa-se enquanto sujeito em sua heterogeneidade. Esse discurso nos chama a atenção para as condições de produção do dizer. Emerge no discurso uma memória discursiva que remete ao modo de vivência, de cidadania tolhida no país de origem e o modo como o sujeito se inscreve em outra sociedade, neste caso, a brasileira, em suas vias públicas. São sentidos que afloram no enunciado a partir de uma exterioridade que constitui o sujeito, que o particulariza, na sua relação com o espaço.

Dizer “Nois Somos de Venezolanos” e, logo, precisamos de ajuda, nos faz pensar que ao assumir a posição sujeito refugiado, há uma condição, segundo Barbai (2008), atada entre o “ser” e o “estar” no discurso. Esse “Somo de Venezuela” (um modo de também dizer eu sou) vive uma situação difícil no espaço brasileiro. Assim, a falta de alimento, moradia e trabalho assumem um estatuto daquilo que faz o “eu venezuelano”, isto é, “o somos particularizado e individualizado”, sofrer e viver em dificuldade. Os sujeitos, nessa posição de refúgio, estão identificados com a ausência de cidadania o que permite pensar que “[...] o sofrimento não é um fenômeno estético e sim um afeto material” (BARBAI, 2005, p. 128).

Os refugiados são sujeitos que, ao atravessarem as fronteiras territoriais, imergem em outras fronteiras simbólicas, condições de produção; imaginariamente, projetam em outro mundo, não dentro dele. O sujeito refugiado é, discursivamente, interpelado em “sujeito indefinido despessoalizado no espaço” (BARBAI, 2008, p. 8). Em outras palavras, significa dizer que o processo de refúgio se trata de uma ocultação da posição sujeito refugiado para não ver e nem ser visto na outra cultura, emergindo em um sujeito indefinido. Isto são “posições e movimentos dos corpos, em dois modelos antagônicos, a do visível e do invisível” (Rancière, 2005, p. 15), em outros termos, fronteiras visíveis e invisíveis que dividem o espaço e o sujeito.

Na imagem (fig. 5), a seguir, temos um cartaz em que se lê. “Preciso de ajuda o comunismo da Venezuela me fez um pedinte no Brasil...”, logo atrás observa-se um corpo de uma jovem. A imagem (fig.05), segundo o noticiário⁶⁵, trata-se da venezuelana Maria José de 21 anos que se encontrava próxima ao viaduto da UFMT da cidade de Cuiabá- MT⁶⁶. A viralização da imagem se deu, em período de campanha eleitoral, pela presença dos apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (PL) que passavam pelo local buzinando e demonstrando apoio ao

⁶⁵ Disponível em: <https://www.leiagora.com.br> . Acesso em: 22 dez 2022.

⁶⁶ Cuiabá é a capital do estado de Mato Grosso, Região Centro-Oeste do país.

cartaz contra o comunismo. A descrição da referida imagem diz que venezuelana viraliza com cartaz contra o comunismo.

Figura 5 - Venezuelana viraliza com cartaz contra o comunismo



Fonte: Foto retirada do site Leia Agora⁶⁷.

É interessante notar que diferentemente das outras imagens analisadas, a imagem (fig. 05) não apresenta o sujeito/o corpo venezuelano. O discurso “Preciso de ajuda o comunismo da Venezuela me fez um pedinte no Brasil...” não possui traços da língua nativa dos venezuelanos: o espanhol. Isso significa, a nosso ver, que o dizer da imagem (fig. 05) não se constitui pela posição sujeito venezuelano, mas pela posição sujeito brasileiro. E nos faz pensar o sentido de sujeito refugiado venezuelano a partir de um discurso anticomunista⁶⁸ tido pelo sujeito brasileiro.

A reticência no dizer “Preciso de ajuda o comunismo da Venezuela me fez um pedinte no Brasil...” marca, segundo a gramática, a continuidade do dizer, demonstra um não dito, uma incompletude que é assegurada pelo emprego das reticências. Para Orlandi (1996, p. 11), “a incompletude não deve ser pensada em relação a algo que seria (ou não) inteiro, mas antes em relação a algo que não se fecha”, desse modo, a incompletude é própria da língua. O uso das reticências na imagem (fig. 05) traz, pelo funcionamento da linguagem, que o comunismo produz distintos efeitos na Venezuela, o qual incide sobre o processo de refúgio do sujeito

⁶⁷ Disponível em: <https://www.leiagora.com.br/noticia/127708/venezuelana-viraliza-com-placa-contr-o-comunismo>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁶⁸ Anticomunismo é um movimento político e ideológico contrário ao comunismo. Tem sido proeminente em movimentos de resistência contra o comunismo sob estados socialistas governados por partidos comunistas ao longo da história.

venezuelano, não tão somente no Brasil como também em outros espaços. Isto é, o processo de refúgio ocorre em múltiplas dimensões no/pelo espaço.

Neste movimento de linguagem, o uso das cores usadas no cartaz é significativo. Observa-se o destaque nos dizeres do cartaz, a cor vermelha na palavra “Venezuela” e a cor azul na palavra “Brasil”. O que significa a escrita do nome Brasil em azul? E o da Venezuela em vermelho? Que memória o intradiscursos trabalha nesse enunciado? Como esse conjunto de cores significa no imaginário dos sujeitos que atravessam a cidade?

Depreendemos, nessa relação, que o uso das cores, vermelha e azul, na imagem (fig. 06) remete a uma memória discursiva. Isto é, cada cor traz uma memória, sentidos no simbólico das expressões. O vermelho, grafado na expressão **VENEZUELA** e o azul grafado na expressão **BRASIL** têm as suas cargas memoráveis inscritas na/pela língua. Sobre essa questão, vejamos na figura 6, a notícia intitulada “Problemas da América Latina são tão vastos quanto a onda vermelha” - Texto publicado pela revista *Veja* em 2022:

Figura 6 - Problemas da América Latina são tão vastos quanto a onda vermelha



Fonte: *Veja*/2022⁶⁹.

⁶⁹ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/problemas-da-america-latina-sao-cao-vastos-quanto-a-onda-vermelha/>. Acesso em: 21 dez. 2022.

Nota-se, na (fig. 6), que a expressão “da água para o vinho” remete a uma relação de sentido com o discurso religioso, traz no intradiscurso a memória do primeiro milagre de Cristo, a transformação da água em vinho, transcrita na passagem bíblica do Evangelho de João (João 2:1 -11). A memória em relação ao discurso é pensada como um “saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já dito que está na base do divisível, sustentando cada tomada da palavra” (ORLANDI, 1999, p. 31). Desse modo, a expressão “da água para o vinho” retoma o pré-construído do discurso religioso.

Logo abaixo da expressão “da água para o vinho” observamos o dizer “A América latina moveu-se da direita (em azul) para a esquerda (em vermelho) nos últimos quatros anos”, ou seja, a transformação/o milagre, de acordo com a figura (6) ocorreu entre o partido de direita (em azul) para o de esquerda (em vermelho). Questiona-se, nesse sentido, qual a relação da expressão “da água para o vinho” com as cores azul e vermelho dos mapas?

Na figura (6), notamos que há dois mapas, o primeiro com os países da América Latina em cor azul e o segundo com os países da América Latina em cor vermelha. As cores “azul e vermelho” estão em uma relação parafrástica com as palavras *água* (azul) e *vinho* (vermelho). Nesse sentido, podemos dizer que no 2º mapa a cor vermelha faz menção ao movimento político comunista, já a cor azul é destinada ao partido anticomunista, o capitalismo. Portanto, transcrever a palavra *Brasil* em azul, na imagem (fig. 6) significa que o Brasil, nas condições de produção do ano de 2022, transformou-se em comunista.

Retornando à imagem (fig. 5) em que se lê “Preciso de ajuda o comunismo da Venezuela me fez um pedinte no Brasil...”, constatamos que há sentidos que se tocam em relação aos países Brasil e Venezuela, os quais se diferem da imagem (fig. 6). Isto é, ao contrário da imagem (fig. 6), na imagem (fig. 5) encontramos a palavra *Brasil* em azul e a palavra *Venezuela* em vermelho que, em contrapartida, significa dizer que para a posição sujeito venezuelano o Brasil (azul) é de direita e a Venezuela (vermelha) comunista.

Ao dizer “Preciso de ajuda o comunismo da Venezuela me fez um pedinte no Brasil”, observamos que o “eu” se marca no dizer em primeira pessoa “preciso de ajuda”, “me fez”, o refugiado venezuelano. O acontecimento do refúgio venezuelano, na formulação do cartaz (fig. 6), estabelece pelo funcionamento da linguagem uma relação de causa com o movimento político comunista na Venezuela, uma vez que atribui a “culpa” dessa situação de refúgio ao comunismo.

No dizer do cartaz (fig. 5) há um deslocamento de sentido entre o termo *refugiado* e *pedinte*, uma ruptura de processos parafrásticos. O sentido de refugiado venezuelano é atravessado por uma formação discursiva que se constitui em uma tensão entre paráfrase e polissemia. Entendemos, como Orlandi (1988), que todo funcionamento da linguagem se assenta na tensão entre processos parafrástico e polissêmico.

Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim os mesmos espaços do dizer. Produzem diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco (ORLANDI, 1988, p. 36).

Depreendemos, a partir da autora, que o funcionamento da paráfrase se efetiva pelo apagamento da diferença, produzindo, assim, o mesmo, ou seja, uma homogeneidade dos sentidos. Já na polissemia ocorre um processo de ruptura, deslocamentos e equívocos, produzindo sentidos distintos. Na formulação do cartaz (fig. 5), o refugiado venezuelano é significado como sujeito pedinte no espaço brasileiro. Todavia, há uma remissão dessa condição à Venezuela que aflora o político, o jurídico, as fronteiras visíveis e as formações imaginárias sobre este e aquele país. Há uma ruptura no sentido de refugiado para o sujeito pedinte nesse espaço outro. Vejamos a imagem da figura 7:

Figura 7 - Venezuelanos pedem esmola nos semáforos de Parauapebas



Fonte: Foto do Portal Canaã⁷⁰.

⁷⁰ Disponível em: <https://portalcanaa.com.br/para/parauapebas/venezuelanos-pedem-esmola-nos-semaforos-de-parauapebas/>. Acesso: 01 nov. 2022.

Na imagem (fig. 7) vemos a imagem da mulher refugiada venezuelana com uma criança na cidade de Parauapebas-PA⁷¹. O dizer produz, pelo movimento da linguagem, um efeito pendular da repetição. Isto é, em “Eu sou del Venezuela, Bom dia Eumano me ajuda você quiere dineros 2 R\$ R\$ 10 compra cumida tabon” projeta, novamente, na cidade um sujeito que necessita de ajuda. Este dizer se contrapõe à projeção de sujeito refugiado proposto nos dizeres da Lei de Migração. Portanto, há no discurso da imagem (fig. 7) um sujeito em confronto com o real do espaço.

Nessa formulação há uma tensão discursiva da posição sujeito refugiado venezuelano com o espaço brasileiro, com a língua estrangeira. Podemos dizer que essa tensão entre línguas implica o não pertencimento ao espaço, isto é, o refugiado ao “enunciar em outra língua produz inscrição em outra formação discursiva” (PAYER, 2013, p. 189).

Observamos que há uma necessidade de se marcar no dizer que é venezuelano. Em “Eu sou del Venezuela, Bom dia Eumano me ajuda você quiere dineros 2 R\$ R\$ 10 compra cumida tabon”, o sujeito refugiado, pela formulação, se significa como um corpo pertencente a outro espaço, território estrangeiro. O dizer “Eu sou del Venezuela” faz ressoar sentidos outros que tocam em relação à exterioridade do discurso. Ou seja, “há toda uma filiação de dizeres a uma memória e a identificá-lo em sua historicidade, em sua significância, mostrando seus compromissos políticos e ideológicos” (ORLANDI, 2015, p. 30). Em suma, significa um discurso que não identifica, somente, a relação do sujeito com seu espaço como também verticaliza no fio do discurso o político.

O discurso do refugiado venezuelano é atravessado pelo interdiscurso que diz e significa desse lugar ocupado enquanto sujeito. O que se observa é que o sujeito venezuelano, em processo de identificação em outra nacionalidade, traz uma memória que produz sentidos da naturalização do dizer que é próprio da discursividade em que se inscreve.

Questiona-se o que significa o venezuelano dizer: “Sou venezolano” (fig.3), “Nois somos venezuelano” (fig.4), “Eu sou del Venezoela” (fig. 7) no espaço brasileiro? O sujeito diz de um lugar de refugiado e traz para o discurso a memória, o interdiscurso que constitui o processo de refúgio. Observa-se, nesse movimento de linguagem, o efeito de repetição que se flagra, a exemplo, nos dizeres “Sou venezolano” (fig.3), “Nois somos venezuelano” (fig.4), “Eu sou del Venezoela” (fig. 7). Assim, a repetição ocorre nos dizeres, a nosso ver, como um gesto que de certo modo remete à memória da nacionalidade, que se inscreve e produz um efeito de

⁷¹ Parauapebas é um município pertencente ao estado do Pará, à mesorregião do Sudeste, e localiza-se no norte brasileiro.

atualidade, de novidade ao discurso. Desse modo, a repetição em torno do enunciado “Eu sou venezuelano” sobredetermina o acontecimento sócio-histórico do refúgio no espaço urbano. Desse modo, como pensar o sentido de refugiado venezuelano sobre esse efeito discursivo da repetição?

Orlandi (2012) distingue a repetição empírica, a repetição formal e a repetição histórica. A repetição empírica refere-se ao exercício mnemônico, em que o indivíduo repete exatamente da forma como leu ou ouviu. A repetição formal trata do exercício gramatical, em que o indivíduo repete o que leu ou ouviu de maneira um pouco diferenciada, muda as frases, isto é, diz a mesma coisa com palavras diferentes. Tanto na repetição empírica quanto na repetição formal, o trabalho com o discurso se dá no nível do intradiscurso. Por outro lado, na repetição histórica, ocorre a interpretação, pois o repetível, aqui, faz parte da memória constitutiva do sujeito venezuelano, que consegue formular e constituir seu enunciado no interior das repetições. A questão é, qual o efeito e o sentido?

Na repetição histórica o indivíduo se constitui enquanto autor do texto, pois historiciza seu dizer, trabalha com um lugar de interpretação definido pela relação com o “Outro” (interdiscurso) e o “outro” (interlocutor). Diante disso, observamos que nas imagens e nos escritos há uma repetição histórica, ou seja, a formulação traz o interdiscurso pelo exercício da memória, costurando com as outras formulações trazidas pelo sujeito refugiado. Nos cartazes temos o modo como os discursos dos sujeitos refugiados são, ideologicamente, atravessados por uma memória de nacionalidade— aquela que retoma ao lugar de pertencimento.

O sentido de refugiado é atravessado por distintas formações discursivas que se constituem em uma tensão entre paráfrase e polissemia. Entendemos, como Orlandi (1988), que todo funcionamento da linguagem se assenta na tensão entre processos parafrástico e polissêmico.

Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim os mesmos espaços do dizer. Produzem diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco (ORLANDI, 1988, p.36).

Podemos depreender, conforme a autora, que o funcionamento da paráfrase efetiva-se pelo apagamento da diferença, produzindo, assim, o mesmo, ou seja, uma homogeneidade dos sentidos. Já na polissemia ocorre um processo de ruptura, deslocamentos e equívocos, produzindo sentidos distintos. No que se refere ao nosso objeto simbólico, o discurso “Sou

Venezolano” ou “Somos venezuelano”, é um mesmo que se repete em distintos modos de escritas no espaço urbano.

Observamos o modo como a posição sujeito se inscreve no discurso “Eu sou del Venezuela bon dia eumano me ajuda você quiere dineros 2 R\$ R\$ 10 compra cumida tabon” dos cartazes (fig. 7), isto é, o sujeito venezuelano, inconscientemente, se inscreve na ordem da língua materna, isto é, a palavra “dinero” ainda se mantém na ordem da língua materna do sujeito: o espanhol. Obtém-se que as marcas da subjetividade ressoam na língua estrangeira, entendido, a partir de De Nardi (2021), como gesto de autoria do sujeito na língua outra.

O refúgio venezuelano se coloca como um movimento de se deslocar das fronteiras visíveis, dando margem à invisibilidade do sujeito venezuelano, porém, é pela língua nativa que se dá visibilidade ao sujeito refugiado venezuelano no espaço outro. Portanto, o sujeito refugiado venezuelano encontra na/pela língua um modo de (re)afirmação da sua identidade. Neste estudo em que se pensa o sujeito venezuelano no espaço da cidade brasileira, tomamos a língua como o lugar em que se inscreve/marca a relação entre sujeito e Estado-Nação.

O processo de refúgio venezuelano implica na inscrição do sujeito venezuelano em uma outra ordem linguística, a da língua brasileira. Ao dizer discurso “Eu sou del Venezuela bon dia eumano me ajuda você quiere dineros 2 R\$ R\$ 10 compra cumida tabon”, o sujeito refugiado se posiciona no *entremeio*, “enunciando numa língua que está atravessada por outra” (CELADA E PAYER, 2016, p. 29). Poderíamos acrescentar que o sujeito refugiado venezuelano se constitui no entremeio dos espaços, de um lado o espaço de origem, de outro lado, o espaço de acolhida. Nesse lugar de entremeio que o sujeito refugiado se constitui há uma tensão entre o espaço projetado e espaço vivenciado com o qual o sujeito se significa.

Desse modo, o sujeito refugiado venezuelano se constitui nessa tensão entre o espaço do materno e o do estrangeiro, em outras palavras, o sujeito refugiado venezuelano faz desse lugar entre-línguas um modo de subjetivar-se. Para Orlandi (2001, p.99), “[...] a subjetividade é a língua acontecendo no homem”, o modo como o sujeito venezuelano se submete à língua e produz processos de subjetivação.

Assim, o refugiado venezuelano no espaço brasileiro está no entremeio, “[...] à mercê do roçar entre o que é possível numa e impossível na outra(s) [língua]” (CELADA E PAYER, 2016, p. 29), e, portanto, exposto a equívocos e às contradições. Portanto, o refúgio venezuelano se constitui como um movimento que vai além de um deslocamento de fronteira territorial, implica um processo de subjetivação do sujeito venezuelano com o outro, com o espaço brasileiro e com a língua brasileira.

Torna-se pertinente, aqui, fazer a distinção entre língua materna e língua estrangeira. Payer e Celada (2011) entendem a língua materna como aquela que remete às materialidades linguísticas associadas ao país, aos primeiros contatos da criança com os sons da língua, em contrapartida, a língua estrangeira implica um funcionamento diferente da língua materna, exige do sujeito a inscrição em outras redes de memória.

Compreende-se, então, que o sujeito refugiado venezuelano, no acontecimento do refúgio, se constitui na tensão entre “[...] a língua da estruturação psíquica ideológica do sujeito-língua materna - e uma língua que não está na base dessa constituição psíquica - a língua estrangeira” (DE NARDI, 2021, p. 447). Esse confronto entre línguas tem produzido no corpo de cidades brasileiras estranhamento e heterogeneidade linguística.

O refugiado venezuelano estabelece uma relação com uma língua e uma cultura alheias e isto suscita confrontos, questionamentos e subjetivações. Podemos dizer que o sujeito venezuelano se “[...] encontra na posição de entremeio entre a sua língua e a língua do outro” (DE NARDI, 2021, p.448), uma insistente presença marcante da língua materna. Com isso, fica claro que a inscrição do sujeito na língua estrangeira não implica um abandono da subjetividade, uma vez que há uma memória discursiva que a constitui.

Nesse sentido, tomamos o refúgio venezuelano como um “[...] processo significativo que imprime traços na relação com o simbólico, pelo processo necessário de integração aos sentidos e à língua outra” (PAYER, 2016, p. 356). Portanto, a inscrição na ordem da língua e na ordem do espaço do outro se manifestará, necessariamente, na materialidade linguística.

O contato do sujeito venezuelano com a língua brasileira “[...] faz vir à tona as memórias que se inscrevem na língua materna, responsável pela constituição do sujeito da linguagem” (DE NARDI, 2021, p. 449). É o corpo do sujeito refugiado venezuelano que translada memória da/na língua materna no espaço outro. Corpo que simboliza espaço de significação, redes de filiações de sentidos, de memórias. O acontecimento do refúgio venezuelano coloca-se como forma de reafirmar os sentidos já estabelecidos pela história, emergindo, assim, os lugares de resistência marcados pela memória da língua do sujeito refugiado.

Desse modo, o sujeito venezuelano produz um gesto de resistência na/pela língua, manifestada como “[...] a batalha do sujeito pelo direito de se colocar” (LAGAZZI, 1988, p. 97), de se subjetivar no dizer. A resistência se mostra pela memória da língua materna do sujeito, mesmo que inconscientemente. É por meio dessas tensões entre línguas que os sentidos resistem, marcam o sujeito e o seu espaço.

Podemos dizer que a língua “[...] consiste, pela memória discursiva que a acompanha, de um material inseparável do sujeito que ela constitui” (PAYER, 1999, p.11), temos, aí, uma memória da língua materna que se coloca na relação com outras línguas em seus (des)limites. Há uma memória de língua que se realiza no discurso, isso é, a língua coloca-se como o objeto que difere o sujeito estrangeiro dos sujeitos nativos.

A língua do sujeito refugiado venezuelano funciona como o lugar de memória, coloca-se como o lugar da relação entre o espaço, sujeito e os sentidos. Memórias são repetidas, sentidos que as atravessam e as significam como sujeito de outra nacionalidade. Podemos recuperar, dessa forma, por um gesto de resgate da memória (INDURSKY, 2015), efeitos de sentido ufanistas que, a nosso ver, se materializam na língua.

Desse modo, temos uma memória da língua do sujeito venezuelano que não se apaga, “[...] resiste, insiste, move e se in(e)screve no e pelo sujeito” (ECKERF-HOFF, 2016, p.232), isso nos possibilita dizer que há sempre uma relação de *enraizamento e exílio*⁷² do sujeito com a língua, em que o sujeito “[...] é instado a se desterritorializar para reterritorializar-se num novo e possível espaço, marcado por entre-lugares, por entre-línguas” (*Ibidem*, p. 226), espaço esse atravessado por outras condições de produção.

Araújo (2003, p. 38) aponta que “[...] o refugiado por vir de outro país, não domina os códigos da comunicação e os códigos culturais que sempre têm forçado o sentimento de pertencer”, todavia, a língua vista no âmbito discursivo não é um mero código ou um simples instrumento de comunicação, trata-se de processos complexos através dos quais o sujeito toma a palavra na língua do outro, o que implica se inscrever na discursividade dessa língua para se dizer a partir dela, produzir sentidos e se identificar com os sentidos que ela mobiliza. A língua é o lugar de articulação do sujeito ao seu espaço de origem, o lugar do pertencimento, ao mesmo tempo em que a materialidade linguística produz a identificação do sujeito no espaço outro.

Kristeva (1994, p. 38), ao tratar da relação do sujeito com a língua estrangeira, afirma que “a língua estrangeira permanece uma língua artificial”, a descrição de artificialidade, dada à língua estrangeira pela autora, caracteriza a língua como um tipo de prótese, na qual o sujeito utiliza para se comunicar quando há necessidade. A autora descreve esse processo com exemplos bem elucidativos:

Você se aperfeiçoa num outro instrumento, como nós nos expressamos com a álgebra ou o violino. Pode se tornar um virtuose com esse novo artifício que, aliás, proporciona-lhe um novo corpo, igualmente artificial, sublimado [...]. Você tem o sentimento de que a nova língua é a sua ressurreição: nova pele,

⁷² Termo usado por Eckerf-Hoff (2016).

novo sexo. Mas a ilusão se despedaça quando você se ouve, no momento de uma gravação, por exemplo, em que a melodia de sua voz lhe volta esquisita, de parte alguma, mais próxima da gagueira de outrora do que do código atual. Sua falta de jeito tem encanto, dizem. Pode até mesmo ser sensual, supervalorizam os sedutores. Ninguém corrige os seus erros, para não feri-lo [...]. Mesmo assim, exprimem a sua irritação, apesar de tudo. Às vezes, uma sobrancelha levantada ou um enfático “como?” fazem-no compreender que “você jamais conseguirá” (KRISTEVA, 1994, p. 22-23).

Vemos, então, que a forma como o sujeito enuncia nessa língua estrangeira faz com que se projete de modo diferente para seu interlocutor. Ou seja, trata-se de um sujeito que não pertence ao espaço e nem possui fluência na língua estrangeira, o que provoca estranheza. Nesse sentido, entende-se a língua enquanto lugar da subjetividade, do processo de identificação do sujeito, uma vez que a língua “[...] faz sentido em relação aos sujeitos que não estão mais submetidos a um poder que lhes impõe uma língua de sujeitos de outras sociedades, de outro Estado de uma outra nação” (ORLANDI, 2019, p. 19), o que possibilita dizer que na língua inserem-se os elementos sócio-histórico-ideológico e cultural pertencentes ao sujeito. Nesse sentido, a língua designa o sujeito na sua relação com o espaço.

No discurso não se apaga a memória de língua que o constitui e que o significa. Portanto, “[...] a memória que administra a relação deste sujeito a sua língua” (ORLANDI, 2019, p. 19). Assim,

Um país não é apenas um conglomerado de indivíduos dentro de um trecho do território, mas, principalmente, a unidade da raça, a unidade da língua, a unidade do pensamento nacional (...) Temos um destino a realizar. Possuímos um vasto território, temos a mesma origem racial. Falamos a mesma língua, temos a mesma história, a mesma religião, a mesma formação social, o mesmo sentimento de unidade pátria. Precisamos trabalhar [...] fortalecer a consciência nacional [...] Quando, em todos os recantos, em todas as latitudes, cada brasileiro mobilizar as suas energias no empenho decidido de formar uma verdadeira comunidade de idioma, de sentimentos, de interesses e de ideais, poderemos exclamar com orgulho: o Brasil é uma grande e poderosa Nação. (ARAÚJO, 2006, p. 204).

Como podemos notar, no excerto, o espaço não se significa somente por um aglomerado de indivíduos, a língua tem um papel fundamental no processo de identificação do sujeito. Isso ocorre, visto que há um corpo que é atravessado e se constitui na e pela língua tornando-o pertencente a determinado espaço, a nação.

Nesse sentido, “[...] a língua é expressamente designada e administrada como elemento de soberania nacional” (PAYER, 1999, p.87), em outras palavras, a língua funciona como elemento da resistência da soberania nacional e da identidade da Nação.

Orlandi (2019), em sua obra *Ciência da linguagem e política: anotações ao pé da letra*, ao se referir ao tema “Descolonização, Lusofonia, mundialização linguística e universalismo histórico”, diz que diferentemente do processo da imposição da língua durante o período da colonização, vivenciamos a chamada mundialização, compreendida como um processo de descolonização linguística.

Nesse processo, considera-se pertinente falar-se de uma "geopolítica das línguas", isto é, da relação que se constitui entre a língua, o sujeito e o espaço. Portanto, não se fala mais em politização linguística, enquanto imposição definida pela lusofonia, mas “enquanto um conjunto de línguas que, no presente, um campo dinâmico e diversificado, multilíngue presente em vários continentes” (ORLANDI, 2019, p. 19), é nessa heterogeneidade das línguas e do sujeito que o espaço se constitui e se (re)significa. Nesse caso, observamos que não se trata de uma imposição da língua, e sim de um processo de memória da língua nativa. Esse modo de dizer coopera para a construção da identidade do sujeito, entendemos, aqui, a identidade, enquanto processo de identificação, e não como algo estático.

Conforme Orlandi (2019), o processo de colonização linguística se constitui pelo contato entre as diferentes posições sujeitos colonizador e colonizado, processo esse que se dá pelo uso de forças, tensões e confrontos, de maneira que “[...] nem dialetiza os diferentes sentidos produzidos na tensão resultantes dos povos em contatos” (ORLANDI, 2019, p. 25), uma vez que não admite a resistência do sujeito colonizado na língua do colonizador, a língua do colonizado é estigmatizada e silenciada. Enquanto a língua do colonizador se coloca como um objeto de catequização e propagação do cristianismo. Entende-se, nesse sentido, a língua do colonizador como lugar do poder, do domínio do espaço e do sujeito colonizado mediante a imposição da língua. Em contrapartida, no acontecimento do refúgio ocorre o processo de resistência na/pela língua do sujeito, funcionando como uma forma de recordar as condições de produção do acontecimento do refúgio, fruto de uma história, de uma memória da identidade. Neste percurso de refúgio há uma memorização da língua que se realiza no momento em que esses sujeitos enunciam. O processo de refúgio não se faz sem resistência do sujeito na/pela língua.

Conforme Mariani (2004), a língua é um elemento simbólico e constitutivo de qualquer comunidade linguística e constitui-se como um objeto de diferenciação dos sujeitos e de suas identidades. Podemos dizer que é na e pela língua que o sujeito refugiado se constitui e se significa. Assim, no espaço do território podemos falar de uma heterogeneidade linguística que deixa suas marcas no discurso, contribuindo, assim, para o processo de miscigenação linguística. Portanto, observamos que a “[...] língua e a nação estão conjugados em termos da

formação de uma comunidade linguístico-jurídico de um povo” (MARIANI, 2004, p. 28), de modo que a língua se coloca como uma instituição que atua na identificação do sujeito.

Para Payer (1999), “[...] as línguas apresentam um embate constantemente formulado com a diferença. Segmentam-se sistematicamente entre idênticos e diferentes o sujeito, os sentidos e a língua: a pessoa diferente, a visita, a pessoa de fora, a pessoa estranha”. (PAYER, 1999, p.113). Compreendemos que é pela língua que se materializam as fraturas entre os sujeitos, em outras palavras, a segregação entre os mesmos e os diferentes. Podemos dizer que a fronteira se expõe pela diferença que se estabelece nas relações entre sujeito, língua, história e espaço.

Em decorrência desta heterogeneidade linguística pelo processo de migração, há uma hegemonia linguística, isto é, ocorre “[...] uma seleção de quem tem direito a voz e quem deve ser silenciado” (ORLANDI, 2019, p. 26), contudo, o discurso produz o efeito da resistência linguística, de maneira que embora ocorra uma hegemonia linguística, “[...] não há ritual sem falhas, e a comunicação supõe, também, a não comunicação” (*Ibidem*, 2019, p. 27), portanto, o efeito da língua materna produz gesto de resistência linguística que é silenciado no espaço.

Há uma memória da língua materna que constitui o fio do discurso, que se realiza no momento em que o sujeito enuncia. O sujeito, ao enunciar, distancia-se dos outros sujeitos e de outras línguas. Portanto, essa memória de língua é constitutiva do sujeito. A nosso ver, o processo de refúgio:

É da ordem de um acontecimento linguístico, produz modificações em sistemas linguísticos que vinham se construindo em separado, ou ainda, provoca reorganizações no funcionamento linguístico das línguas e rupturas em processos semânticos estabilizados (MARIANI, 2004, p. 28).

Depreendemos que o processo de refúgio é resultado de um acontecimento histórico, do encontro de dois imaginários linguísticos constitutivos de sujeitos com nacionalidades distintas. Nesse processo, se por um lado, há um encontro desses sujeitos com línguas distintas, por outro, ocorre um desencontro linguístico, de maneira que os “[...] sentidos são singularizados em situações enunciativas singulares, situações históricas e paulatinamente engendradas” (MARIANI, 2004, p. 29). Uma vez que cada língua possui condições de produção específicas.

Assim, a inscrição na língua estrangeira não comporta somente novos léxicos e uma sintaxe diferente, implica também a inscrição em outras redes de memória, novas formas de dizer, de significar e significar-se. Isto nos faz pensar no papel da língua no processo de

significação do sujeito. Diante disso, compreendemos que a língua é um dos elementos definidores do sujeito e de seu espaço. Nesse processo discursivo o que está em jogo é a relação inerente entre Sujeito/Espaço/História/Língua. São sujeitos com línguas constituídas por “memórias, histórias e políticas de sentidos desiguais” (MARIANI, 2004, p. 28), com organizações distintas.

Desse modo, “[...] é a língua que suporta nossa identidade; por isso, é perturbador o estar na língua do outro” (DE NARDI, 2009, p.183). A língua se coloca como o lugar da identidade do sujeito, de modo que é na/pela língua que o sujeito se constitui, ou seja, um divisor das relações sociais, já que é atravessada pelas questões sócio-histórica e cultural de um povo.

Em suma, podemos dizer que o sujeito venezuelano significa e é significado por uma memória de língua que o constitui. A língua do sujeito venezuelano é tida como lugar da articulação do sujeito ao seu espaço de origem, o lugar do pertencimento, ao mesmo tempo em que os códigos linguísticos produzem a identificação do sujeito refugiado no espaço outro. Desse modo, compreende-se a língua como o lugar da representatividade do sujeito venezuelano, do atravessamento das formações discursivas. E ainda, uma das maneiras de significar o sujeito venezuelano na sua relação com o espaço.

Desse modo, o refúgio venezuelano perpassa pelo discurso como uma experiência com outro (espaço, sujeito e língua) e se transforma em um gesto de hostilidade, de invisibilidade. Nunca se é tão refugiado na sua relação com o outro espaço, outro sujeito e outra língua. O sujeito refugiado venezuelano recebe significação por uma hostilidade do sujeito outro. Devemos pensar em desconstruir o sentido de que o sujeito trata de não integrantes do nosso grupo. O que se questiona pelo discurso é o sentido de integração e hostilidade no espaço outro em que se acolhe o refugiado.

O refúgio venezuelano, mais do que transpor fronteiras físicas é uma experiência, um desafio na/com a língua brasileira e tem produzido “rejeição, expulsão e interdição” (De Nardi, 2021, p.448) no corpo da cidade. O refúgio venezuelano tem se mostrado nessa tensão entre as línguas: espanhola e brasileira.

Compreende-se que o refugiado não é opaco, mas passivo de fatores que o constituem enquanto identidade, como as condições étnica, social, econômica e idioma. Estas condições são determinantes para o processo de formação do sujeito, sobretudo, o idioma, uma vez que é na e pela língua que o indivíduo se constitui enquanto sujeito no social.

O refúgio venezuelano é uma experiência com o outro, o diferente: sujeito/Espaço/Língua no corpo da cidade. Desse modo, o refúgio venezuelano perpassa pelo discurso como uma experiência que se transforma em um gesto de hostilidade, de invisibilidade.

Adentrar a fronteira produz um ingressar em outras redes de significação, em outros espaços de sentidos. Nessa condição, o refugiado venezuelano não é um sujeito vazio, é marcado de fatores sócio-históricos que inscrevem a subjetividade de seu território, de seu espaço sociocultural e linguístico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] Venho aqui, porque não tenho terra!
 Amanhã vou ali também não tenho terra!
 Tudo é terra!
 Repito: NÃO TENHO TERRA, TUDO É TERRA!
 (*Carta do Refugiado às nações- poema de Moisés Ant3nio*)

Retomamos a ep3grafe que abre este trabalho para tecer algumas considera33es conclusivas ou (in)conclusivas desta pesquisa. O refugiado 3 aquele que na busca constante por territ3rio tem deixado marcas de sua subjetividade, de sua identidade e de sua mem3ria no territ3rio. A condi33o de ref3gio condiciona o sujeito a viver em um (des)enla3amento simb3lico, em um tempo em que a necessidade de pertencer a um territ3rio tem configurado o ref3gio como um tipo de mobilidade hostil. O gesto de refugiar faz do refugiado um sujeito de entremeio, isto 3, um sujeito que se constitui e significa nesse lugar entre-l3ngua e entre-espa3o no/pelo discurso.

O ref3gio, compreendido como um acontecimento discursivo, se constitui por redes de filia33es hist3ricas que se inscrevem nas pr3ticas do territ3rio, produzindo um corpo fronteiri3o no territ3rio. Podemos dizer que o acontecimento do ref3gio se inscreve no territ3rio como um movimento discursivo que ultrapassa fronteiras e vai mexer com essa figura do que 3 nacional e do que 3 estrangeiro. O ref3gio se coloca n3o t3o somente como um rompimento/deslocamento do sujeito na/pela fronteira geogr3fica, mas tamb3m como um movimento significante do sujeito que produz no territ3rio uma atualiza33o da mem3ria pelo discurso.

Nesse sentido, ao analisar o significado da palavra *refugiado* na Lei n3. 9.474/97 - Estatuto dos Refugiados, tomamos o refugiado como um sujeito individuado em sujeito de direito na/pela lei. Na Lei n3 9.474/1997, temos o modo como o Estado individua o sujeito, na condi33o de refugiado no/pelo discurso, divide os sujeitos entre aqueles que est3o, aqueles que n3o est3o na condi33o de refugiado e aqueles que perderam a condi33o de refugiado. Esse modo de divis3o emana do discurso sobre esses sujeitos e coloca a lei como aquela que delimita sentidos ao definir quem pode e quem n3o pode ser significado como refugiado no territ3rio brasileiro.

O imagin3rio de acolhimento do sujeito na Nova Lei de Migra33o -Lei n313.445/2017, nos fez pensar na visibilidade da justi3a, em reivindicar direitos e deveres dos refugiados e no modo como o sentido de *acolhimento* se constitui pelo processo de subjetiva33o do refugiado

como sujeito de direitos, o cidadão, no território brasileiro. Desse modo, há uma necessidade dos Estados-Nacionais reconhecerem e darem proteção ao sujeito refugiado.

A crise político-econômica da Venezuela significou um reflexo constitutivo de diversos acontecimentos sócio-político e econômico que reverberou no sujeito refugiado venezuelano condições de produção outras. Tal acontecimento impulsionou um ultrapassar das fronteiras territoriais e simbólicas pelos sujeitos refugiados e produziu seus efeitos de sentido nos espaços urbanos brasileiros.

O pedido de fechamento temporário da fronteira, pelo discurso da Ação Cível Originária nº 3121, foi compreendido que o pedido de fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela estabeleceu-se como um mecanismo de exclusão, uma violação aos direitos dos migrantes por parte do governo do estado de Roraima. Desse modo, o pedido de fechamento da fronteira significou um gesto que se contrapõe à Carta Magna e às diretrizes da Nova Lei de Migração - Lei nº13.445/2017.

Observamos que há sentidos que se estabelecem nas relações entre o refugiado e o nativo, tensões entre brasileiros e venezuelanos que colocam, em distintas condições, o refugiado venezuelano na posição de hostilizado e rejeitado. O refúgio venezuelano, ideologicamente, tem produzido sentidos que ressoam sobre o que é refugiado e, nesse sentido, conforme De Nardi (2009), há um esteriótipo que se constitui na relação com o diferente, que é fruto de um fechamento ideológico do sujeito nativo.

No discurso do portal da ONU para refugiado foi observado um atravessamento da formação discursiva jurídica. Isto fez com que signifique o refugiado venezuelano como aquele que possui direito à proteção, ao esporte, à saúde, à documentação, à informação, à moradia, ao trabalho formal, à integração e à educação. O discurso do ACNUR coloca-se pelo jogo das formações imaginárias o sentido sobre o sujeito refugiado venezuelano como sujeito que possui direito no espaço brasileiro.

Analisar o refugiado venezuelano no espaço da cidade nos fez pensar no modo como a Nova Lei de Migração - Lei nº13.445/2017 naturaliza o sentido da segregação do espaço e do sujeito refugiado. Desse modo, silencia as tensões, os impasses e os desafios experimentados pelos refugiados, os quais se inscrevem na mobilidade urbana, como acesso a serviços de educação e saúde, acesso aos bens culturais disponíveis no espaço entre outros.

Se por um lado, tem-se a Lei nº13.445/2017 - Nova Lei de Migração⁷³ que regulamenta o acolhimento de refugiados no espaço brasileiro, de outro temos a imagem do sujeito

⁷³ A Lei nº13.445/2017 Nova Lei de Migração foi trabalhada no capítulo I.

venezuelano pedindo comida, mostrando, assim, a ausência/falta do Estado, e que a questão do refugiado no espaço brasileiro tem demandado apoio de políticas públicas. Vale ressaltar que o discurso jurídico produz, pela normatização, a projeção imaginária de um sujeito em confronto com a realidade do espaço. Desse modo, de um lado, temos os sentidos de sujeitos refugiados venezuelanos constituídos pelas formações discursivas dos discursos jurídicos, de outro lado, temos o modo como o sujeito refugiado venezuelano é significado pelos dizeres dos refugiados no espaço da cidade.

No espaço da cidade, o modo como o refugiado venezuelano se coloca com os cartazes coladas aos corpos, com seus modos específicos de dizer nessa língua que ressoa estranha, interrompe o fluxo da cidade, provoca estranhamento e configura um corpo estranho na ordem da cidade. Os dizeres dos refugiados venezuelanos fazem do refúgio um fato que reclama sentidos e demanda interpretação. A acolhida do corpo, da fala, da subjetividade se mostra na linguagem em falha, em resistência, em identificações.

O sujeito refugiado no espaço da cidade coloca-se como aquele que não tão somente transpõe fronteira, como aquele que busca a integração pelo trabalho e pelo social. Portanto, o sujeito refugiado venezuelano coloca-se como aquele que possui uma relação com o espaço do trabalho, como meio de sobrevivência.

O refugiado não é um sujeito vazio, é atravessado pelos fatores sócio- históricos que inscrevem a subjetividade de seu território, de seu espaço sociocultural e linguístico. As condições étnica, social, econômica e idioma são determinantes para o processo de formação do sujeito, sobretudo, o idioma, uma vez que é na e pela língua que o indivíduo se constitui enquanto sujeito no social.

O refúgio, mais do que transpor fronteiras físicas, é uma experiência com o outro, o diferente: sujeito/Espaço/Língua no corpo da cidade. Nunca se é tão refugiado, como assina Barbai (2008), na sua relação com o outro espaço, outro sujeito e outra língua. Adentrar a fronteira produz um ingressar em outras redes de significação, em outros espaços de sentidos.

Considera-se um aspecto importante no acontecimento do refúgio, em que o processo de interpelação do sujeito refugiado desdobra-se em novos sentidos para o espaço acolhido. É o corpo do sujeito refugiado trasladando novos sentidos para o país acolhido. Uma vez que, do ponto de vista discursivo, compreende-se, conforme Orlandi (2004), que o sujeito e o espaço são atados, ideologicamente, pelo discurso. Assim, o acontecimento do refúgio produz movimentos significativos entre o sujeito e o espaço pelo discurso. É o sujeito, neste caso, o venezuelano, em movência de sentidos no espaço brasileiro.

Há sentido memorável transportado pelo sujeito refugiado. Assim, o sujeito refugiado produz efeitos de um alhures que o significa a partir de um espaço de origem. É o movimento do sujeito refugiado produzindo efeitos de sentido no espaço acolhido. Logo, no acontecimento do refúgio há sentidos que deslocam fronteiras invisíveis e produzem seus efeitos no país de acolhida.

Analisar a posição-sujeito os refugiados venezuelanos no espaço citadino nos permitiu observar as contradições entre a projeção imaginária de um espaço brasileiro constituído “[...] pela falta que expõe o sujeito à situação de exclusão e que exhibe o lacunar entre a cidade desejada e cidade vivida” (IZUEL, 2022, p. 24). Há uma tensão entre o imaginário de acolhimento instituído Lei nº13.445/2017 - Nova Lei de Migração e o discurso do sujeito refugiado venezuelano no espaço da cidade. O discurso da Nova Lei de Migração silencia o real sentido de refugiado, neste caso, o venezuelano no espaço da cidade.

Diante disso, nos possibilita dizer que o sentido de sujeito refugiado venezuelano nos espaços brasileiro, “[...] não é uma tarefa operária de cálculos” (Orlandi, 1996, p.5). O sentido de “refugiado” (re)significa a partir dos diferentes sujeitos que se inscrevem na história. Afinal, o sentido de sujeito refugiado sempre poderá “a vir ser outros” (Orlandi, 1995) pelo fato de o sujeito se constituir e se significar no entremeio dos fatores sócio-histórico-ideológicos. Dessa forma, compreender o “sujeito refugiado venezuelano” nos faz pensar no modo como o discurso constrói o sentido e que este não está na literalidade das palavras, isto é, não se detém ao pré-construído, à opacidade da palavra dicionarizada, mas sempre constituído em formações discursivas.

Por fim, analisar a posição-sujeito refugiado venezuelano, pelo funcionamento da linguagem consiste em um gesto de leitura e de interpretação. É pensar, conforme Kristeva, (1994, p. 11), “[...] nesse rosto tão outro que traz a marca de um limite transposto que se imprime, de modo irremediável, numa calma ou numa inquietação”, embora, muitos prefiram nem pensar. Em outros termos, não significa que os discursos deixarão de (re)significá-los, que os dizeres desse sujeito cessarão e que o Brasil deixará de acolhê-los.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Convenção de 1951 relativas ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/refugiados.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- ACNUR. **Estatuto dos Refugiados**. Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. 1951.
- ACNUR. **Declaração de Cartagena**. Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários. 1984.
- ACNUR. **Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-opais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2007.
- ACHARD, Pierre. Memória e produção discursiva do sentido *In*: ACHARD, P. *et al.* (Org.) **Papel da memória**. Tradução e introdução José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.
- ANDERSON BLOG. **Refugiados da Venezuela**: em Vitória da Conquista venezuelanos erguem cartazes dizendo que “tem muita fome”. 2019. Fotografia. Disponível em: <https://www.blogdoanderson.com/2019/08/18/refugiados-da-venezuela-em-vitoria-da-conquista-venezuelanos-erguem-placas-dizendo-que-tem-muita-fome/>. Acesso em: 01 nov. 2022.
- ANJOS, Camila, Borges. **Sujeitos à deriva: migração, refúgio e processos de subjetivação**. 281 f. Tese (Doutorado em Letras). Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Legaldatabase. [n.d.]. Disponível em: <<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/1929.pdf>>. Último acesso em: maio 2022.
- ARAÚJO, Cícero. Bentham, o utilitarismo e a filosofia política moderna, in A. Boron (ed.), **Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx**, Buenos Aires/São Paulo, Clacso/USP. (2006).
- ARAÚJO, Washigton. O desafio de ser refugiado. *In*: **Refugiados - realidade e perspectivas**. Edição Loyola, 2003.
- BARBAI, Marcos Aurélio. **Discurso e identificação: o migrante brasileiro clandestino deportado**. 2008. 278 folhas. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP: [s.n.], 2008.

BARBAI, Marcos Aurélio. A escrita de verbetes para a Encidi: privado e privacidade. *In: Entremeios: revista de estudos de discurso*. V. 13: 2016, Campinas SP. Disponível em: <
<http://www.entremeios.inf.br>.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua história. *In: Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BARROS, Pedro Silva. **Chávez e Petróleo**: uma análise da nova política econômica venezuelana. *Brazilian Journal of Latin American Studies*, v. 5, n. 9, p. 209-237, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/81813> Acesso: 23 jan. 2023.

BOTELHO, João Carlos Amoroso. **A democracia na Venezuela da era chavista**. Revista Aurora, v.1, n.2, 2008. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1174>>Acesso em: 20 jan. 2023.

CAETANO, Renata Carneiro Lemes. **Os muros e seus ofendículos**: o confronto entre os sentidos permitidos e não permitidos no espaço urbano. 2018. 92 folhas. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade do Estado de Mato Grosso, 2018.

CANCLINI, N. G. **A globalização imaginada**. Trad. Sérgio Molina. São Paulo, Iluminuras, 2007.

COURTINE, Jean-Jacques. O chapéu de Clémentis. Observação sobre a memória e os esquecimentos na enunciação do discurso político. Trad. Marnie Rodrigues de Rodrigues. *In: INDURSKY, Freda; Ferreira, Maria C. L. (Org.). Os múltiplos territórios da Análise de Discurso*. Porto Alegre: Editora Sagra- Luzzatto, 1999, p. 15-22.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DAVALLON, Jean. 2007 [1983]. A imagem, uma arte de memória? *In: ACHARD, Pierre et al. Papel da memória*. 2. ed. Trad. José Horta Nunes, Campinas, SP: Pontes.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional da Justiça. Brasil, 2008.

DE NARDI, F.S. Entre a rejeição e o acolhimento na língua do outro. **Desenredo** (PPGL/UPF), v. 5, 2009, p. 182-193.

DE NARDI, F.S; NASCIMENTO, M. I. Escrit(ur)a e autoria na língua do outro: língua, discurso e resistência(s). **Linguagem & Ensino** (UCPel), v. 24, 2021, p. 442-467,

DIAS, Luiz Francisco; SILVA, Claudiene Diniz da. Os espaços de trabalho com a língua na pesquisa científica e no ensino: as hashtags em pauta. *In: RENZO, Ana Maria Di; MOTTA Ana Luiza Artiaga Rodrigues da (Org.). Ciência, Língua e Ensino: múltiplos deslocamentos*. Campinas: Pontes, 2016, p. 189-208.

DUARTE, L. Aqui começa o muro. Notas sobre o cruzamento de fronteiras entre Alemanha e México. *In: Humboldt. Goethe-Institut*. Ano 48/2006.

ECKERT-HOFF, Beatriz Maria. Língua, memória, imigração: errância e travessias em relatos de cartas. *In: Subjetivação e processos de identificação*. Sujeitos e línguas em práticas discursivas - inflexões no ensino. Campinas, SP: Pontes, Editores, 2016.

FELDMAN-BIANCO, Bela. O Brasil frente ao regime global de controle das migrações: direitos humanos, securitização e violências. *Travessia - Revista do Migrante*, São Paulo, ano I, n. 83, maio/ago. 2018, p. 11-36.

GOMARASCA, P. Direito de excluir ou dever de acolher? A migração forçada como questão ética. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*. Brasília, v. 25, n. 50, ago. 2017, p. 11-24.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer querer dizer**. Trad. Eni P. Orlandi. Colaboração Freda Indursky e Marise Manuel. Hucited, SP, 1992.

HENRY, Paul. Apêndice: Sentido, sujeito, origem. *In: Discurso fundador*: a formação do país e a construção da identidade nacional. Campinas, SP: 1993.

INDURSKY, Freda. Políticas do esquecimento x Políticas de resgate da memória. *In: BENEDETTO, Giovanna; NECKEL, Nádia; GALLO, Solange. (Org.). Análise de Discurso em rede*: cultura e mídia. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

IZUEL, María Esperanza. **Os processos de identificação nas tramas do real, do simbólico e do imaginário**: brasileiros em condição de imigração em Buenos Aires. 2022. 272 folhas. Tese (Doutorado em Letras). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

KRISTEVA, J. **Estrangeiros para nós mesmos**. Trad. Maria Carlota Carvalho Gomes. Rio de Janeiro, Rocco, 1994.

LAGAZI, Suzi. **O desafio de dizer não**. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LAGAZI, Suzi. **A imagem do corpo no foco da metáfora e da metonímia**. Campinas, SP: Pontes, 2013.

LAGAZI, Suzi. Linha de passe: a materialidade significativa em análise. *In: RUA* [online]. n. 16. v. 2. Portal Labeurb, 2010.

LE GOFF, Jacques. **Por amor às cidades**. Trad. Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. SP: Fundação Editora da UNESP, 1924.

LAGE, N. **Linguagem jornalística**. São Paulo, Ática, 2003.

LEIAAGORA. **Venezuelana viraliza com cartaz contra o comunismo**. 2022. Fotografia. Disponível em: <https://www.leiagora.com.br/noticia/127708/venezuelana-viraliza-com-placa-contra-o-comunismo>. Acesso em: 22 dez. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso-(Re)ler Michel Pêcheux hoje**. Trad. Eni Orlandi. Campinas, Pontes, 2003.

MARIANI, Bethania. **O PCB e a imprensa: as conquistas no imaginário dos jornais 1922-1989**. Campinas: SP. Ed. da Unicamp, RJ, Ed. Revan, 1998.

MARIANI, Bethania. **Colonização linguística**. Línguas, política e religião no Brasil (séculos XVI a XVIII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII). Campinas: Pontes, 2004.

MARIANI, B. S. C; LUNKES, F. A felicidade (necessária) no/do Rio de Janeiro: a produção de imaginários sobre o espaço urbano e sobre o sujeito carioca. **Signo y Señá** - Revista del Instituto de Linguística, v. 24, p. 35-55, 2013.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Refugiados - realidade e perspectiva**. Brasília: Loyola, 2003.

MARTIN, A. **Fronteiras e nações**. Contexto. São Paulo, 1998.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. **Migração venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual**. AEDOS, v. 10, n. 22, p. 54, 2018.

MOREIRA, Júlia B. Migrações internacionais e refúgio sob a ótica do governo Bolsonaro. **Revista Mundorama**, 25.11.2019. Disponível em: <https://mundorama.net/?p=26743> >. Acesso em: 30 out. 2020.

MOTTA, Ana Luiza Artiaga R. da. **O ambiente no discurso jurídico da política pública urbana no Estado de Mato Grosso**. Tese de Doutorado, Unicamp, Campinas, SP: 2009.

MOTTA, Ana Luiza Artiaga R. da. A escrituração do Pantanal no discurso ambiental. ZATTAR, Neuza; DI RENZO, Ana Maria. (Org.). *In: Estudos da Linguagem: língua, sujeito e história*. Campinas: Pontes, 2012a.

MOTTA, Ana Luiza Artiaga R. da. A regularidade jurídica e o Desvão urbano. *In: Estudo da Linguagem: língua, sujeito e história*. Campinas. SP, 2012b.

MOULIN, C. A construção do refugiado no pós-guerra fria: dilemas, complexidades e o papel do ACNUR. **Carta Internacional**. v. 7, n. 2, p. 23-49, 2012.

NUNES, Horta, J. **Dicionário no Brasil: análise e história do século XVI ao XIX**. Campinas: Pontes Editores; SP: Fapespe; São José do Rio Preto: Faperp, 2006.

ORLANDI, Eni P. Discurso, imaginário social e conhecimento. *In: Aberto*, Brasília, ano 14, n.61, p. 53-59, jan./mar. 1994.

ORLANDI, Eni P. Efeitos do verbal sobre o não verbal. *In: RUA - Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp - NUDECRI*, n. 1, Campinas: SP, 1995, p. 35-47.

ORLANDI, Eni P. Paráfrase e Polissemia. A fluidez nos Limites do Simbólico. *RUA - Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp – NUDECRI*. nº. 4. Campinas: SP, mar. 1998.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.

ORLANDI, Eni P. Tralhas e Troços: o flagrante urbano. *In: Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Labeurb, Campinas: SP, 2001.

ORLANDI, Eni P. **Cidade dos sentidos**. Campinas, SP: Pontes, 2004.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e leitura**. São Paulo: Cortez, 2005.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas, SP: Unicamp, 2007a.

ORLANDI, Eni P. A relação entre a linguagem e o mundo. *In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em direitos humanos: Fundamentos teóricos metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007b.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: 3. ed. Edição Pontes Editores, 2008.

ORLANDI, Eni P. **Língua brasileira e outras histórias**: discurso sobre a língua e ensino no Brasil. Campinas: Editora RG, 2009.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e políticas públicas urbanas**: a fabricação do consenso. Campinas: Editora RG, 2010a.

ORLANDI, Eni P. Os sentidos de uma estátua: espaço, individuação, acontecimento e memória. *In: Entremeios: Revista de Estudos do Discurso*. V.1, n.1, jul/2010b.

ORLANDI, Eni P. **Discurso, espaço, memória caminhos da identidade no Sul de Minas**. Campinas: Editora RG, 2011.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeito do trabalho simbólico. Campinas, SP: Pontes, 2012a.

ORLANDI, Eni P. **Discurso em análise**: sujeito, sentido e ideologia. Campinas SP: Pontes Editores, 2012b.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e textualidade**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

ORLANDI, Eni P. **Eu, tu, ele**: discurso e real da história. Campinas, SP: Pontes, 2017.

ORLANDI, Eni P. **Ciência da linguagem e política**: anotações ao pé das letras. Campinas: Pontes, 2019.

OLIVEIRA, T. C. M. **A lógica espacial do território fronteiriço**: os casos das aglomerações de Ponta Porã, Pedro Juan Caballero, Ladário-Corumbá, Puerto Quijarro, Puerto Suarez. I SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Mato Grosso do Sul sem fronteiras: características e interações territoriais. Campo Grande: Sebrae, 2010. p. 239-255.

PAYER, Maria Onice. **Segmentar ou recortar?** Linguística: questões controversas. Curso de Letras, Centro de Ciências Humanas e Letras das Faculdades Integradas de Uberaba, 1984.

PAYER, Maria Onice. Retrospecção e estereotipia. Imagens urbanas sobre o campo. In: **RUA** -Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp – NUDECRI Campinas: SP, v. 2, p. 83 -101, 1996.

PAYER, M. O. **Memória da língua. Imigração e nacionalidade**. 1999. Tese de Doutorado (Doutorado em Linguística). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP: 1999.

PAYER, Maria Onice; CELADA, M. T. Relação sujeito/língua(s) – materna, nacional, estrangeira. In: SILVEIRA, E. M. **As bordas da linguagem**. Uberlândia: EDUFU, 2011, pp. 67-94. Disponível em: <<https://gfufma.hypotheses.org/files/2018/08/PAYER-M.-O.-CELADA-M.-T.-Rela%C3%A7%C3%A3o-sujeito-l%C3%ADnguas-materna-nacional-e-estrangeira.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2023.

PAYER, Maria Onice. Os processos, modos e mecanismos da identificação entre o sujeito e a(s) língua(s). **Gragoatá** (UFF), v. 34, 2013, p. 183-214.

PAYER, Maria Onice. A condição humana de imigrantes à deriva: corpos, línguas e diluição do sujeito. In: GRIGOLETTO, E.; DE NARDI, F. S. (Org.). **A Análise do Discurso e sua história**: avanços e perspectivas. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016, p. 343-358.

PAYER, Maria Onice; CELADA, M. T. (Org.). **Subjetivação e processos de identificação**: sujeitos e línguas em práticas discursivas – inflexões no ensino. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016.

PÊCHEUX, M. Delimitação, inversões, deslocamentos. In: **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, (19): 7-24, jul/dez., 1990a.

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Campinas: Editora da Unicamp, 1990b.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni P. Orlandi [et al.]. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

PÊCHEUX, M. Por uma **Análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Gadet, F. & Hack, T. Trad. B. Mariani et al. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1997.

PÊCHEUX, M. O papel da memória. *In*: **O papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, M. **Ousar pensar e ousar se revoltar. Ideologia, marxismo, luta de classes**. V. 1, 2014.

PÊCHEUX. **Materialidades discursivas**. Trad. Eni P. Orlandi (*et al.*). Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

PORTAL CANAÃ. **Venezuelanos pedem esmola nos semáforos de Parauapebas**. 2019. Fotografia. Disponível em: <https://portalcanaa.com.br/para/parauapebas/venezuelanos-pedem-esmola-nos-semaforos-de-parauapebas/>. Acesso: 01 nov. 2022.

PEREIRA, André Paulo. A imigração venezuelana em Roraima e o risco da explosão demográfica. **Estadão**, São Paulo, 20 ago. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-imigracao-venezuelana-em-roraima-e-o-risco-da-explosao-demografica/>. Acesso em: 01 dez. 2021.

PEREIRA, Gustavo Oliveira Lima; SQUEFF, Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues. A política interna brasileira de proteção aos refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas: o caso do COMIRAT. **Revista InterAção**, v. 12, n. 12, jan/jun 2017, p. 17- 40.

RAFAEL BARBOSA. **Venezuelano que pede ajuda em semáforos da cidade de Palmas-TO**. 2019. Fotografia. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br>. Acesso em: 19 out. 2022.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RANCIÈRE, Jacques. Da partilha do sensível e das relações que estabelece entre política e estética. *In*: RANCIÈRE, Jacques. **A partilha do sensível: estética e política**. São Paulo: EXO experimental, Ed. 34, p. 15-26, 2005.

RIZENTAL, Sabrina Sant'Anna. **Refugiados: tensões em um imaginário de acolhimento**. - 2017. 139 folhas. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Instituto de Letras, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C. Discurso e cidade: a linguagem e a construção da “Evidência do Mundo”. *In*: RODRIGUES, Eduardo A., SANTOS, Gabriel L.; CASTELLO BRANCO, Luiza Kátia A. (Org.). **Análise de Discurso: pensando o impensado sempre**. Uma homenagem a Eni Orlandi. Campinas: RG, 2011, p. 243-258.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C. Entre o espaço e seus habitantes. Notas sobre a construção de um glossário discursivo da cidade. *In*: ORLANDI, Eni P. (Org.). **Para uma enciclopédia discursiva da cidade**. Campinas, Nudecri-Unicamp /Pontes/CNPq, 2003, p. 65-83.

ROBIM, Régine. **A memória saturada**. Campinas SP: Editora da Unicamp, 2016.

RODRIGUES, Gilberto. M.A. **Refugiados: o grande desafio humanitário**. São Paulo: Moderna, 2019.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?** Coleção Primeiros Passos. SP: Brasiliense, 1995.

RORAIMA (Estado). **Procuradoria Geral do Estado**. Ação Civil Originária de 12 de abril 2018. PedidodeTutelaProvisória.ACO3121. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verPocessoAndamento.asp?Incidente=5437155> Acesso em: 2 mai. 2019.

ROSSI, Clovís. **O que é jornalismo**. Editora Brasiliense S.A. Coleção Primeiros Passos. São Paulo, 1986.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral**. Trad. A. Chelini *et al.* São Paulo: Cultrix, s/d.

SILVA, Filipe Rezende; FERNANDES, Duval Fernandes. Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração à sociedade brasileira. In: **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.13, n. 13 (2018). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/revistaich/article/view/16249#:~:text=Identificamos%20alguns%20desafios%20ou%20obst%C3%A1culos,%2C%20idioma%2C%20preconceito%20e%20xenofobia.>> Acesso em: 25 jan. 2023.

SILVA, Mariza Vieira da. Sujeito, escrita, história: a Letra e as letras. In: MIRIANI, Bethania (Org.). **A escrita e os escritos: reflexões em análises do discurso e psicanálise**. São Carlos: Claraluz, São Paulo: Cultrix, 2006.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções sobre território**. 3. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SOUZA, Tânia C. C. de. A análise do não verbal e os usos da imagem nos meios de comunicação. In: **RUA - Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp - NUDECRI**. Campinas: SP, n.1, março 2001.

VEDOVATO, Luís Renato. **Ação Civil Originária entre Venezuela e Brasil: a construção do direito de ingresso. Migrações venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudo de População “Elza Berquó”–Nepe/Unicamp (2018): 45-52. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/> Acesso em: 10 fev. 2023.

VEGA, Fernando. O refúgio na bíblia. In: MILESI, Rosita. (Org.). **Refugiados - realidades e perspectivas**. Brasília: Loyola, 2003, p. 71-84.

VEJA. **Problemas da América Latina são tão vastos quanto a onda vermelha**. 2022. Mapa. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/problemas-da-america-latina-sao-ao-vastos-quanto-a-onda-vermelha/>. Acesso em: 21 dez. 2022.

VERA, Leonardo. ¿Cómo explicar la catástrofe econômica venezuelana? **Revista de Nueva Sociedad**. Buenos Aires, n. 274, p. 83-96, mar./abr. 2018. Disponível em: <https://www.nuso.org/revista/274/venezuela-el-ocaso-de-la-revolucion/>. Acesso em: 17 jun. 2021.

VILLA, Rafael. **Venezuela**: mudanças políticas na era Chávez. Estudos Avançados, São Paulo, 19 (55), 2005, p. 153-172.

YOLANDA MÊNE. **Protesto contra a xenofobia em Boa Vista, após ataques contra venezuelanos**. 2022. Fotografia. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/migrante-cidadao-violencia-expoe-a-xenofobia-em-roraima/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Um estranho no ninho - entre o jurídico e o política: o espaço público urbano. **RUA** - Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp - NUDECRI. Campinas: SP, v. 5, 2015, p. 53 -65.